

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 106, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 651/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.014, de 24 de novembro de 2021, que outorga permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 651

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme os seguintes atos:

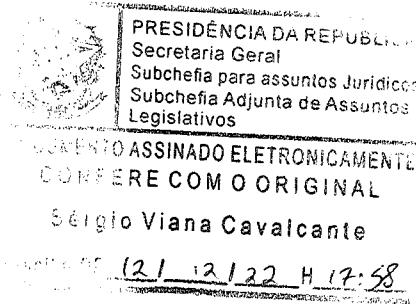
1. Portaria nº 537, de 6 de dezembro 2011 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de Itaara - RS;
2. Portaria nº 217, de 18 de julho 2013 – Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda., no município de Bandeira do Sul - MG; e
3. Portaria nº 4.014, de 24 de novembro 2021 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de São Lourenço do Sul - RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conferir neste link: https://serpro.gov.br/assinadoredigital



* C D 2 2 0 6 0 0 0 3 9 0 6 0 0 *



EM nº 00084/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.854.641/0001-00.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (Processo nº 53790.000408/2000-05) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21/10/2021, pelo Ministro da época.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.014, datada de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MCOM Nº 4014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000408/2000-05, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405795** e o código CRC **CDED2407**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000408/2000-05, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8765/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53790.000408/2000-05.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9688942** e o código CRC **3685230E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8765/2022/MCOM - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 9688942

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

REINATAIRE

STINATAIRE

OF: 36314/2017/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
Av. Lageado, nº 1.300 - Petrópolis
90.460-110-Porto Alegre/RS
PROC.: 53790.000408/2000-05

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIOS / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Sinibaldo Russo

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/08/17

CARIMBO DE ENTREGA

CIDADE DE DESTINO
VILLE DE DESTINATION

28 AGO 2017

DR/RS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Sinibaldo Russo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

MARA REJANE
MAT: 86920170

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

76240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53790.000408/2000-05**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de maio de 2014, na unidade DEOC_GAB/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Rodrigues de Araujo**,
Técnico de Nível Superior, em 27/05/2014, às 09:59, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0008588 e o código CRC **11D851CB**.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

53790000408/2000

CIDADE:

CONCORRÊNCIA DE EDITAL N°099/00-SSR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Assunto nº	
DIREC	
15/8/03 Rubro: Demise	

ROCA SALES, SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01	CENE	02/08/00	37		/ /
02	Seddm 1/Configur	08/11/00	38		/ /
03	Gob 1/Configur	09/11/00	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33			69		/ /
34					/ /

0051

AGO02'00 AM 8:28

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 099 / 2000 - SSR / MC

Proponente: *EMPRESA DE COMUNICAÇÃO
DO SUL LTDA*

Localidade: *ROCA SALES
SÃO LOURENÇO*

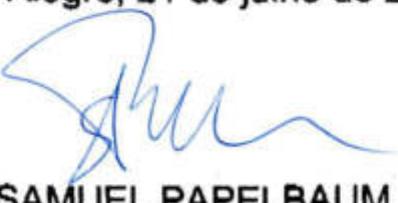
f. s. L. P. A.

PROCURAÇÃO

0052

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., empresa com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, nomeia e constitui seu bastante procurador **MICHELLE SQUEFF**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Porto Alegre – RS, na Rua Comendador Rheingantz nº 910, apt. 402, inscrito no CPF sob o nº 940.676.940-91 e Carteira de Identidade 4022057899, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências nº 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 21 de julho de 2000.


SAMUEL PAPELBAUM
Sócio - Gerente

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lt A-Centro.
Reconheço, por semelhança,
a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000. Conf. por:
Em testemunho da Verdadeira
En. Dias do Amaral - CRSS 42209 Autorizado R\$ 2.100,00
Tabelião Claudio Antônio Mattos de Souza



EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

(1) **SIMON GUERCHON**, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ, e

(2) **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ,

ambos, neste ato, representados por seu procurador **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.074.620-20, inscrito na OAB/RS sob o nº 8551,

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, parte, em Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Samuel Papelbaum	19.000	19.000,00
Simon Guerchon	1.000	1.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

INTITULONATO DE JUTAS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94	
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.	
Porto Alegre, 09 JUN 2000		R\$ 1,30
 <p>- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto - JAIRU DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado - MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut. - RICARDO L.V. DIEDERICHS - Esc. Aut.</p>		

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo cotista **SAMUEL PAPELBAUM**, denominado de Sócio-Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Art. 8º: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

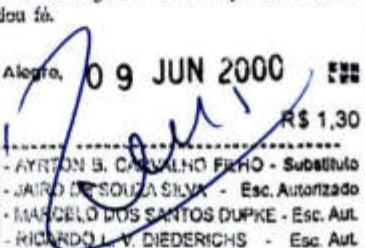
Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

FONTE DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94	
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original e min apresentado, do que dou fé.	
AARTEN DE SOUZA JESUS NAVALHO - TIA AVILA ANDRADE MEVES 159 PORTO ALEGRE - RS	Porto Alegre,	09 JUN 2000
		R\$ 1,30
<p>- AYRTON B. CAVALHO FERRO - Substituto - JAIRÓ DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado - MARCELO DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut. RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.</p> 		

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

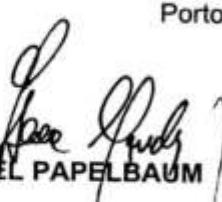
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

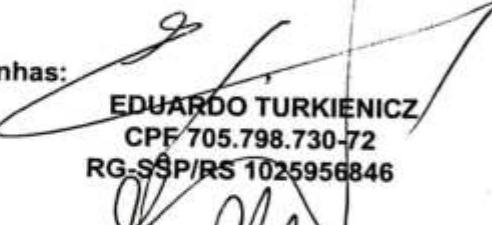
Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de abril de 2000.


p.p. SAMUEL PAPELBAUM


p.p. SIMON GUERCHON

Testemunhas:


EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846


FERNANDA CHAVES DA SILVA
CPF 897.987.160-00
RG-SSP/RS 2059914313

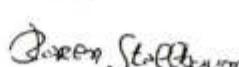
Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

contrato social



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2000
SOB O NÚMERO:
43204446959

Protocolo: 00/077282-8


KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

197ABEIJONATO
DAS NOTAS

AVRTON DE SOUZA FILHO
RUA ANDRADE LIMA, 119
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva
conforme ao original a mim apresentado, do
que deixo fôr.

Porto Alegre, 09 JUN 2000

R\$ 1,30

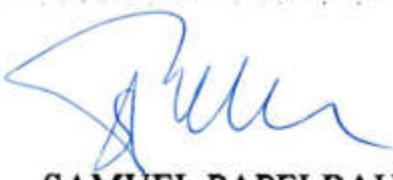
- AVRTON D. CARVALHO FILHO - Substituto
 - JARO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado
 - MANOEL DOS SANTOS DUPKE - Esc. Aut.
 - RICARDO H. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., declara que:

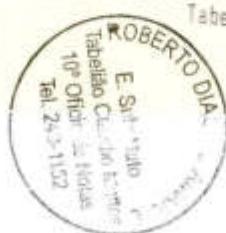
- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Porto Alegre, 3 de julho de 2000.



SAMUEL PAPELBAUM
CPF 019.645.777/72

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.
Reconheço, por semelhança,
a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000. Conf. por:
Em testemunho da Verdade
Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado R\$ 2,47
Tabellão Cláudio Antônio Mattos de Souza



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Porto Alegre, 3 de julho de 2000.



SAMUEL PAPELBAUM
CPF 019.645.777/72

10º Ofício de Notas.
Av. Erasmo Braga nº 255, Lt A-Centro. Reconheço, por semelhança,
a firma de: SAMUEL PAPELBAUM
Rio de Janeiro - RJ, 25/07/2000, Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Roberto Dias do Amaral - OFPS 42209 - Autorizado R\$ 2,47
Tabelião Cláudio Antônio Mattos de Souza



6600

6



sk.

J
S
G

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 31/05/2000. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 Autorizado
Tabelião Cláudio Antônio Mattos da Fonseca
Custado R\$ 2,53





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 01817272-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/97
NOME SIMON GUERCHON
FILIAÇÃO MOISE CHAMOUN GUERCHON
LELA GUERCHON
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 25/06/1944
DOC. ORIGEM C. CASM LIV BR26 FLS 193
TERM 7706 C 4 RIO DE JANEIRO RJ
037833677 00
CPF -Reinaldo Russo- 094
NDOT ASSINATURA DO TITULAR (F2)
0637-2VTA Emissão: 16/06/93
FPAA - FPA 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS



A rectangular notary seal with a double-line border. The top half contains the text "AUTENTICAÇÃO" in large letters, followed by "art. 7º - Lei 8935/94". Below this, in smaller text, is "AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé". The bottom half features "Porto Alegre" on the left, the date "11 JUL 2000" in the center, and "R\$ 1,30" on the right. There are three signature boxes at the bottom, each containing a handwritten signature: "AYRTON D. CARVALHO FILHO - Substituto", "JACOB DE SOUZA SAWA - Esc. Administrativo", and "RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut.". The entire seal is stamped with a blue circular official seal.

AUTENTICAÇÃO	art. 7º - Lei 8052/90
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.	
 Porto Alegre, 11 JUL 2000	
 R\$ 1,30	
<hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> - AYREON B. CARVALHO FILHO - Substituto </div> <div style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> - JAIR DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado </div> </div> <hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> - RICARDO L. V. DIEDERICHS - Esc. Aut. </div> <div style="text-align: center;"></div> </div>	

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO

Lélio Gabriel Heliódoro dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - RESCISÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
- II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS;
- III - ARRESTOS, SEQUESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA;
- V - SUMARÍSSIMAS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE ACIDENTE DE TRABALHO
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS CÍVEIS;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
- IX - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ E MADUREIRA;
- X - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

VINTE SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E Vinte SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E DOIS MIL (27/06/1980 a 27/06/2000) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 31/05/2000 (Madureira) e 23/05/2000 (Jacarepaguá), dele(s) *****

* NADA CONSTA * contra o nome de: *****
SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72
Rio de Janeiro, Capital em 05/07/2000

Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENCIA.

Certidão emitida em nome de Samuel Papelbaum - CPF: 019.645.777-72.

O CPF constante desta certidão, foi fornecido pelo Requerente
PRECO FINAL ACRESCIDO de R\$ 2,97 (20% - VINTE POR CENTO), que sera encaminhado ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos termos da Lei 3.217 de 27-05-1999.

Eu, Oficial a assino, ressalvando a rasura "EM BARRA" abaixo do título "CERTIFICA".

Reconhecimento de Firma
24º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 139-C
532-0424 / 220-9850



PRAZO NORMAL PARA ENTREGA
EMOLUMENTOS RECEBIDOS:

HORAS

BARRETO Buscas
ENTRADA Aditana

132433

Digit.
BARRETO

Volume de Processo Digitalizado 53790.000408/2000-05 (0409752) SEI 53790.000408/2000-05 / pg. 18

RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENALIS ATINGE Vinte ANOS (ART. 109 DO C.P.).

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255 Lj A-Centro

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 10/07/2000. Cont. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado

Tatá Nuno Cláudio Antônio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



2º Ofício do Registro de Distribuição

U24045

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 04/07/2000

TALÃO N° 9

09093
211/01 Pg

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO (A) >> CERTIFICA I a X
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE CONCORRENÇIA

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO
NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - Rescisórias e outras ações de competência originária da 2ª. Instância;
- III - Falências, concordatas e outras ações e precatórias de competência das Varas de Falências e Concordatas;
- IV - Separacões, divorcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
- V - Sumarissimas e outras ações e precatórias de competência das Varas de Acidentes do Trabalho;
- VI - Retificacões e averbações de registros públicos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Registro Público;
- VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII - Ordinárias, sumarissimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Bangu e Ilha do Governador;
- X - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício, desde:

VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATÉ VINTE E UM DE JUNHO DE
DOIS MIL (21/06/1980 ate 21/06/2000) dele(s) * NADA CONSTA *contra o
(s) nome(s) de: *SAMUEL PAPEL* qualificação: 01964577772

EMITIDA EM: 05/07/2000, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 17,80
Dig.: PFOS Valor Ato R\$ 14,83 acréscimo 20% Fundo Esp TJRJ 2,97

JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Escrevente
CTPS 49568-102/RJ



Tenho firma registrada no
8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua México, 98 Lj. B
Centro/ RJ

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj. A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 10/07/2000. Conf. por:

Roberto Pires do Nascimento - CTPS 42209 - Autorizado

Med. Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



10

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício d. Registro de Distribuiç

TALÃO N°
026880
819/01 Pg 01

REQUERIDA EM: 04/07/2000
MODELLO (A) PARA CONCORRÊNCIA/LICITAÇ
3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

*O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO
DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.*

C E R T I F I C A E D Á F É ,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

- I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - Rescisórias e outras ações de competência originária da 2ª. Instância;
- III - Falências, concordatas e outras ações e precatórias de competência das Varas de Falências e Concordatas;
- IV - Separações, divorcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
- V - Sumarissimas e outras ações e precatórias de competência das Varas de Acidentes do Trabalho;
- VI - Retificações e averbações de registros públicos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Registro Público;
- VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII - Ordinárias, sumarissimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Campo Grande;

X - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício, desde:
VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATÉ VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL (27/06/1980 até 27/06/2000) dele(s) *NADA CONSTA* conta o(s) nome(s) de:*****
SAMUEL PAPELBAUM - - - - - , qualificação: 01964577772 .

EMITIDA EM: 05/07/2000, RIO DE JANEIRO, R.J.
EU, REGISTRADOR, A ASSINO. Emolumento. R\$ 17,80
Dig.: AFB (Valor do ato R\$ 14,84 + acréscimo de 20% TJRJ R\$ 2,96).

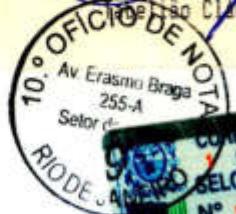


10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255 - Lj. A-Centro,
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado Rio de Janeiro - RJ, 10/07/2000. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado

Adelino Claudio Antonio Mattos de Souza
Custas: R\$ 2,53





4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ORLANDO

C E R T I F I C A

FOLHA : 1
81401

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

RECONHECIMENTO DE FIRMA

17º Ofício de Notas

Rua do Carmo, 63 - Centro
224 0064 / 232 6843

[Handwritten signature]
Luiz Henrique Ferreira de Castro
Escrevente Substituto
M. T. 96822 S/079 RI



Volume de Processo Digitalizado 53790.000408/2000-05 (0499752)

SEI 53790_000408/2000-05 / pg. 24

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255 Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentado

Rio de Janeiro - RJ - 10/07/2000. Cont. por:

10º OFÍCIO DE NOTAS
Roberto Maia do Amaral CTPS 42209 - Autorizado
Av. Erasmo Braga 255-A TA
Setor de Fim de Jogo

Custas: R\$ 2,53



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO

Lélio Gabriel Heliódoro dos Santos
Oficial Titular

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - ARRESTOS, SEQUESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;

II - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR;

III - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;

IV - AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS;

V - AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;

VI - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ E MADUREIRA;

VII - AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

VINTE SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E Vinte SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E Nove (27/06/1980 a 27/06/2000) e, quanto às Varas Regionais da sua competência, exclusivamente até 12/05/2000 (Madureira) e 31/03/2000 (Jacarepaguá), dale(s) *****

* NADA CONSTA * contra o nome de *****
***SAMUEL PAPELBAUM *** Extraída Conf. Art. 202 Lei 2210 /11/07/84 P. Aviso 44/03/05/93 ** Rio de Janeiro Capital em 05/07/2000 Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENTE.

Certidão emitida em nome de Samuel Papelbaum.

PRÉCIO FINAL ACRESCIDO de R\$ 2,21 (20% - VINTE POR CENTO), que será pago tributo ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos termos da Lei 3.217 de 22-05-1999.

Fu, Oficial a assinar, ressalvando a rasura "EM BARRA" abaixo do título "CERTIFICA".

Reconhecimento de firma
240 OFÍCIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 139-C
532-0424 / 220-9850



PRAZO NORMAL PARA ENTREGA
EMOLUMENTOS RECEBIDOS:

Volume de Processo Digitalizado 53790.000408/2000-05 (0499752)

HORAS

R\$ 11,05 + 2,21

ENTRADA

Tipo: BARRETO RUSCAS

RORBERTO DARTO

SEI 53790.000408/2000-05 / pg. 26

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga n° 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 10/07/2000. Conf. por:

Roberto Dias da Amaral CTPS 42209 - Autorizado

Av Erasmo Braga Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53

Selos



13

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EN 04/07/2000

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

**CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE CONCORRÊNCIA**

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR

*O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO
NA FORMA DA LEI.*

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- I - Indisponibilidades de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
 - II - Ações penais e outros procedimentos de competência originária da 2a. Instância;
 - III - Inqueritos policiais, flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos as Varas Criminais;
 - IV - Ações penais públicas e privadas, outros procedimentos e precursorias de competência das Varas Criminais;
 - V - Inqueritos policiais - militares, flagrantes, ações penais e precursorias de competência da Auditoria da Justiça Militar;
 - VI - Ações penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precursorias de competência das Varas Regionais de Bangu e Ilha do Governador;
 - VII - Ações penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precursorias de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Órgão, desde:

RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL -

EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 13,26

Certidão extraída de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça

Dia-1 FEOS Valor Até R\$ 11-05 acrescimo 20% Fundo Esp TIRJ 2,21

JORGE PEREIRA DE ALMEIDA
Escrivante
RTMS AOS 28-102/R.



Tenho firma registrada no
8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua México, 98 Lj. B
Centro/ RJ

Volume de Processo Digitalizado 53790.000408/2000-05 (0499752)

SEI 53790.000408/2000-05 / pg. 28

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga n° 205, Lj. A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado Rio de Janeiro - RJ, 20/07/2000. Conf. por:

Ribeiro Dias da Mata - CTPS 42209 - Autorizado
1º. Telelião Claudio Antonio Mattos de Souza
255-A
Setor de Firma

Custas: R\$ 2,53



Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício d. Registro de Distribuiç

1015

14

TALÃO N°
026881
820/01 Pg 01

REQUERIDA EM: 04/07/2000
MODELQ (B) PARA CONCORRÊNCIA/LICITAC
3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO
DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É ,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

- I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - Ações penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- III - Inqueritos policiais, flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos as Varas Criminais;
- IV - Ações penais públicas e privadas, outros procedimentos e precatórios de competência das Varas Criminais;
- V - Inqueritos policiais - militares, flagrantes, ações penais e precatórios de competência da Auditoria da Justiça Militar;
- VI - Ações penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatórios de competência das Varas Regionais de Campo Grande;
- VII - Ações penais, inqueritos policiais, flagrantes, outros procedimentos e precatórios de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício, desde:

VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATÉ VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA E SEIS (27/06/1980 até 27/06/2000) dele(s) ***NADA CONSTA*** contra o(s) nome(s) de:*****SAMUEL PAPELBAUM*****

, qualificação: 01964577772 .
EMITIDA EM: 05/07/2000, RIO DE JANEIRO, R.J.
EU, REGISTRADOR, A ASSINO - Emolumento R\$ 13,26

Valor extraído de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justiça
Dig.: AFB (Valor do ato R\$ 11,05 + acréscimo de 20% TJRJ R\$ 2,21).



10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga n° 255, Lj A-Centro,
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original, que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 10/02/2000. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado

Assessor Claudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53





4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ORLANDO

C E R T I F I C A

FOLHA : 1
81.401

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I FLAGRANTES, INQUÉRITOS, SINDICÂNCIAS, I.P.M.'S e outros as AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR (Proc. 69758/84 of. 116/85 da D.D.C.G.J.);
 - II INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS previstas pela LEI Nº 6024 de 13/3/74 que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTÉRIO DA FAZENDA;
 - III Processos criminais não iniciados em Delegacias Policiais (QUEIXAS-CRIME, PRECATORIAS, JUSTIFICAÇÕES e outras) bem como processos iniciados em outras Comarcas ou oriundos de Varas Cíveis ou Procuradorias e ainda processos de iniciativa pessoal ou privada;
 - IV INQUÉRITOS, FLAGRANTES, PROCESSOS e outros, oriundos de Delegacias Policiais e distribuídos as VARAS CRIMINAIS;
 - V AÇÕES PENais originárias distribuídas pela 2^a VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (O.S. 1/94) e processo 3570/93 - gp;
 - VI AÇÕES PENais, INQUÉRITOS, POLICIAIS, FLAGRANTES, outros procedimentos e precatórios de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

17º Ofício de Notas

Rua do Carmo, 63 - Centro
224.0064 / 232.6643

Luz Henrique Ferreira de Castro
Escrevente Substituto
M. T. 96822 S/ 079 RJ



CONFERIDO POR

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 200, Lj. A-Campo.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentado Rio de Janeiro - RJ, 10/07/2000. Conf. por:

Rodrigo Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Abelton Cícero Antonio Mattos de Souza
255-A
Selar de Firma

Custas: R\$ 2,53



TOL.
(1)



0017 TALÃO N° 16

17691 05/07 C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 1502 A 1508
CENTRO CÁNDIDO MENDES

051257 B

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**,
Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos
para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, tripli-
catas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants",
debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas,
verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito
bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu
serviço desde 01 JUNHO 1995 ATÉ 20 JUNHO 2000

NADA CONSTA CONTRA SAMUEL PAPELBAUM

COM O CPF : 019645777-72

(*ZERO*UM*NOVE*SEIS*QUATRO*CINCO*SETE*SETE*SETE*DOIS*)



LIA MONTE ROCHA
5ª Substituta
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-1116-CJ

O REFERIDO É VERDADE E DA FE'.
Certidão emitida em nome de SAMUEL PAPELBAUM Cgc/Cpf 0196457772
RIO DE JANEIRO (RJ), 4 JULHO 2000
EU, OFICIAL, A ASSINO.

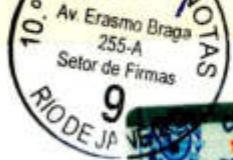
EMOLUMENTOS R\$ 11,59
20% F E T J R\$ 2,32
TOTAL R\$ 13,91

ISO 9002

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A Centro.
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 20/07/2000, Conf. por:

Roberto Cesar Amatal - CTPS 42209 - Autorizado
Gabinete Cláudio Antonio Mattos de Souza
Custas: R\$ 2,53





JUSTICA ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ
 Secretaria de Informatica - SI
 Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
 05/07/00 14:18:0
 SAE110C

UF: [RJ] No.Inscricao: [017797040370] Situacao: [Regular]
 Zona: [0017] Municipio: [60011-RIO DE JANEIRO] Secao: [0194]
 Local: [1597-PAISSANDU ATLETICO CLUBE]
 [AV. AFRANIO DE MELO FRANCO 330]
 [022430060]]
 Nome: [SAMUEL PAPELBAUM]
 Sexo: [Masc] Data Nascimento: [25/02/1943] Estado Civil: [7] Grau Inst: [8]
 End.: [AV ATAULFO DE PAIVA 270 APT 802 LEBLON RIO DE JA]
 Cep : [22410000] Ocupacao: [999] Mesario: [N]
 Mae : [CHAJA GIT'LA PAPELBAUM]
 Pai : [DAWID PAPELBAUM]

Uf anterior: [] Municipio Nascimento: [60011]
 Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
 Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
 Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

10.3.1.2 14:17:18

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ
 Secretaria de Informatica - SI
 Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
 05/07/00 14:18:0
 SAE110C

UF: [RJ] No.Inscricao: [017797040370] Situacao: [Regular]
 Zona: [0017] Municipio: [60011-RIO DE JANEIRO] Secao: [0194]
 Local: [1597-PAISSANDU ATLETICO CLUBE]
 [AV. AFRANIO DE MELO FRANCO 330]
 [022430060]]
 Nome: [SAMUEL PAPELBAUM]
 Seq FASE Situacao Ocorrencia Complemento Motivo

01 167 Ativo 03/10/1996

-----Detalhes do FASE - Seq 01-----
 Lote [999/1997] Form [0000] Proces. [19/12/1997] Operador [MIGRACAO 1997]
 Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

Screen TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 DO RIO DE JANEIRO

ELEITOR QUITE COM A JUSTICA ELEITORAL

95/07/00. eleitor quito da sua
Assinatura e matricula do Funcionario

10.3.1.2 14:17:20

Cabo Centro da Sesa
 Técnico Judiciário
 Matr. 306 08-05-2010 865.

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 10/07/2000. Contra, por:

Roberto Dias do Amaral - CIPs 42209 - Autorizado

Ofício Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
CNPJ 03854641/0001-00
BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 06/06/2000**

ATIVO	20.000,00	D
CIRCULANTE	20.000,00	D
DISPONIVEL	20.000,00	D
CAIXA/BANCOS	20.000,00	D
BANCOS	20.000,00	D
PERMANENTE	-	D
IMOBILIZADO	-	D
MOVEIS E UTENCILIOS	-	D
 PASSIVO	20.000,00	C
CIRCULANTE	-	C
CONTAS A PAGAR	-	C
FORNECEDORES	-	C
SALARIO/ENCARGOS	-	C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	C
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	-	C
PATRIMONIO LÍQUIDO	20.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	C

~~JAIRE MANDIAN ARAUJO~~
TECNICO CONTÁBIL
CRC/RS 063215/0-9

1º TABELOMUNATO DE NOTAS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94 AUTÉNTICO a presente cópia tipográfica concorda com o original e não apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 11 JUL 2000	
 R\$ 1,30	
<hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 30%;"> <input type="checkbox"/> </div> <div style="width: 60%;"> - ARILTON B. CARVALHO FILHO - Substituto JUIZO DE SOUZA RIBA - Esg. Autorizado PICARDO L. V. DISCHERCHS - Esg. Aut. </div> </div> <hr/>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
DISTRIBUIDOR DO FORO

C E R T I D A O N E G A T I V A

FOLHA

1

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria fálmementar e concordataria, constatei NADA haver contra:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

O referido é verdade. Dou fé.

PORTE ALEGRE, 3 de JULHO de 2000

CUSTAS: R\$ 1,60
0,1500 URC

ISTABELIONATO AV. OTONIEL DE CARVALHO, 159 RUA MADUREIRA, 153 - 1º PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO art. 7º-Ley 5935/94 AUTÉNTICO a presente cópia fotográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre, 11 JUL 2000	 R\$ 1,30
AVETON B. CARVALHO FILHO - Substituto Jairo de Souza Lima - Esc. Autorizado RICARDO L. V. DICKERSON - Esc. Aux.		
 DISTRIBUIDOR DO FORO CRISTIANO ROOS TITULAR ARACELI S. MARQUES JOICE LAMBERT CR. 3444-1995 PORTO ALEGRE - R.S.		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0021 20

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.854.641/0001-00	VALIDO ATÉ 05/08/2000
--	--

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
AVENIDA CARLOS GOMES		651
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
1001	AUXILIADORA	90480-003
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
PORTO ALEGRE	RS	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 1010100-PORTO ALEGRE	DATA DE EMISSÃO 06/06/2000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
1010100-4		
CARGO	17-06-00	CPF
ASSINATURA	D R F - PORTO ALEGRE	

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

ITABERLIONATO DE NEGÓCIOS AV. CRISTOVÃO CARVALHO, 140, BL. B, SALA 101 - CEP 90040-002 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94 AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme ao original, a título apresentado, do dia dos Mês.
Porto Alegre, 11 JUL 2000	
 R\$ 1,30	
RICARDO B. CARVALHO FINO - Presidente - ZANOTTE DROGARIA - Dir. Autentica. RICARDO L. V. DE FREITAS - Sec. Aut.	

9

1.

-05 (0499752)



FICHA DE CADASTRAMENTO

- 1 - PREENCHER EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS.
2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:
ASSINALE COM 'X' O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO
TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

<input type="checkbox"/> 01	CISÃO	<input type="checkbox"/> 04	INCORPORAÇÃO
<input type="checkbox"/> 02	FUSÃO	<input type="checkbox"/> 05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/> X 03	INCLUSÃO	<input type="checkbox"/> 06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO:
ASSINALE COM 'X' OS(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE
OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÉNTESES.

<input type="checkbox"/> 01	ENDERECO (1.5 E 2)	<input type="checkbox"/> 04	NOME OU RAZÃO SOCIAL (1.2, 1.3, 1.4 E 1.5)	<input type="checkbox"/> 07	SÓCIOS (1.4, 1.5 E 7)
<input type="checkbox"/> 02	RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)	<input type="checkbox"/> 05	NOME FANTASIA (1.4, 1.5, E 1.6)	<input type="checkbox"/> 08	CONTABILISTA
<input type="checkbox"/> 03	CGC/MF (1.4 E 1.5)	<input type="checkbox"/> 06	FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5, E 1.7)	<input type="checkbox"/> 09	END. P/ CORRESP. (1.5, E 9)

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE 2 8 0 6 2 0 0 0	1.2 DATA REG. JUNTA COM. 0 6 0 6 0 0	1.3 Nº REG. JUNTA COM. 0 4 4 4 6 9 5 9	1.4 INSCRIÇÃO CGC/MF 0 3 8 5 4 6 4 1 0 0 0 1 0 0
---	---	---	---

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXtenso
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

1.7 ASSINALE COM 'X' A FORMA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> 01	FIRMA INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> 06	SOC. COMANDITA P/ AÇÕES	<input type="checkbox"/> 11	ORGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 16	COOPERATIVA
<input type="checkbox"/> 02	SOC. EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 07	SOC. ANÔNIMA	<input type="checkbox"/> 12	CONCESSION. SERV. PÚBL.	<input type="checkbox"/> 17	OUTRAS
<input checked="" type="checkbox"/> X 03	SOC. P/ COTAS RESP. LTDA.	<input type="checkbox"/> 08	S/A DE CAPITAL ABERTO	<input type="checkbox"/> 13	SOC. ECON. MISTA		
<input type="checkbox"/> 04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 09	SOC. CIVIL	<input type="checkbox"/> 14	EMPRESA PÚBLICA		
<input type="checkbox"/> 05	SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 10	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 15	FUNDADA		

BLOCO 2 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA) AV	2.2 NOME CARLOS GOMES	2.3 CÓD. LOG.	
2.4 NÚMERO 6 5 1	2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...) CONJUNTO 1001	2.6 DDD	2.7 TELEFONE
2.8 BAIRRO OU DISTRITO AUXILIADORA	2.9 CÓD. BAIRRO	2.10 MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	

BLOCO 3 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA)	3.2 NOME	3.3 CÓD. LOG.	
3.4 NÚMERO	3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)	3.6 DDD	3.7 TELEFONE
3.8 BAIRRO OU DISTRITO	3.9 CÓD. BAIRRO	3.10 MUNICÍPIO	

BLOCO 4 - RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICO: (SE MAIS DE UMA, INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

<input type="checkbox"/> 2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	<input type="checkbox"/> 6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
<input type="checkbox"/> 3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> 7	COMÉRCIO ATACADISTA
<input type="checkbox"/> 4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	<input type="checkbox"/> 8	COMÉRCIO VAREJISTA
<input type="checkbox"/> 5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	<input type="checkbox"/> 1	SERVIÇOS E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS

TELECOMUNICAÇÕES

RÁDIO

TELEVISÃO REPETIDORA

9 2 9 0 3 0 0 0 0 0 0

9 2 9 0 1 0 0 0 0 0 0

9 2 9 0 2 0 2 0 0 0 0

BLOCO 5 - SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/MF

5.2 NOME

5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
(Assinatura do vendedor)

BLOCO 6 - RESPONSÁVEL LEGAL

PREENCHIDO NOS CASOS

- 1 - DE CADASTRO DE ÓRGÃO PÚBLICO.
- 2 - EM QUE CONSTAR NO BLOCO 7, COMO SÓCIO(S) OU ACIONISTA(S), SOMENTE PESSOA(S) FÍSICA(S) RESIDENTE(S) OU DOMICILIADA(S) NO EXTERIOR OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E / OU PESSOA(S) JURÍDICA(S).

6.1 CPF 0 0 2 0 7 4 6 2 0 2 0	6.2 NOME ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA		
6.3 ENDEREÇO RUA ALM ABREU, 270 APTO 202 - BAIRRO RIO BRANCO-POA - RS			
BLOCO 7 - TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA (EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)			
CPF 0 1 9 6 4 5 7 7 7 7 2	CGC/MF OU	DATA INÍCIO 2 8 0 6 0 0	DATA SAÍDA
NOME SAMUEL PAPELBAUM		ENDEREÇO AV. ALMIRANTE BARROS, 52/11º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ	
CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
NOME	OU		
ENDEREÇO			
CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
NOME	OU		
ENDEREÇO			
CPF	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
NOME	OU		
ENDEREÇO			
SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS			
LOCALIDADE PORTO ALEGRE	DATA 2 8 0 6 0 0	ASSINATURA 	IDENTIDADE 1 0 0 4 9 3 7 8 3 3
ETIQUETA DO CONTABILISTA		HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRAL(AIS) ASSINALADO(S) NO ANVERSO, APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAMENTO	
SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORMA DO CO. ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA SEM AUTORIZADO PARANÁ, CONFORME O ORIGINAL A MIM FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, 3º DO REGULAMENTO DO ICMS). CONTAZONTE, da que data 16.		AUTENTICAÇÃO <small>bit. 7º - L. 8935/94</small> <small>Este é o verso e anverso da prova de autenticidade e código do fisco.</small> <small>Porto Alegre, 11 JUL 2000</small> <small>FAZENDA DA RECEITA</small> <small>11 JUL 2000</small> <small>Porto Alegre - CAC</small> <small>Porto Alegre - RS</small> <small>RS 2.600,00 DA REPARTIÇÃO</small> 	
CONTRIBUINTE		NOTARIAL <small>Notário: JOSÉ CARLOS B. CAVALHO FILHO - Substituto</small> <small>JAIRO DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado</small> <small>RICARDO L. V. OEDERICH - Esc. Aut.</small>	
PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO			



1 FINALIDADE					2 N° INSCRIÇÃO MUNICIPAL 84891.25		
<input checked="" type="checkbox"/> INSCRIÇÃO		ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> NOME	<input type="checkbox"/> ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> OUTROS		
3 PESSOA		<input type="checkbox"/> 1 - PESSOA FÍSICA		<input checked="" type="checkbox"/> 2 - PESSOA JURÍDICA		N° CNPJ/CPF 03.854.641/0001-00	
NOME EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA							
ENDERECO RESIDENCIAL (RUA, AV, ETC / NOME LOGRADOURO)							
Nº	PV/QDR	AP/SL/LOTE	MUNICIPIO			UF	CEP
4 CONTRIBUINTE							
ENDERECO ESTABELECIMENTO (RUA, AV, ETC / NOME LOGRADOURO) AV. CARLOS GOMES							
Nº	PV/QDR	AP/SL/LOTE	MUNICIPIO PORTO ALEGRE	FONE	UF RS	CEP	
ESTABELECIMENTO							
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - ÚNICO		<input type="checkbox"/> 2 - MATRIZ	<input type="checkbox"/> 3 - FILIAL - MATRIZ EM PORTO ALEGRE	<input type="checkbox"/> 4 - FILIAL - MATRIZ FORA DE PORTO ALEGRE			
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		(DATA CONSTITUIÇÃO / INÍCIO ATIVIDADES) 06.06.2000		INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR PAGAMENTOS			
CENTRALIZADOR ESCRITURAÇÃO (NOME) 19.04.00 - Jc. U3204446959							
N° CNPJ		ENDERECO (RUA, AV, ETC / NOME LOGRADOURO) 06.06.00					
Nº	PV/QDR	AP/SL/LOTE	MUNICIPIO	FONE	UF	CEP	
TIPO							
<input type="checkbox"/> 11 - TP - PROFISSIONAL LIBERAL		<input type="checkbox"/> 12 - TP - TÉCNICOS E COMISSIONADOS			<input type="checkbox"/> 13 - OUTROS PROFISSIONAIS		
<input checked="" type="checkbox"/> 21 - RB - EMPRESA		<input type="checkbox"/> 22 - RB - SOCIEDADE CIVIL					
5 ATIVIDADES							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						
21304	PRINCIPAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO						
20602	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO						
21101							
21501							
			AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94				
			AUTENTICO a presente cópia reprodutiva conforme ao original e não apresentado, de que sou fil.				
			Dia: 11 JUL 2000				
			R\$ 1,30				
			ADRIANO B. CARMALHO FILHO - Substituto JOSÉ DE SOUZA SILVA - Esc. Atendente RICARDO L. V. DEDENHOLS - Esc. Aut.				

NOTA: PREENCHIMENTO VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO DO FORMULÁRIO

6 DECLARAÇÃO	DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS	
NOME ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA		
LOCALE E DATA POA 28/06	NO IDENTIDADE/ESPI 1004937833	CPF 00207462020
ASSINATURA <i>Isaac Newton Castiel Menda</i>		
7 VISTO CADASTRO <i>R</i>		8 CARIMBO DA RECEPÇÃO SMF DIVISÃO DE TRIBUTOS 29 JUN 2000 RECEBIMENTO <i>R</i>

23

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

0024

NO 004782000-19601014

DADOS DO CONTRIBUINTE:

INPJ: 03.854.641/0001-00
NOME: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
ENDEREÇO: AV CARLOS GOMES 651/1001
BAIRRO OU DISTRITO: AUXILIADORA
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
ESTADO: RS
CEP: 90480-003

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 16 DE JUNHO DE 2000.
VA DA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

<p>Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.</p> <p>Ag. Da Previdência Social Lindóia - 17.100-000-00 Data: 16/06/2000 / <i>Ribeirão das Neves</i> (Assinatura e matrícula do Servidor)</p>		<p>AUTENTICAÇÃO art. 7º-Lei 8935/94</p> <p>AUTÉNTICO a presente cópia reprodutível conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.</p> <p>Porto Alegre, 11 JUL 2000</p> <p><i>José M. de Freitas</i></p> <p>R\$ 1,30</p> <p>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Subsidiária AGÊNCIA DE PORTO ALEGRE - Esc. Autêntico PROJETO L.V. DE 1993 - Esc. Aut.</p>
---	--	---



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	Inscrição	03.854.641/0001-00
Endereço	AV. CARLOS GOMES, 651/ 1001 Porto Alegre/RS Auxiliadora 90480-003	Validade	11/12/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 14 de junho de 2000
Local e data de emissão

MARCO LUIZ R. CHAVES
Mat 046704-0
GERENTE

Assinatura e carimbo



00663226-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



Secretaria da Receita
Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução
Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
CNPJ: 03.854.641/0001-00

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Emitida às 21:11:29 do dia 10/07/2000.

Válida por 30 dias da data de emissão.

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à
Dívida Ativa da União**Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA****CNPJ: 03.854.641/0001-00**

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 15:22:08 do dia 27/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: A502.E99E.AA2E.E184

http://www.pgtn.fazenda.gov.br/certidao/Certidao_Negativa.asp

21/01/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria da Fazenda
 Departamento da Receita Pública Estadual
 Delegacia da Fazenda Estadual de PORTO ALEGRE
 PORTO ALEGRE
 Certidão de Situação Fiscal No. 00104375

Identificação do titular da certidão
 Nome : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA
 Endereço: AV CARLOS GOMES , 651 1001
 - PORTO ALEGRE RS
 CNPJ : 03854641/0001-00

Certifico que, aos 30 dias do mês de JUNHO do ano de 2000, revendo os bancos de dados e demais registros desta Repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

ubs/Descrição dos Débitos
 NADA CONSTA



Finalidade desta certidão

LICITAÇÃO

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.
 Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA:
 MARILENE BARRETO LACERDA - Matr. 12465577
 Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticação 00298112

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sefaz.rs.gov.br> (atendimento Eletrônico) ou pelo fone 0518008323.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 DIVISAO DE ARRECADACAO

CERTIDAO N. 014951

CERTIFICO, EM FACE DO QUE FOI REQUERIDO, QUE
 EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA *****,
 CGC 03854641/0001-00, NADA DEVE A ESTA REPARTICAO, COM REFERENCIA A
 TRIBUTOS DIVERSOS, LANCADOS ATÉ PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL *****
 ***** RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNI-
 CIPAL, LANCAR QUAISQUER CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

DO QUE EU, VILMA LUIZA DE OLIVEIRA MONTI*****
 FUNCIONARIO MUNICIPAL, SERVINDO NA DIVISAO DE ARRECADACAO, PARA CONS-
 TAR, PASSEI ESTA EM TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL *****

 VALIDADE DESTA CERTIDAO: 180 DIAS DA DATA DA EXPEDICAO.

Vilma Luiza de Oliveira
 Matr. 8.700-8

CERTIDAO N. 014951 ANEXO DA DEPARTEAMENTO DA FAZENDA PORTO ALEGRE - RS 11 JUL 2000	AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94 AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme ao original e não apresentado, do que dan fô. Porta Alegre, 11 JUL 2000 <i>[Signature]</i> R\$ 1,30 CARLOS D. CARVALHO FILHO - Substituto JAVIER DE SOUZA SILVA - Esc. Autorizado RICARDO L. V. DIETERICHS - Esc. Aut.
---	---



**CONCORRÊNCIA N° 099 /2000 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

DATA: 02/08/2000

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : RS



**CONCORRÊNCIA N° 099 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ROCA SALES**

DATA: 02 / 08 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente <i>FREQUENCIA BRANQUEIRA DE CONUNICAÇÕES LTDA</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>	Rubrica <i>[Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Carlos Alberto da Silva</i>	RG nº <i>1383684</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Razão social da proponente <i>Rádio Roca Sales Fm Ltda</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>	Rubrica <i>[Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Nilson Schuster</i>	RG nº <i>3050787674</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Razão social da proponente <i>Mais Comunicação Ltda</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>	Rubrica <i>[Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Zogne Bonder Meneguim</i>	RG nº <i>SSP/SC 2942125</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Razão social da proponente <i>Rádio Expresso Ltda</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>	Rubrica <i>[Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Antônio Fideli Monin</i>	RG nº <i>800 776 3744</i>	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Razão social da proponente <i>Sistema Integrado de Tels-21200 Ltda.</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>	Rubrica <i>[Signature]</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Luzia Pacheco Vassoura</i>	RG nº <i>SSP/PI 125.002</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>



**CONCORRÊNCIA N° 099 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ROCA SALES**

DATA: 02 / 08 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
<i>N.L. Comunicação & Marketing Ltda.</i>	<i>Rauzini</i>	<i>A.</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Patricia Lanzini</i>	RG n° <i>7056253219</i>	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
<i>Empresa de Comunicação do Sul Ltda. Michelle Spuff</i>	<i>Michelle Spuff</i>	<i>MS</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Michelle Spuff</i>	RG n° <i>4022057899</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
<i>Bonussa FM Ltda</i>	<i>Wilton Guirane</i>	<i>W.</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Wilton Guirane Alves</i>	RG n° <i>6048051707</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
<i>Redo Exatos Ltda.</i>	<i>J. E.</i>	<i>B.</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Portolano Bini Vello</i>	RG n° <i>1021059354</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
<i>Rocinini & Lucca Ltda</i>	<i>J.</i>	<i>J.</i>
Nome do representante legal ou procurador <i>Claudio Lorini</i>	RG n° <i>51.369-0</i>	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>



**CONCORRÊNCIA N° 099 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ROCA SALES**

DATA: 02 / 08 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Roca Sales FM Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
NILSON SCHUSTER	3050787914	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Contambrê FM Ltda	Wlyn C	C
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Paulo Vignatti	7004312241	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Rádio Vale Dourado Ltda	José Cunha	✓
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Miguel Italo Guinov	686-DF	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL N°99/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA **Roca Sales**

Aos dois dias, do mês de agosto, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Roca Sales**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente JEA COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Roque Lander Menegais RG 2942125, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Carlos Alberto da Silva RG 1383684, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA, representada por Luiza Pinheiro Ferreira RG 175002, BORÚSSIA FM LTDA, representada por Cristiane Guimarães Alves RG 6048051707, RÁDIO ROCA SALES FM LTDA, representada por Nilson Schuster RG 305078794, RÁDIO ESPERANÇA LTDA, representada por Antônio Fideles Marin RG 8007763744, M. L. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA, representada por Patrícia Lanzini RG 7056253219, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, representada por Michelle Squeff RG 4022057899, RÁDIO ÉXITOS LTDA, representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354, PICCININI & LUCCA LTDA, representada por Cláudio Lorini CREA/RS 51.369-D, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA, representada por Paulo Vignatti RG 7004312241, RÁDIO VALE DOURADO LTDA, representada por Higino Ítalo Germani CREA/DF 686; 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação da(s) proponente(s) acima citadas e rubrica dos documentos pela Comissão e representante(s) legal(ais) da(s) proponente(s). 3- Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata. Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:30 horas, e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação ao(s) representante(s) da(s) proponente(s), que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizada um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

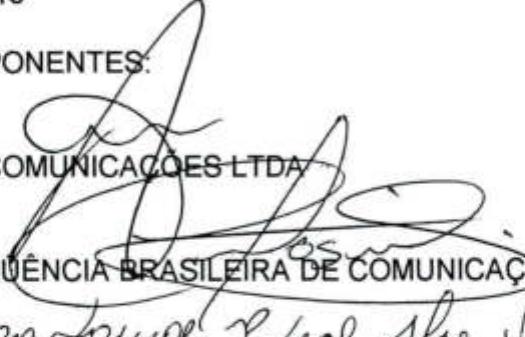
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

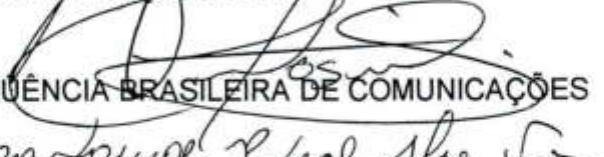
LUCIANO De FRANCESCHI NUNES
Presidente

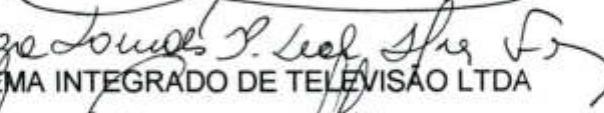

PAULO PETIT PRUX
Membro


DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROPONENTES:


JEA COMUNICAÇÕES LTDA

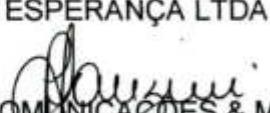

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES

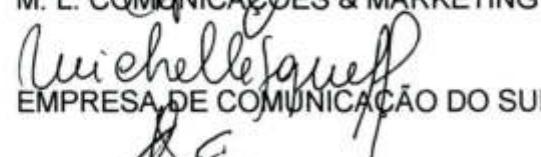

SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA


BORÚSSIA FM LTDA


RÁDIO ROCA SALES FM LTDA

RÁDIO ESPERANÇA LTDA


M. L. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL


RÁDIO ÊXITOS LTDA


PICCININI & LUCCA LTDA


RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA


RÁDIO VALE DOURADO LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

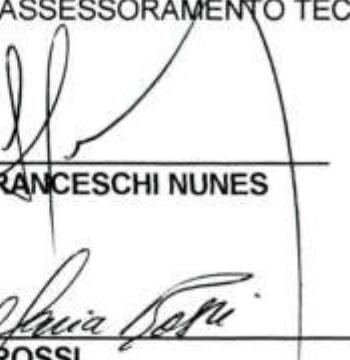
ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL N°99/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA São Lourenço do Sul

Aos dois dias, do mês de agosto, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Lourenço do Sul indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente as proponentes FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Carlos Alberto da Silva RG 1383684, ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA, representada por Marta Parodi Spier OAB/RS 27.224, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, representada por Michelle Squeff RG 4022057899, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Claudio Omar Morales Haubmann RG 1019074317, H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, representada por Sílvio Lobo Rodrigues RG 4020816676, RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, representada por Hélio da Silva Campos OAB/RS 44.159, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada por Elaine Korman Munhos, RÁDIO LAGOA FM LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA, representada por Luiza Pinheiro Ferreira RG 175002, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, representada por Nivaldino Francoso dos Santos RG 88516168 ; 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação da(s) proponente(s) acima citadas e rubrica dos documentos pela Comissão e representante(s) legal(ais) da(s) proponente(s). 3- Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata. Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão , da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:50 horas , e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação ao(s) representante(s) da(s) proponente(s), que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizada um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

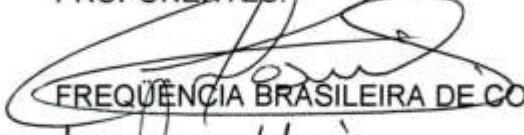

DALVA MARIA ROSSI

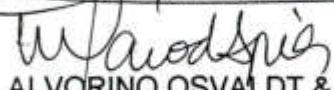
Membro

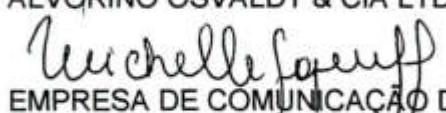

PAULO PETIT PRUX

Membro

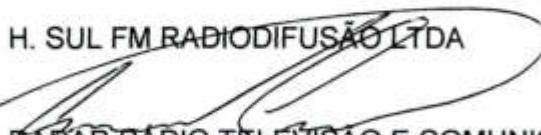
PROONENTES:

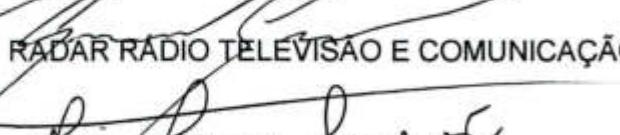

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

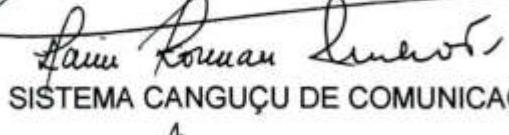

ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA


SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA


H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA


RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA


SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA


RÁDIO LAGOA FM LTDA


SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA


LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL N° 099/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação , a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Porto Xavier, Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Lourenço do Sul e São Marcos, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes JEA COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Roque Lander Menegais RG 2942125, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, representada por Nivaldino Francoso dos Santos RG 88516168, FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, representada por Miguel Weschenfelder RG 7011122401, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Carlos Alberto da Silva RG 1383684, EZR COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Elaine Korman Munhos, FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA LTDA, representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA, representada por Luiza Pinheiro Ferreira RG 175002, RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz RG 6048051707, BORÚSSIA FM LTDA, representada por Cristiane Guimarães Alves RG 6048051707, RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA, representada por Walmor Juarez Reis Júnior RG 1034512242, RÁDIO ROCA SALES FM LTDA, representada por Nilson Schuster RG 305078794, RÁDIO ESPERANÇA LTDA, representada por Antônio Fideles Marin RG 8007763744, M. L. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA, representada por Patricia Lanzini RG 7056253219, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, representada por Michelle Squeff RG 4022057899, RÁDIO ÉXITOS LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354, PICCININI & LUCCA LTDA, representada por Cláudio Lorini CREA/RS 51.369-D, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA, representada por Paulo Vignatti RG 7004312241, RÁDIO VALE DOURADO LTDA, representada por Higino Ítalo Germani CREA/DF 686, RANGEL & LUZ LTDA, representada por Higino Ítalo Germani CREA/DF 686, RÁDIO ROMANCE LTDA, representada por Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43.032, TV CLUBE LTDA, representada por Roberto Antônio Donadel RG 1015202011, VIRO A. MICHEISE & CIA LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125, RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA, representada por Cláudia Cardoso da Silva RG 23506787-8, RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA, representada por Sady M. Sandri RG 5026767235, RÁDIO ESTÂNCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA.

representada por Gilberto Elias Goergen OAB/RS 6375, RÁDIO FLOR DE LIZ INFORMATIVA FM LTDA, representada por Gilberto Elias Goergen OAB/RS 6375, SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MACHADO & LORENZON LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125, RÁDIO GUARITA LTDA, representada por Duilio Paranhos RG 1027900719, ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA, representada por Marta Parodi Spier OAB/RS 27.224, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Claudio Omar Morales Haubmann RG 1019074317, H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, representada por Sílvio Lobo Rodrigues RG 4020816676, RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, representada por Hélio da Silva Campos OAB/RS 44.159, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada por Elaine Korman Munhos, RÁDIO LAGOA FM LTDA, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354, SISTEMA FALA DE COMUNICAÇÕES LTDA, representada por Roque L. Menegais RG 2942125, SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA, representada por Higino Ítalo Germani CREA/DF 686, BEDIN & OLIVEIRA LTDA, representada por Arli Silveira de Oliveira RG 2030222554, RÁDIO DIPLOMATA LTDA, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694, RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA, representada por Cláudio Lorini CREA/RS 51.369-D; 2 – recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS das proponentes acima nominadas; 3 - votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores representantes das proponentes, JEA COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO ROMANCE LTDA e EZR COMUNICAÇÕES LTDA, para rubrica dos envelopes, e os representantes das proponentes RÁDIO DIPLOMATA LTDA, RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA e TV CLUBE LTDA, para rubrica dos documentos; 4 – Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão que a procuração apresentada pela proponente Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda não era específica para o Edital 099/2000 – SSR/MC, pois a mesma outorga poderes ao Sr. Carlos Alberto da Silva para representá-la perante o MC e não à Comissão; 5 - Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 12:20 horas , e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

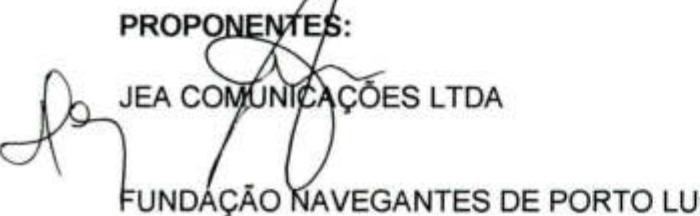
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

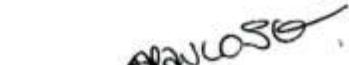

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

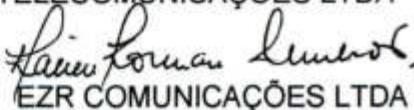

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PROONENTES:


JEA COMUNICAÇÕES LTDA

FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA


LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA


EZR COMUNICAÇÕES LTDA

H. S. S.
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

B. E.
FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA LLTDA

W. S. S.
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA

R. S. S.
RÁDIO ROCA SALES FM LTDA

M. L. C.
M. L. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA

M. C. S.
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

P. L.
PICCININI & LUCCA LTDA

R. C. F.
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

R. V. D.
RÁDIO VALE DOURADO LTDA

V. M. C.
VIRO A. MICHEISE & CIA LTDA

R. F. M.
RADIOFÔNICA.COM MARKETING

S. N. C.
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

R. F. L. I.
RÁDIO FLOR DE LIZ INFORMATIVA FM LTDA

S. C. C.
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA

G. G. 040
Gustavo Guimarães
BORÚSSIA FM LTDA

G. A. I.
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA

R. A. A.
RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA

R. E.
RÁDIO ESPERANÇA LTDA

R. E.
RÁDIO ÉXITOS LTDA

R. & L.
RANGEL & LUZ LTDA

R. R.
RÁDIO ROMANCE LTDA

T. C. L.
TV CLUBE LTDA

R. G.
RÁDIO GUARITA LTDA

R. A. U.
RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA

A. O. C.
ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA

H. S. F.
H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

R. D. L.
RÁDIO DIPLOMATA LTDA

R. L. F.
RÁDIO LAGOA FM LTDA

SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE

SISTEMA FALA DE COMUNICAÇÕES LTDA

SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MACHADO & LORENZON LTDA

RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

RÁDIO ESTÂNCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA

BEDIM & OLIVEIRA LTDA

RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 0041 .

Nº desta folha : 0042 .

Nºs das demais folhas juntadas : 0043 a 0048 .

Brasília, 16 de Janerílio de 2000.

p/ Marcos Vinicius Bertoni
Secretário



RESULTADO N° 2368/2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°: 099/2000 - SSR/MC

Licitante: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

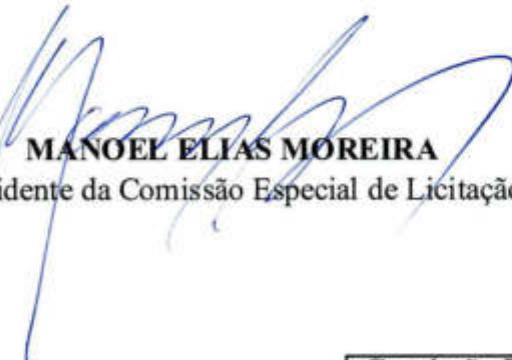
Nº do Processo Específico da Licitante: 53790.000408/00

Resultado:

HABILITADA

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
RS	Roca Sales	FM	A
RS	São Lourenço do Sul	FM	A

Brasília, 16 de outubro de 2000.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

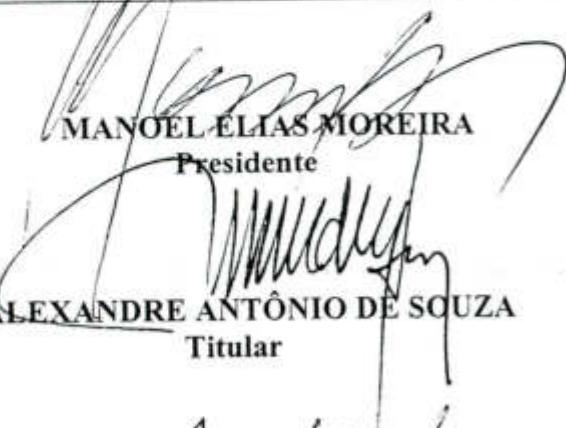
Data: 24/10/2000 - Seção 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

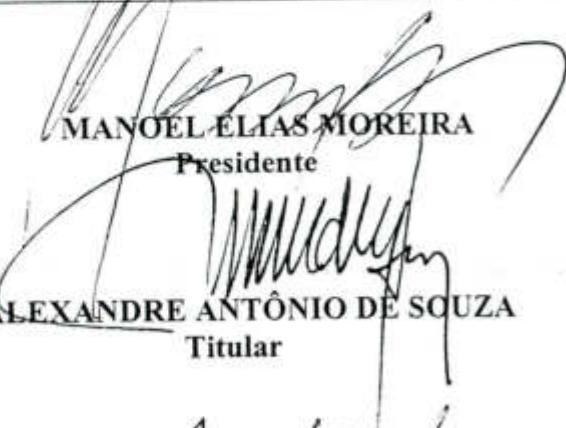
ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

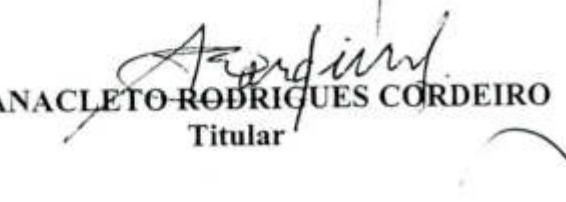
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
098/2000	2372 a 2396
099/2000	2333 a 2371
100/2000	2298 a 2332


MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
 Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
 Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
 Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
 Titular


JOSE ANCELMO NOGUEIRA
 Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
 Titular

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 97/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ESTAÇÃO RÁDIO ESTRELA DO SUL EM LTDA.	FM	53790.000343/000	HABILITADA
	RÁDIO GAUDERIO FM LTDA.	FM	53790.000344/000	HABILITADA
	RÁDIO UIRAPURU LTDA.	FM	53790.000352/000	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 98/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ITAARA	FM	53790.000368/000	HABILITADA
	IMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.	FM	53790.000380/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000373/000	HABILITADA
	IMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53790.000382/000	HABILITADA
RS	MACHADINHO	FM	53790.000382/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000367/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000364/000	HABILITADA
	RÁDIO BAILANTA LTDA.	FM	53790.000364/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPARTA FM LTDA.	FM	53790.000370/000	HABILITADA
RS	MATO GROSSO	FM	53790.000382/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000361/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000361/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000378/000	HABILITADA
	POSSELT & POSSEL LTDA	FM	53790.000378/000	HABILITADA
RS	MORRO REDONDO	FM	53790.000368/000	HABILITADA
	IMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.	FM	53790.000372/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000381/000	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000381/000	HABILITADA
RS	PALMARES DO SUL	FM	53790.000382/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000382/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000367/000	HABILITADA
RS	PALMITINHO	FM	53790.000362/000	HABILITADA
	ALBARRELO & FILIPI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000362/000	HABILITADA
RS	PANAMBI	FM	53790.000363/000	HABILITADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.000358/000	HABILITADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000358/000	HABILITADA
	FACESP - FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DO PANAMBI	FM	53790.000365/000	INHABILITADA
RS	PARAI	FM	53790.000366/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000382/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000362/000	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000379/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000382/000	HABILITADA

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 99/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	PORTO XAVIER	FM	53790.000362/000	HABILITADA
	FUNDACAO NAVIGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000325/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000315/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000315/000	HABILITADA
RS	RIO PARDO	FM	53790.000418/000	HABILITADA
	RADIODIFUSÃO ATUAL LTDA	FM	53790.000424/000	HABILITADA
	EZR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000424/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000419/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000415/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000425/000	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.000422/000	HABILITADA
RS	ROCA SALES	FM	53790.000413/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.000425/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000425/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000419/000	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.000422/000	HABILITADA
	RÁDIO YALE DOURADO LTDA	FM	53790.000411/000	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA	FM	53790.000416/000	HABILITADA
	RÁDIO RICA SAMIS FM LTDA	FM	53790.000417/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000423/000	HABILITADA
	M. L. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA	FM	53790.000410/000	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.000409/000	HABILITADA
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FM	53790.000425/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000407/000	HABILITADA
	RANGER E LUZ LTDA	FM	53790.000407/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000419/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000415/000	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.000422/000	HABILITADA
RS	SANTO AUGUSTO	FM	53790.000415/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000423/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000423/000	HABILITADA
	RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA	FM	53790.000397/000	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MACHADO E LOREZON LTDA	FM	53790.000394/000	HABILITADA
	RÁDIO GUARITA LTDA	FM	53790.000394/000	HABILITADA
	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA	FM	53790.000398/000	HABILITADA
	RÁDIO INSTÂNCIA PROPRIETÁRIA DE INFORMAÇÃO EM LTDA	FM	53790.000398/000	HABILITADA

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	SANTO CRISTO	FM	53790.000387/000	HABILITADA
	FUNDACAO NAVIGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000397/000	HABILITADA
	RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA	FM	53790.000394/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000412/000	HABILITADA
	TV CLUB LTDA	FM	53790.000412/000	HABILITADA
	VIRGÍLIO MICHELS E CIA. LTDA	FM	53790.000399/000	HABILITADA
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	FM	53790.000419/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000419/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000415/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000423/000	HABILITADA
	ALVORINO OSVALD E CIA. LTDA	FM	53790.000394/000	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.000408/000	HABILITADA
	RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA	FM	53790.000402/000	HABILITADA
	RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000393/000	HABILITADA
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.000404/000	HABILITADA
	IL SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000404/000	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000405/000	HABILITADA
RS	SÃO MARCOS	FM	53790.000413/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA EM LTDA	FM	53790.000413/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000415/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000415/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000442/000	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.000392/000	HABILITADA
	DIDIN J. OLIVEIRA LTDA	FM	53790.000388/000	HABILITADA
	SISTEMA FAIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000391/000	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 100/00-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	SÃO PEDRO DO SUL	JM	53790.000431/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000423/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000434/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA LTDA	FM	53790.000437/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO JRS TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000428/000	HABILITADA
	ELIANE HIREIKA E CIA. LTDA	FM	53790.000435/000	HABILITADA
	RÁDIO EXITOS LTDA	FM	53790.000435/000	HABILITADA
RS	VILA CRUZ	FM	53790.000410/000	HABILITADA
	BS RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000452/000	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA	FM	53790.000432/000	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000439/000	HABILITADA
	IBA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000431/000	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA LTDA	FM	53790.000433/000	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.000438/000	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.000431/000	HABILITADA
	EZR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000441/000	HABILITADA
	LINK ENCUMBIÇADAS EXPRESSAS LTDA	FM	53790.000438/000	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA	FM	53790.000441/000	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.000439/000	HABILITADA
	PAULO J. WEISS E CIA. LTDA	FM	53790.000442/000	HABILITADA
RS	VISTA ALEGRE	FM	53790.000432/000	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000431/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000431/000	HABILITADA
RS	SÃO MARTINHO	FM	53790.000432/000	HABILITADA
	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.000432/000	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000432/000	HABILITADA
	LUKASHIK E KAMPHOST LTDA	FM	53790.000435/000	HABILITADA
	RÁDIO QUINTA DE SANTO AUGUSTO LTDA	FM	53790.000435/000	HABILITADA
	RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA	FM	53790.000436/000	HABILITADA

0046
A

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS
CONCORRÊNCIA N° 12597

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MCT n° 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, TORNA SEM EFEITO a publicação constante do Aviso do dia 20 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União n° 204-E de 23-10-2000, Seção 3, pág 39, relativa ao Resultado da Proposta Técnica dos participantes da concorrência n° 12597-SSR/MC, mantendo inalterados os demais resultados publicados no mencionado aviso.

(O.E. El. n° 228/2000)

CONCORRÊNCIAS N° 98, 99 E 100/2000

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MCT n° 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, EXCLUI DA PUBLICAÇÃO constante do Aviso do dia 23 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União n° 205-E de 24-10-2000, Seção 3, pág 41, os resultados relativos aos participantes das concorrências de n°s 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas as demais informações publicadas no mencionado aviso.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(O.E. El. n° 227/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV N° 28/2000

AUTORIZADA: ÉRIGE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n° 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n° 13/97 e no Ato n° 7.350, de 24 de março de 2000.

Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

Signatários: Pela ANATEL: Presidente - Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro - Luiz Tito Cerasoli.
Pela AUTORIZADA: Sócio Gerente - Carlos Eduardo Bandia.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV N° 68/2000

AUTORIZADA: DEBIS HUMAITÁ IT SERVICES LATIN AMERICA LTDA.

Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n° 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n° 13/97 e no Ato n° 8.578, de 11 de maio de 2000.

Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

Signatários: Pela ANATEL: Presidente - Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro - José Leite Pereira Filho.
Pela AUTORIZADA: Procuradores - João de Mello Fernandes e Paulo Márcio Portella.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV N° 117/2000

AUTORIZADA: ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n° 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n° 13/97 e no Ato n° 8.870, de 31 de maio de 2000.

Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

Signatários: Pela ANATEL: Presidente - Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro - Luiz Tito Cerasoli.

Pela AUTORIZADA: Sócio Gerente - Lincoln da Cunha Pereira Filho.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV N° 118/2000

AUTORIZADA: ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n° 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n° 13/97 e no Ato n° 8.870, de 31 de maio de 2000.

Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

Signatários: Pela ANATEL: Presidente - Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro - Luiz Tito Cerasoli.

Pela AUTORIZADA: Sócio Gerente - Lincoln da Cunha Pereira Filho.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV N° 137/2000

AUTORIZADA: ITXC COMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto e Área: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n° 73, de 25 de novembro de 1998; Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n° 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n° 13/97 e no Ato n° 11.831, de 19 de setembro de 2000.

Condições: A Autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado.

Signatários: Pela ANATEL: Presidente - Renato Navarro Guerreiro e Conselheiro - Luiz Tito Cerasoli.

Pela AUTORIZADA: Procurador - José Luiz Andreucci Junior.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n° 53500.002991/1999. OBJETO: exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade de Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica ITXC COMUNICAÇÕES LTDA. Despacho n° 115, de 13/09/2000.

RATIFICAÇÃO: Renato Navarro Guerreiro - Presidente, Despacho n° 147/2000, de 19/09/2000.

(O.E. El. n° 7/2000)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-2-N° 01499-ANATEL.

Data de assinatura: 29 de setembro de 2000.

Contratada: CONSTRUB ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.

Vigência: 29/09/2001

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e capa a serem executados nas dependências do Escritório Regional da ANATEL, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2000.

Fundamento Legal: a prorrogação do prazo de vigência está amparada no disposto no artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-2(UO2.1)-N° 01299-ANATEL.

Data de assinatura: 31 de agosto de 2000.

Contratada: HGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Vigência: 31/08/2001

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas devidamente habilitados para a Unidade Operacional da Anatel no Espírito Santo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2000 e, alteração do Foro estabelecido na Cláusula Decima Terceira do CONTRATO ORIGINAL.

Fundamento Legal: a prorrogação do prazo de vigência está amparada no disposto no artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93 c, a substituição do Foro estabelecido no CONTRATO ORIGINAL, encontra-se respaldado no disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei n° 8.666/93.

(O.E. El. n° 16/2000)

Superintendência de Administração Geral

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 515 de 30 de junho de 2000, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Sidney Ferreira de Paula Júnior.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.

DA RESCISÃO: Fica rescindido, a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de consumo acordado entre as partes, a partir de 28/09/2000, conforme facultu a Lei n° 8.647, de 13/04/93.

PELA CONTRATANTE: Edmür Carlos Jorge de Moraes, Superintendente de Administração Geral.

PELA(O) CONTRATADO(A): Sidney Ferreira de Paula Júnior.

(O.E. El. n° 480/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

COMUNICADO N° 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 2º, incisos VIII e XIII, do Decreto n° 1.752, de 20 de dezembro de 1995, torna público que após visita técnica, análise e julgamento projeto que envolve organismos geneticamente modificados pertencentes ao Grupo II, conforme definido no Anexo I, da Lei n° 8.905, de 05 de janeiro de 1995, a CTNBio emitiu parecer favorável, e última Reunião Ordinária ocorrida nos dias 05 de 06 de outubro, o desenvolvimento de projeto que envolve o referido organismo, seguindo instituição:

1 - Processo n° 01200.000241/99-32.

Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual Paulista - UNESP
CNPJ: 48.031.918/0025-00.

Endereço: Rodovia Araraquara - Jau, Km 01- Araraquara SP; CEP: 14801-902; Telefone: (16) 232-0200; Fax: (16) 222-4500.

Assunto: Solicita autorização para o desenvolvimento de projeto que envolve OGM do Grupo II.

Decisão: Deferida, obtendo parecer favorável o seguinte projeto: "Estudos de Mutagenicidade através de ensaios com *Salmonella typhimurium* (Teste da Ames)" de responsabilidade da Dra. Iara Aparecida Varanda. A CTNBio esclarece que, para as atividades pesquisas em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados, a respectiva deverá observar as normas estabelecidas pela Instrução Normativa n° 7, da CTNBio, publicada no Diário Oficial da União de 09/06/97, Seção 1, páginas 11.827 a 11.830, CQB n° 109/99.

Informações complementares: Solicitações de maiores informações sobre os processos acima listados deverão ser encaminhadas por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio, Centro de Estratégicos, SPO - Área 5 - Quadra 03 - Bloco A - Sala 33 - 70101-200 - Brasília - DF; e-mail: ctnbio@mct.gov.br; fax: (61) 411-5196.

LEILA MACEDO ODA

(O.E. El. n° 336/2000)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 20/2000

Nº Processo: 648/2000

Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ Contratado: 14183321000183

Contratado : CARAH EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Recuperação, reforma e confecção de divisórias nas Coordenadas e serviços de COXT, CPEN, CPC, COPE, CPBA, SAS, DDCI e PG/09/0010 DO INPA.

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21.06.1993

Vigência: 20/10/2000 a 19/11/2000

Valor Total: R\$ 29.229,48

Fonte de Recurso: 1000000000 Nota de Empréstimo 2000NE001

Data de Assinatura: 20/10/2000

(SICON - 24/10/2000)

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2000

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicado no D.O. de 24/10/2000 foi alterado.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e DDI.

Novo Edital: 25/10/2000 das 08h30 às 12h00

14h00 às 17h45

Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra

Bloco "E" - 1º andar - Auditório

Asa Sul - BRASÍLIA - DF

Entrega das Propostas: 16/11/2000 às 10h00

Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra

Bloco "E" - 1º andar - Auditório

Asa Sul - BRASÍLIA - DF

LOUIZ BARRETO DE MENEZES

Presidente da CPL

(SIDEC - 24/10/2000) 203001-20402-2000NE00000



RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

Considerando o teor do DESPACHO DO MINISTRO de 26 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 212-E de 03 de novembro subsequente, Seção 1, pag.40 e, após examinada a questão suscitada sobre efeitos suspensivos dos procedimentos das concorrentes mencionadas a seguir, em razão de Representação interposta por CLÁUDIO LORINI e outros, a Comitê Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 311, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Edital, torna público o resultado da análise da documentação (Anexos I a III) dos participantes das Concorrências de nºs 098, 099 e 100/2000-SSR/MC, relativos à licitação do Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 20 a 25 de novembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora do Rio Grande do Sul, sendo que a concessão do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franeamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Bairro Santana - Porto Alegre/RS, fixado o dia 09 de dezembro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Brasília - DF, 13 de novembro de 2000:
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 98/2000

UF	Licenciador Proprietário	Serviço	Nº de Processo	Resultado
RS/ITAARA	RÁDIO PORTAL DO IRIBÉ LTDA	FM	53790.00016400	HABILITADA
	RÁDIO MAGNÍFICAT LTDA	FM	53790.00016400	HABILITADA
	RÁDIO CAUDIERO FM LTDA	FM	53790.00017300	HABILITADA
	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA	FM	53790.00017400	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA	FM	53790.00018400	HABILITADA
	ISA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00028000	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA	FM	53790.00027100	HABILITADA
RS/MACHADINHO	COSTAS & LUTTINO LTDA	FM	53790.00031100	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00031200	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.00036700	HABILITADA
	RÁDIO RAILANTY LTDA	FM	53790.00036400	HABILITADA
	RÁDIO COMPARSA FM LTDA	FM	53790.00019900	HABILITADA
RS/IMBITUTO	RÁDIO ROMANCE LTDA	FM	53790.00017100	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00019200	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.00036300	HABILITADA
	JEIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00036800	HABILITADA
	POSELT & POSELT LTDA	FM	53790.00027800	HABILITADA
RS/VIORDO REDONDO	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.00027200	HABILITADA
	SOCIEDADE EDITORA CANGUÇU FM LTDA	FM	53790.00026100	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.00038800	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00036200	HABILITADA
	SISTEMA NATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00016100	HABILITADA
RS/PALHARES DO SUL	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00034200	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.00036100	HABILITADA
RS/PALMITUTO	ALBARTELLA & ROLLE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00016100	HABILITADA
	REPANAMBI			
	LUKASHIN & KAMPINOT LTDA	FM	53790.00036300	HABILITADA
	RÁDIO PODORAMA FM LTDA	FM	53790.00021500	HABILITADA
	FACEP - FUNDAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PANAMBI	FM	53790.00036400	INHABILITADA
	RÁDIO ROMANCE LTDA	FM	53790.00027700	HABILITADA
	ROTEIRADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.00036400	HABILITADA
RS/PIRATUBA	RÁDIO ENTUSI AST LTDA	FM	53790.00036400	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSÃO PAÍS LTDA	FM	53790.00046400	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00012900	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.00036100	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.00027400	HABILITADA
	JEIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00036900	HABILITADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 99/2000

UF	Licenciador Proprietário	Serviço	Nº de Processo	Resultado
RS/PORTO XAVIER	FUNDACAO NAVIGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.00028700	HABILITADA
	JEIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042500	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
RS/IRIBÉ PARDO	RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA	FM	53790.00041000	HABILITADA
	FRANCISCO WUNDERLICH FERREIRA E CIA LTDA	FM	53790.00042100	HABILITADA
	RÁDIODIFUSÃO ATUAL LTDA	FM	53790.00041800	HABILITADA
	JEIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042400	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041300	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.00042200	HABILITADA
RS/ROCA SALES	PICCININI & LUCCA LTDA	FM	53790.00040600	HABILITADA
	RÁDIO EXITOS LTDA	FM	53790.00040800	HABILITADA
	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.00041300	HABILITADA
	FA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA

SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.00041100	HABILITADA
RÁDIO ESTRELA LTDA	FM	53790.00041000	HABILITADA
RÁDIO ROCA SALES FM LTDA	FM	53790.00041700	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042300	HABILITADA
'M. L. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.00040800	HABILITADA
RS/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			
JEIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
RANGER E LUZ LTDA	FM	53790.00040700	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.00042200	HABILITADA
RS/SANTO AUGUSTO			
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042300	HABILITADA
RADIOPÔNICA.COM MARKETING LTDA	FM	53790.00041700	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MACHADO E LORETO LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
RÁDIO GUARITA LTDA	FM	53790.00040900	HABILITADA
RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA	FM	53790.00039800	HABILITADA
RÁDIO ESTÂNCIA PROPÓSITO DE INFORMAÇÃO FM LTDA	FM	53790.00038900	HABILITADA
RS/SANTO CRISTO			
RÁDIO ROMANCE LTDA	FM	53790.00041400	HABILITADA
FUNDACAO NAVIGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.00038700	HABILITADA
RADIOPÔNICA.COM MARKETING LTDA	FM	53790.00041700	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
TV CLUBE LTDA	FM	53790.00041200	HABILITADA
VÍRIO A. MICHELS E CIA LTDA	FM	53790.00039800	HABILITADA
RS/SÃO LOURENÇO DO SUL			
RÁDIO LAGOA EM LTDA	FM	53790000039800	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042300	HABILITADA
ALVIRINO OSVALDO E CIA LTDA	FM	53790.00039600	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.00040800	HABILITADA
RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA	FM	53790.00040200	HABILITADA
RÁDAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.00039300	HABILITADA
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.00040100	HABILITADA
H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.00040400	HABILITADA
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00040500	HABILITADA
RS/SÃO MARCOS			
RÁDIO ÉXITS LTDA	FM	53790.00040900	HABILITADA
RÁDIO DIPLOMATA LTDA	FM	53790.00040700	HABILITADA
RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA	FM	53790.00040900	HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA	FM	53790.00041300	HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00041900	HABILITADA
IVANDY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.00041200	HABILITADA
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00033000	HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00040900	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.00029200	HABILITADA
BEDIN E OLIVEIRA LTDA	FM	53790.00038500	HABILITADA
SISTEMA FAIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00036900	HABILITADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 100/2000

UF	Licenciador Proprietário	Serviço	Nº de Processo	Resultado
RS/SÃO PEDRO DO SUL	RÁDIO GAUDÍERIA FM LTDA	FM	53790.00042600	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA	FM	53790.00042700	HABILITADA
	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA	FM	53790.00042900	HABILITADA
	JEIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00040100	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00042800	HABILITADA
	IVANDY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.00042200	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041300	HABILITADA
	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00042600	HABILITADA
	TAPES COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00044400	HABILITADA
	LAGOA DOS PATOS FM LTDA	FM	53790.00044700	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OLIMES E VERA LTDA	FM	53790.00044500	HABILITADA
	FUNDACAO CULTURAL CRUZ E SOUZA	FM	53790.00043400	INHABILITADA
	RÁDAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53790.00044600	HABILITADA
RS/TRUJILHO				
	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.00044800	HABILITADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.00043600	HABILITADA
	RÁDIO ROMANCE LTDA	FM	53790.00044900	HABILITADA
	IVANDY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.00043200	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00043100	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00044500	HABILITADA
	EAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00044300	HABILITADA



RÁDIO COMPANHEIRA LTDA	FM	53790.00041100 HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00041200 HABILITADA
ELENA PEREIRA E CIA LTDA	FM	53790.00041300 HABILITADA
RÁDIO EXITUS LTDA	FM	53790.00041400 HABILITADA
RS VERA CRUZ		
PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00041500 HABILITADA
RÁDIO ROMANCE LTDA	FM	53790.00041600 HABILITADA
MS RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.00041700 HABILITADA
RÁDIO ESPERANÇA LTDA	FM	53790.00041800 HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.00041900 HABILITADA
ESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042000 HABILITADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042100 HABILITADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042200 HABILITADA
RÁDIO COMPANHEIRA LTDA	FM	53790.00042300 HABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA	FM	53790.00042400 HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA	FM	53790.00042500 HABILITADA

EUR COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00042600 HABILITADA
LINK ENGENHARIA EXPRESSA LTDA	FM	53790.00042700 HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO VERA CRUZ LTDA	FM	53790.00042800 HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	53790.00042900 HABILITADA
PALÔ L. WEISS E CIA LTDA	FM	53790.00043000 HABILITADA
RS VISTA ALEGRE		
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA	FM	53790.00043100 HABILITADA
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.00043200 HABILITADA
ESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00043300 HABILITADA
RS SÃO MARTINHO		
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MACHADO E LORE-	FM	53790.00043400 HABILITADA
ZON LTDA		
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53790.00043500 HABILITADA
ESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.00043600 HABILITADA
LUXASHIR E KAMPHOST LTDA	FM	53790.00043700 HABILITADA
RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA	FM	53790.00043800 HABILITADA
RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA	FM	53790.00043900 HABILITADA

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento,
Orçamento e Administração
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 5/2000

Objeto: Serviços de Transporte de pessoas e pequenas cargas.
Edital: 14/11/2000 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "E", sala 140, sobreloja, Brasília DF.
Asa Sul - BRASÍLIA - DF
Entrega das Propostas: 18/12/2000 às 14h30
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "E", Auditório, térreo, Brasília DF.
Asa Sul - BRASÍLIA - DF

LORENA DAS GRACAS LINH SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituta

(SIDEC - 13/11/2000) 149101-00001-2000NE000003

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Indústrias Nucleares do Brasil S/A

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 1/2000

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público a prorrogação da data de envio das propostas para a execução de serviços na forma industrial, no regime de empreitada integral, para implantação no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, da Unidade de Enriquecimento de Urânio na Fábrica de Elementos Combustíveis - FEC, compreendendo todas as etapas da obra sob inteira responsabilidade da contratada, incluindo a elaboração do projeto executivo, construção civil, fornecimento de equipamentos e materiais, montagem eletromecânica, testes funcionais e, ainda, apoio ao comissionamento e pré-operação.

As propostas serão encerradas pelo Comitê de Licitação no dia 04 de dezembro de 2000, matutinos o mesmo horário e endereço estabelecidos no Edital.

MASSAO SAKAI
Coordenador da Comissão de Licitação

(Of. El. n° 116/2000)

Instituto de Pesquisas Energética e Nucleares

EXTRATO DE INDELEGABILIDADE DE LICITAÇÃO N° 155/2000

Nº Processo: 013420011472000042.

Objeto: Aquisição de peças de reposição para equipamentos e aparelhos de laboratório.

Contratada: ION BEAM APPLICAÇÕES S/A
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93

Justificativa: Trata-se de aquisição que se caracteriza pela inviabilidade de comércio.

Ratificação em 13/11/2000

CLAUDIO RODRIGUES

Superintendente

Valor: R\$ 25.544,00

(SIDEC - 13/11/2000) 113202-11501-2000NE001556

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Centro de Tecnologia Mineral

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 169/1997
Nº Processo: 042/SMP/2979
Contratante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CNPJ Contratado: 01286592000113
Contratado: A M DO PRADO INFORMATICA ME
Objeto: Prestação de serviços de manutenção, instalação, operação de back-up, suporte aos usuários nos pacotes aplicativos e softwares. Instalados nos microcomputadores da rede CNET.
Fundamento Legal: Lei 8666/93
Data de Rescisão: 01/10/2000
(SICON - 13/11/2000) 364210-36201-2000NE000671

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 2/2000

Objetivo: Aquisição de licenças de uso de software e prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Compreendendo Cadastro de direito de uso de "softwares", em caráter definitivo, para os Sistemas: Folha de Pagamento, Controle de Ponto Eletrônico e Gestão de Recursos Humanos. DATA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 19 de dezembro de 2000 às 11:00 horas, na sala 904-A da Praia do Flamengo nº 200 - Rio de Janeiro - RJ, os envelopes contendo a documentação de habilitação serão abertos às 11:00 horas, a partir de quando não mais serão recebidos quaisquer envelopes. EDITAL: Poderá ser conhecido na sala 904-A, do endereço acima com o Sr. José Paranhos Muniz Barreto, no horário de 10:00 às 13:00 e de 15:00 às 17:00 horas nos dias úteis e, se for o caso, adiunho completo, mediante a informação do seu custo, no valor de R\$15,00 (quinze reais), com a conservação do pagamento, que deverá ser feito em nome da Financiadora de Estudos e Projetos - FINAE no Banco do Brasil, Agência nº 3602-1, conta corrente nº 170500-8 com o depósito identificado (código-dv) nº 36500136801178-3.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. El. n° 115/2000)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Administração e Finanças
Departamento de Administração
Coordenadoria-Geral de Implementação de Sistemas

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 7/2000

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório
Edital: 14/11/2000 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00

Endereço: Av. Fernandes Lima, 4023
Farol - MACEDO - AL

Entrega das Propostas: 01/12/2000 às 08h00

Informações Gerais: Os locais a serem prestados os serviços são: Sede em Macapá, Reserva de Praia Talhada em Quixeramobim. Escritório do Posto de Praia em Piaçabuçu, Centro Peixes Boi no Mocajuba Pratagy e Arlés de Murici.

LOUIS FERNANDO SANTOS NOGUEIRA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 13/11/2000) 193099-19211-2000NE000680

Representação em Alagoas

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 1/2000

Objeto: Contratação de forma contínua dos serviços de Vigilância Armada, nas dependências das Unidades do IMA, sediadas no Estado de Alagoas.

Edital: 14/11/2000 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00

Endereço: Copiadora Universitário, End.: Av. Tancredo Neves, 969, Tel.: 71 341-9333, Iguaí,

SALVADOR - BA

Entrega das Propostas: 19/11/2000 às 14h30

Endereço: Centro TAMAR/IMA Rua Rubens Guelli 134, sala 404, Ed. Empresarial Itaigara

Itaigara - SALVADOR - BA

LUIZ FERNANDO SANTOS NOGUEIRA

Presidente da Comissão

(SIDEC - 13/11/2000) 193099-19211-2000NE000680

08 DEZ. 2000

Nº

Jaciano Je Franceschi Nm
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. JADE M. J. 13.111

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000408/00

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede em Camaquã, RS, proponente na Concorrência n° 099/2000-SSR/MC para a localidade de São Lourenço do Sul, RS, neste ato representada por sua procuradora, **Marta Parodi Spier**, OAB/RS 27 224, com escritório em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente **Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência**, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em **conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

**Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.**

4. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o **Princípio da Isonomia**, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.
5. O artigo 3º da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

6. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2^a região, se faz oportuno transcrever:

ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2^a Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1ª Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

7. A Habilitação da Recorrida somente se justifica pelo excesso de processos a qual a douta comissão se viu as voltas para o exame, não se dando conta da falta ou incorreções de documentos que a Recorrente agora vem alertar.
Sabedora do não atendimento dos subitens 5.3.2. do edital, nada mais resta à Comissão Especial de Licitação, senão, declarar Inabilitada a Recorrida.
8. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Marta Parodi Spier
OAB/RS 27 224

51

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

12 MAR. 2001
Aldemir Jo - presidente Minas
Mesa de Revisão-DRMC/RS
nº de assunto 33.977
Nº

Ref.: Concorrência nº 099/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA.**

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de **São Lourenço do Sul** – RS, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de duas irregularidades. A primeira diz respeito à habilitação jurídica da recorrida, a qual não teria apresentado as Certidões de TODOS os Ofícios de Registro de Distribuição de Títulos para Protesto e a segunda versa sobre a habilitação econômico-financeira da recorrida, a qual teria apresentado o balanço social sem a assinatura do respectivo administrador. Não procedem as alegações do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em relação à habilitação jurídica, conforme exigência do Edital, a recorrida anexou à sua documentação de habilitação, Certidão do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao sócio-gerente. Todavia, alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou as certidões do 1º ao 6º Cartório.

Ora, esta alegação não pode ser deferida, bastando apenas verificar na documentação juntada pela empresa recorrida que na cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde reside o sócio-gerente, a expedição de certidões negativas é totalmente centralizada. Ademais foram juntadas certidões de vários Cartórios do Rio de Janeiro, denominados de Ofícios de Registro de Distribuição, comprovando não haver qualquer processo cível e criminal contra o sócio-gerente, bem como não haver qualquer protesto de títulos contra a sua pessoa.

Para melhor esclarecer a matéria, na cidade do Rio de Janeiro as certidões são centralizadas e expedidas por alguns cartórios. No caso de negativa de protesto de títulos a responsabilidade da emissão da certidão é do 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Consta também na documentação de habilitação da recorrida as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, ofícios estes responsáveis pela a emissão de certidões negativas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, não existe nenhuma irregularidade na documentação da recorrida nesse sentido, conforme já esclarecido acima, tendo a mesma comprovado com o exigido no Edital.



DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Já em relação a habilitação econômico-financeira da recorrida, no que se refere à falta de assinatura do dirigente responsável no balanço de abertura, também não é motivo para a sua desclassificação na concorrência.

Denota-se que é de interesse da Administração Pública a concorrência entre os proponentes para obter-se a melhor proposta. Não obstante a isonomia entre os concorrentes, admite-se que falhas de pequena proporção sejam sanadas ou mesmo relevadas. De outra forma, o interesse da administração em contratar estaria sendo prejudicado, já que a mesma estaria restringindo o número de concorrentes em razão de um excesso de formalismo.

Neste sentido, versa Dora Maria de Oliveira Ramos *in Licitações e contratos*, 4^a Ed., Ed. Melhoramentos, p. 210:

“...se não há dúvida acerca do conteúdo e origem da proposta, não há motivo forte o suficiente para desclassificar o proponente distraído, que deixou de rubricar todas as suas folhas. Se a proposta estiver assinada pelo representante legal da empresa, ou por seu procurador com poderes para tanto investido; se tiver sido elaborada em papel timbrado da empresa; se for apresentada em envelope lacrado, dúvida não resta de que, em sua essência, pode ser apreciada pela comissão julgadora, sem que isso represente qualquer desrespeito às normas do instrumento convocatório.”

Note-se que o balanço apresentado cumpriu claramente com sua finalidade, qual seja demonstrar a liquidez da empresa. Desclassificar a proponente em razão da falta da assinatura do dirigente da empresa no balanço social afronta o interesse da administração em ter o maior número de concorrentes para obter a proposta de maior valor.

Assim sendo, o formalismo deve ser conciliado com o princípio da razoabilidade, o qual deve ser aplicado com a devida proporcionalidade e adequação entre os meios e fins.



Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade “serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir.”

Como se depara na documentação de habilitação da recorrida a mesma apresentou a TOTALIDADE dos papéis exigidos, demonstrando interesse na exploração do serviço licitado, inclusive com a cópia do balanço de abertura com a assinatura do contador responsável, tornando o documento válido, já que firmado por profissional responsável.

Como salientado, a falta de assinatura do responsável pela empresa no referido documento não é motivo suficiente para sua desclassificação, sob pena de contrariar todos os princípios de igualdade e de interesse público. O Poder Público tem todo o interesse que numa concorrência exista um grande número de participantes, não podendo alijar um proponente por detalhes que, facilmente poderão ser sanáveis, já que o subitem 9.2 faculta à Comissão, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DA LICITAÇÃO.

Não se trata de substituição de documentação ou qualquer outro procedimento de inclusão de nova documentação. O representante legal da empresa (sócio – gerente ou procurador) poderá, de acordo com o texto acima mencionado, firmar o referido documento, sem que isso caracterize-se com qualquer vantagem sobre as outras concorrentes, já que se trata de algo sanável na concorrência.



Ainda, a recorrida frisa que a Comissão já analisou a documentação, tendo sido considerada **habilitada**, numa clara demonstração de sua qualificação jurídico, econômico-financeira. Trata-se agora de recurso meramente protelatório, pois ambos as alegadas irregularidades que fundamentavam o recurso, seja referente à Certidão de negativa de protesto, a qual foi devidamente apresentada ou à assinatura do responsável no balanço social, a qual não constitui motivo suficiente para desclassificação, podendo, conforme disposto no texto do Edital, ser sanada a qualquer momento. Mesmo não sendo sanada esta pequena falha, não é justo motivo para a exclusão da recorrida da licitação.

DOS RECURSOS INTERPOSTOS

A recorrida ainda salienta que está também participando de outras concorrências em diversas localidades, tendo sido alvo de recursos não só na presente licitação mas também em outras, com a mesma matéria ora abordada. A recorrida estranha a uniformidade dos textos apresentados, os quais foram firmados por entidades e procuradores diversos, profissionais da área do direito e engenharia, que multiplicaram os recursos contra a habilitação da recorrida.

Embora a recorrida reconheça que todas as entidades têm o direito de apresentar suas manifestações contra qualquer concorrente, conforme prevê o Art. 109 da lei 8.666/93, causa estranheza que nos textos dos referidos recursos, os quais foram protocolados em série, constam frases e parágrafos idênticos, o que leva a crer que os signatários não tiveram o mínimo trabalho de elaboração, apresentando recursos em textos primitivos e uma série de outros, simplesmente copiados, sem demandar qualquer esforço intelectual de alguns dos signatários, podendo-se até suscitar um conluio entre as empresas recorrentes contra a recorrida.

Embasando tal assertiva, a recorrida apresenta a relação das entidades que apresentaram seus recursos, cujas cópias encontram-se em anexo, com textos idênticos:



RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

PICCININI & LUCCA LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de Roca Sales, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

RÁDIO ROMANCE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

EZR COMUNICAÇÕES LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS**.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS**.

BORUSSIA FM LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CRISTIANE GUIMARÃES ALVES**, inscrição na OAB/RS nº 43.045.

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de São Lourenço do Sul, RS, firmada por **MARTA PARODI SPIER**, inscrição na OAB/RS nº 27.224.

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Morro Redondo, RS, firmada por **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, inscrição na OAB/RS nº 43.032.

Cumpre ressaltar que o proceder deslealmente aqui denunciado representa, num mínimo, falta de ética e má-fé dos signatários. No caso específico dos profissionais de direito, tal atitude deve ser vista à luz do disposto no Art. 34 inciso V, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, que assim se expressa:

"Art. 34. Constituí infração disciplinar:



ST

.....
V – Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou que não tenha colaborado.”

A partir da análise dos recursos interpostos acima referidos, todos idênticos e com signatários diferentes, note-se **protocolados na mesma data**, a recorrida insiste na existência da figura de conluio das referidas entidades contra si, desvirtuando por completo a Concorrência instaurada para prestação do serviço de radiodifusão e infringindo o princípio da isonomia. Tal prática, viola não só o Estatuto da Advocacia, já mencionado, como também o princípio da boa-fé e da moralidade, conforme a Lei das Licitações, que assim dispõe em seu Artigo 3º:

“Art.3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (Grifo nosso)

Em relação ao suscitado conluio entre os recorrentes, a Lei 8.666/93, em seus Arts. 90, 93 e 95 é clara acerca do assunto:

“Art. 90 – Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”

Art. 93 – Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Art. 95 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo”

56

Por fim, cumpre ainda elucidar aquilo que o Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no Direito Administrativo, versa a respeito da matéria:

Art. 14: Compete às partes e aos seus procuradores:

.....

II – proceder com lealdade e boa-fé;

O código ainda versa à respeito da questionada conduta adotada pelos recorrentes:

"Art. 17: Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

.....

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo"

Ante a tal argumento, descabido seria esta Colenda Comissão desconsiderar os fatos ora apresentados, bem como a conduta dos recorrentes, os quais agiram manifestamente com a intenção de inabilitar a recorrida, de modo ilegal, haja vista que utilizaram-se de meio criminoso – fraude e conluio - com a finalidade de prejudicar a recorrida burlando, desta forma, os princípios básicos que regem o direito administrativo.

Assim, por todos os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.


MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo nº 53790.000408/2000
Concorrência nº 099/2000 – SSR/MC



H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ 00504309/0001-97, com sede na Rua Taquara, nº 322, no Bairro Petrópolis, município de PORTO ALEGRE, RS, proponente na concorrência epigrafada, para o município de **SÃO LOURENÇO DO SUL, RS**, neste ato representada por seu bastante procurador, SILVIO LOBO RODRIGUES, brasileiro casado, engenheiro, CREA nº 13991/78/5ª Região, residente à Av. Jordão, 295 em PORTO ALEGRE, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. A proponente recorrida, em sua Documentação de Habilitação, apresentou no processo epigrafado, cópia do **Balanço de Abertura** sem a assinatura dos sócios.
2. O sub-item 5.3.2 do Edital 099/2000-SSR/MC, reza que:

“ 5.3.2 - Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilidade e das propostas não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial. “

80

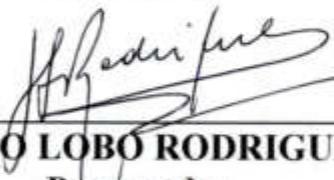
3. A legislação societária e comercial exige que o balanço deve ser firmado pelos representantes legais da sociedade juntamente com o contabilista responsável por sua elaboração – lei 6404 de 15.12.76 – art. 177- § 4º - Lei das Sociedades por Ações subsidiária a Lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada. O apresentado está assinado pelo contabilista, mas não contém a assinatura de nenhum dos sócios.

4. Diante do exposto, requer:

O recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a recorrida da concorrência em questão, pelos fatos e fundamentos legais acima expostos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

PORTE ALEGRE, 06 de dezembro de 2000


SILVIO LOBO RODRIGUES
Procurador
CREA – 13991/5ª Região

PROCURAÇÃO

(4) 61

H.SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., sítio à Rua Taquara, nº 322, Bairro Petrópolis, na cidade de PORTO ALEGRE, RS, CNPJ nº 00.504309/0001-19, nomeia e constitui seu bastante procurador SILVIO LOBO RODRIGUES, identidade nº 402081 6676, CPF nº 147255250-49 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 099/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço pela outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presenças e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugnar-los, ter vista dos autos bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

PORTO ALEGRE RS, 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Paulo Sérgio Ghan Vasquez
PAULO SÉRGIO GHAN VASQUES
Identidade nº 8025331979
CIC nº 022321970-34

DIRETOR

TABELIONATO DOMINGUEZ
SERVIÇO NOTARIAL
RECONHEÇO por semelhança a(s)
firma(s) indicada(s) com a seta usual
de Paulo Sérgio Ghan Vasquez.

EM TESTIMUNHO DA VERDADE.

Herval (RS) 22 NOV 2000

Tabelião:

J. ANTONIO GRENALVO ROSBACK DOMINGUEZ
Tabelião Enol. R\$1,40
CPF 305 049 700-97

Juliana Ruiz Utz
JULIANA RUIZ UTZ

IDENTIDADE Nº 1064730561
CIC nº 956511870-33
DIRETOR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Rua Gen. Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 221-5226 - POA - RS

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1)-JULIANA RUIZ UTZ
En Testemunha: *Juliana Ruiz Utz*
Porto Alegre, 24 DE NOVEMBRO DE 2000
de verdade:
MARCO AURELIO JULIANNE MOREIRA, AUTORIZ.
Preço Unit. R\$1,40 Total 1,40)

CONFERE COM O ORIGINAL

Juliano J. Franceschi Neto
Chefe do Serviço-DRMC/RS
Ass. Enol. R\$1,40

62

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

12 MAR. 2001

Assinatura do Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico/RS
Márcio Henrique Siqueira

Nº

Ref.: Concorrência nº 099/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de **São Lourenço do Sul – RS**, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de uma irregularidade no que diz respeito à habilitação econômico-financeira da recorrida, a qual teria apresentado o balanço social sem a assinatura do respectivo administrador. Não procede a alegação do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:



DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em relação à habilitação econômico-financeira da recorrida, no que se refere à falta de assinatura do dirigente responsável no balanço de abertura, não é motivo bastante para a sua desclassificação na concorrência.

Denota-se que é de interesse da Administração Pública a concorrência entre os proponentes para obter-se a melhor proposta. Não obstante a isonomia entre os concorrentes, admite-se que falhas de pequena proporção sejam sanadas ou mesmo relevadas. De outra forma, o interesse da administração em contratar estaria sendo prejudicado, já que a mesma estaria restringindo o número de concorrentes em razão de um excesso de formalismo.

Neste sentido, versa Dora Maria de Oliveira Ramos *in Licitações e contratos*, 4^a Ed., Ed. Melhoramentos, p. 210:

"...se não há dúvida acerca do conteúdo e origem da proposta, não há motivo forte o suficiente para desclassificar o proponente distraído, que deixou de rubricar todas as suas folhas. Se a proposta estiver assinada pelo representante legal da empresa, ou por seu procurador com poderes para tanto investido; se tiver sido elaborada em papel timbrado da empresa; se for apresentada em envelope lacrado, dúvida não resta de que, em sua essência, pode ser apreciada pela comissão julgadora, sem que isso represente qualquer desrespeito às normas do instrumento convocatório."

Note-se que o balanço apresentado cumpriu claramente com sua finalidade, qual seja demonstrar a liquidez da empresa. Desclassificar a proponente em razão da falta da assinatura do dirigente da empresa no balanço social afronta o interesse da administração em ter o maior número de concorrentes para obter a proposta de maior valor.

Assim sendo, o formalismo deve ser conciliado com o princípio da razoabilidade, o qual deve ser aplicado com a devida proporcionalidade e adequação entre os meios e fins.



Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade “serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir.”

Como se depara na documentação de habilitação da recorrida a mesma apresentou a TOTALIDADE dos papéis exigidos, demonstrando interesse na exploração do serviço licitado, inclusive com a cópia do balanço de abertura com a assinatura do contador responsável, tornando o documento válido, já que firmado por profissional responsável.

Como salientado, a falta de assinatura do responsável pela empresa no referido documento não é motivo suficiente para sua desclassificação, sob pena de contrariar todos os princípios de igualdade e de interesse público. O Poder Público tem todo o interesse que numa concorrência exista um grande número de participantes, não podendo alijar um proponente por detalhes que, facilmente poderão ser sanáveis, já que o subitem 9.2 faculta à Comissão, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DA LICITAÇÃO.

Não se trata de substituição de documentação ou qualquer outro procedimento de inclusão de nova documentação. O representante legal da empresa (sócio – gerente ou procurador) poderá, de acordo com o texto acima mencionado, firmar o referido documento, sem que isso caracterize-se com qualquer vantagem sobre as outras concorrentes, já que se trata de algo sanável na concorrência.

65

Ainda, a recorrida frisa que a Comissão já analisou a documentação, tendo sido considerada **habilitada**, numa clara demonstração de sua qualificação jurídico, econômico-financeira. Trata-se agora de recurso meramente protelatório, tendo em vista que a alegada irregularidade que fundamentava o recurso, qual seja a falta da assinatura do responsável no balanço social, **não** constitui motivo suficiente para desclassificação, podendo, conforme disposto no texto do Edital, ser sanada a qualquer momento. Mesmo não sendo sanada esta pequena falha, não é justo motivo para a exclusão da recorrida da licitação.

Assim, por todos os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.


MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

Ao

**Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF**

Processo n º 53790.000408/00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS



Concorrência n º 099/2000 - SSR/MC

Localidade: ROCA SALES/RS

PICCININI & LUCCA LTDA., sociedade comercial, com sede em Encantado, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -

§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

- 67
1
4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

68

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – SSR/MC
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Ref.: Concorrência nº 099/2000 – SSR/MC

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, sociedade comercial, com sede na cidade de Porto Alegre – RS , na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.641/0001-00, neste ato representada por sua Procuradora MICHELLE SQUEFF, conforme instrumento já anexado aos autos da referida concorrência, vem à presença de V. Sa., apresentar suas

contra razões

ao recurso interposto pela empresa **PICCININI & LUCCA LTDA**.

Alega a empresa recorrente que a recorrida não pode ser mantida habilitada na concorrência referente ao serviço de freqüência modulada, na localidade de Roca Sales-RS, em razão, sob sua ótica, da ocorrência de duas irregularidades. A primeira diz respeito à habilitação jurídica da recorrida, a qual não teria apresentado as Certidões de TODOS os Ofícios de Registro de Distribuição de Títulos para Protesto e a segunda versa sobre a habilitação econômico-financeira da recorrida, a qual teria apresentado o balanço social sem a assinatura do respectivo administrador. Não procedem as alegações do recorrente em razão do que passa a ser exposto a seguir:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em relação à habilitação jurídica, conforme exigência do Edital, a recorrida anexou à sua documentação de habilitação, Certidão do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao sócio-gerente. Todavia, alega a empresa recorrente que a recorrida não apresentou as certidões do 1º ao 6º Cartório.

Ora, esta alegação não pode ser deferida, bastando apenas verificar na documentação juntada pela empresa recorrida que na cidade do Rio de Janeiro – RJ, local onde reside o sócio-gerente, a expedição de certidões negativas é totalmente centralizada. Ademais foram juntadas certidões de vários Cartórios do Rio de Janeiro, denominados de Ofícios de Registro de Distribuição, comprovando não haver qualquer processo cível e criminal contra o sócio-gerente, bem como não haver qualquer protesto de títulos contra a sua pessoa.

Para melhor esclarecer a matéria, na cidade do Rio de Janeiro as certidões são centralizadas e expedidas por alguns cartórios. No caso de negativa de protesto de títulos a responsabilidade da emissão da certidão é do 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

Consta também na documentação de habilitação da recorrida as certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, ofícios estes responsáveis pela a emissão de certidões negativas da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, não existe nenhuma irregularidade na documentação da recorrida nesse sentido, conforme já esclarecido acima, tendo a mesma comprovado com o exigido no Edital.



70

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Já em relação a habilitação econômico-financeira da recorrida, no que se refere à falta de assinatura do dirigente responsável no balanço de abertura, também não é motivo para a sua desclassificação na concorrência.

Denota-se que é de interesse da Administração Pública a concorrência entre os proponentes para obter-se a melhor proposta. Não obstante a isonomia entre os concorrentes, admite-se que falhas de pequena proporção sejam sanadas ou mesmo relevadas. De outra forma, o interesse da administração em contratar estaria sendo prejudicado, já que a mesma estaria restringindo o número de concorrentes em razão de um excesso de formalismo.

Neste sentido, versa Dora Maria de Oliveira Ramos *in Licitações e contratos*, 4^a Ed., Ed. Melhoramentos, p. 210:

“...se não há dúvida acerca do conteúdo e origem da proposta, não há motivo forte o suficiente para desclassificar o proponente distraído, que deixou de rubricar todas as suas folhas. Se a proposta estiver assinada pelo representante legal da empresa, ou por seu procurador com poderes para tanto investido; se tiver sido elaborada em papel timbrado da empresa; se for apresentada em envelope lacrado, dúvida não resta de que, em sua essência, pode ser apreciada pela comissão julgadora, sem que isso represente qualquer desrespeito às normas do instrumento convocatório.”

Note-se que o balanço apresentado cumpriu claramente com sua finalidade, qual seja demonstrar a liquidez da empresa. Desclassificar a proponente em razão da falta da assinatura do dirigente da empresa no balanço social afronta o interesse da administração em ter o maior número de concorrentes para obter a proposta de maior valor.

Assim sendo, o formalismo deve ser conciliado com o princípio da razoabilidade, o qual deve ser aplicado com a devida proporcionalidade e adequação entre os meios e fins.



Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade “serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir.”

Como se depara na documentação de habilitação da recorrida a mesma apresentou a TOTALIDADE dos papéis exigidos, demonstrando interesse na exploração do serviço solicitado, inclusive com a cópia do balanço de abertura com a assinatura do contador responsável, tornando o documento válido, já que firmado por profissional responsável.

Como salientado, a falta de assinatura do responsável pela empresa no referido documento não é motivo suficiente para sua desclassificação, sob pena de contrariar todos os princípios de igualdade e de interesse público. O Poder Público tem todo o interesse que numa concorrência exista um grande número de participantes, não podendo alijar um proponente por detalhes que, facilmente poderão ser sanáveis, já que o subitem 9.2 faculta à Comissão, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DA LICITAÇÃO.

Não se trata de substituição de documentação ou qualquer outro procedimento de inclusão de nova documentação. O representante legal da empresa (sócio – gerente ou procurador) poderá, de acordo com o texto acima mencionado, firmar o referido documento, sem que isso caracterize-se com qualquer vantagem sobre as outras concorrentes, já que se trata de algo sanável na concorrência.

Ainda, a recorrida frisa que a Comissão já analisou a documentação, tendo sido considerada **habilitada**, numa clara demonstração de sua qualificação jurídico, econômico-financeira. Trata-se agora de recurso meramente protelatório, pois ambos as alegadas irregularidades que fundamentavam o recurso, seja referente à Certidão de negativa de protesto, a qual foi devidamente apresentada ou à assinatura do responsável no balanço social, a qual não constitui motivo suficiente para desclassificação, podendo, conforme disposto no texto do Edital, ser sanada a qualquer momento. Mesmo não sendo sanada esta pequena falha, não é justo motivo para a exclusão da recorrida da licitação.

DOS RECURSOS INTERPOSTOS

A recorrida ainda salienta que está também participando de outras concorrências em diversas localidades, tendo sido alvo de recursos não só na presente licitação mas também em outras, com a mesma matéria ora abordada. A recorrida estranha a uniformidade dos textos apresentados, os quais foram firmados por entidades e procuradores diversos, profissionais da área do direito e engenharia, que multiplicaram os recursos contra a habilitação da recorrida.

Embora a recorrida reconheça que todas as entidades têm o direito de apresentar suas manifestações contra qualquer concorrente, conforme prevê o Art. 109 da lei 8.666/93, causa estranheza que nos textos dos referidos recursos, os quais foram protocolados em série, constam frases e parágrafos idênticos, o que leva a crer que os signatários não tiveram o mínimo trabalho de elaboração, apresentando recursos em textos primitivos e uma série de outros, simplesmente copiados, sem demandar qualquer esforço intelectual de alguns dos signatários, podendo-se até suscitar um conluio entre as empresas recorrentes contra a recorrida.

Embasando tal assertiva, a recorrida apresenta a relação das entidades que apresentaram seus recursos, cujas cópias encontram-se em anexo, com textos idênticos:

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

PICCININI & LUCCA LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de Roca Sales, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

RÁDIO ROMANCE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CLÁUDIO LORINI**, registro no CREA/RS nº 51.369 – D.

EZR COMUNICAÇÕES LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS**.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Itaara, RS, firmada por **ELAINE KORMAN MUNHOS**.

BORUSSIA FM LTDA., concorrência nº 100/2000, localidade de Vera Cruz, RS, firmada por **CRISTIANE GUIMARÃES ALVES**, inscrição na OAB/RS nº 43.045.

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., concorrência nº 099/2000, localidade de São Lourenço do Sul, RS, firmada por **MARTA PARODI SPIER**, inscrição na OAB/RS nº 27.224.

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., concorrência nº 098/2000, localidade de Morro Redondo, RS, firmada por **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, inscrição na OAB/RS nº 43.032.

Cumpre ressaltar que o proceder deslealmente aqui denunciado representa, num mínimo, falta de ética e má-fé dos signatários. No caso específico dos profissionais de direito, tal atitude deve ser vista à luz do disposto no Art. 34 inciso V, do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, que assim se expressa:

"Art. 34. Constitui infração disciplinar:



.....
V – Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou que não tenha colaborado.”

A partir da análise dos recursos interpostos acima referidos, todos idênticos e com signatários diferentes, note-se **protocolados na mesma data**, a recorrida insiste na existência da figura de conluio das referidas entidades contra si, desvirtuando por completo a Concorrência instaurada para prestação do serviço de radiodifusão e infringindo o princípio da isonomia. Tal prática, viola não só o Estatuto da Advocacia, já mencionado, como também o princípio da boa-fé e da moralidade, conforme a Lei das Licitações, que assim dispõe em seu Artigo 3º:

“Art.3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (Grifo nosso)

Em relação ao suscitado conluio entre os recorrentes, a Lei 8.666/93, em seus Arts. 90, 93 e 95 é clara acerca do assunto:

“Art. 90 – Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”

Art. 93 – Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Art. 95 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo”



Por fim, cumpre ainda elucidar aquilo que o Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no Direito Administrativo, versa a respeito da matéria:

Art. 14: Compete às partes e aos seus procuradores:

.....

II – proceder com lealdade e boa-fé;

O código ainda versa à respeito da questionada conduta adotada pelos recorrentes:

“Art. 17: Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

.....

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo”

Ante a tal argumento, descabido seria esta Colenda Comissão desconsiderar os fatos ora apresentados, bem como a conduta dos recorrentes, os quais agiram manifestamente com a intenção de inabilitar a recorrida, de modo ilegal, haja vista que utilizaram-se de meio criminoso – fraude e conluio - com a finalidade de prejudicar a recorrida burlando, desta forma, os princípios básicos que regem o direito administrativo.

Assim, por todos os motivos acima expostos, requer-se seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, mantendo a empresa recorrida na concorrência, como medida de inteira justiça !

Porto Alegre, 9 de março de 2001.


MICHELLE SQUEFF
OAB/RS 50.940

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000368/00



Concorrência n° 098/2000-SSR/MC

Localidade: Morro Redondo/RS

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Canguçu, SC, na Rua Maria Conceição Monteiro Bento n° 137, CNPJ/MF n° 01 772 267/0001-60, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n° 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art.

177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

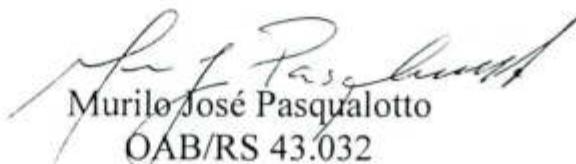
Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2000



Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS TÉCNICO/RS

78
08 DEZ. 2000

Nº

Uclano Jo "franceschi Nogueira
Chefe do Serviço-DRMC/RS
M.R. JN/01/00 33.927

Processo n º 53790.000368/00

Concorrência n º 098/2000 - SSR/MC

Localidade: ITAARA/RS

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, Cláudio Lorini, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente Empresa de Comunicação do Sul Ltda., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -



§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000



Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

80

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

08 DEZ. 2000

Nº
Luciano J. Franceschi Nogueira
Mestre de Serviço-DRMC/RS
NIV. JMA/RS 33.977

Processo n° 53790.000408/00

Concorrência n° 099/2000 - SSR/MC

Copolla

Localidade: ROCA SALES/RS

PICCININI & LUCCA LTDA., sociedade comercial, com sede em Encantado, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n° 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

*Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

J.

86

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

82

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n º 53790.000439/00

Concorrência n º 100/2000 - SSR/MC

Localidade: Vera Cruz/RS



RÁDIO ROMANCE LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

*Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

4. Portanto, o documento juntado intitulado *balanço patrimonial* encerrado em 11.07.00 é imprestável para o atendimento do item 5.3. e seus subitens do Edital convocatório.

5. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o **Princípio da Isonomia**, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.
6. O artigo 3º da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.
7. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

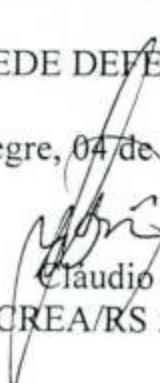
ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1ª Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

- δ Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFÉRIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000



Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n º 53790.000439/00

08 DEZ. 2000
Nº
Luciano Joaquim Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
WR. JMA/RS 53.977

EZR COMUNICAÇÕES LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Cruz do Sul, RS, proponente na Concorrência n º 100/2000 – SSR/MC para a localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, Elaine Korman Munhos, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA., pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

*Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de INABILITAR a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA., pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Elaine Korman Munhos

08 DEZ. 2000

Nº.....

Júclano De Franceschi Nnnr
Chefe At. Serviço-DRMC/RE
Ass. JAM/MS 53.477

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000408/00

Cópia

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede em Camaquã, RS, proponente na Concorrência n° 099/2000-SSR/MC para a localidade de São Lourenço do Sul, RS, neste ato representada por sua procuradora, **Marta Parodi Spier**, OAB/RS 27 224, com escritório em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em **conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o **Princípio da Isonomia**, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.
5. O artigo 3º da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

6. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2^a região, se faz oportuno transcrever:

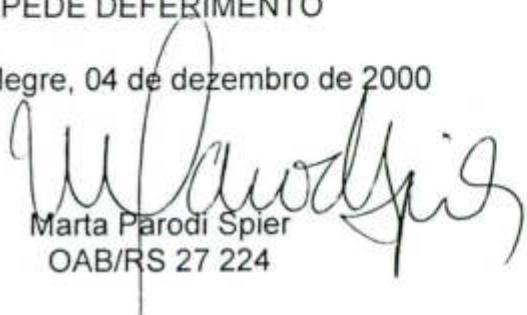
ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2^a Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1 Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

7. A Habilitação da Recorrida somente se justifica pelo excesso de processos a qual a dota comissão se viu as voltas para o exame, não se dando conta da falta ou incorreções de documentos que a Recorrente agora vem alertar.
Sabedora do não atendimento dos subitens 5.3.2. do edital, nada mais resta à Comissão Especial de Licitação, senão, declarar Inabilitada a Recorrida.
8. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Marta Parodi Spier
OAB/RS 27 224

87

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000368/00



EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, sociedade comercial, com sede em Blumenau, SC, proponente na Concorrência nº 100/2000 – SSR/MC para a localidade de Itaara, RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em **conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

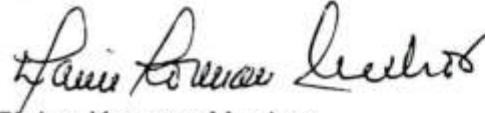
Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Elaine Korman Munhos

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

86
08 DEZ. 2000

Nº

Cristiane Guimarães Alves
Chefe do Serviço - DRMC/RS
ABR/DRM/RS 33.971

BORUSSIA FM LTDA (Processo n ° 53790.000439/00), sociedade com sede em Osório, RS, proponente na Concorrência n ° 100/2000-SSR/MC, na localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua procuradora, Cristiane Guimarães Alves, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente Empresa de Comunicação do Sul Ltda., pelos fatos e fundamentos:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* - subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

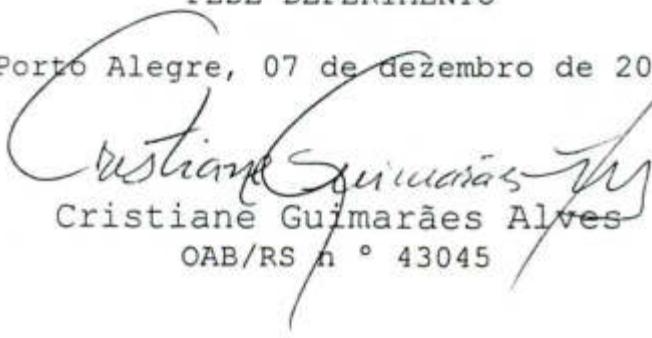
*Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente Empresa de Comunicação do Sul Ltda., pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2000


Cristiane Guimarães Alves
OAB/RS n ° 43045

Ao
 Presidente da Comissão Especial de Licitação
 Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
 Ministério das Comunicações
 Brasília/DF

Processo n° 53790.000368/00



Concorrência n° 098/2000-SSR/MC

Localidade: Morro Redondo/RS

SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Canguçu, SC, na Rua Maria Conceição Monteiro Bento n° 137, CNPJ/MF n° 01 772 267/0001-60, proponente na Concorrência epigráfada, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n° 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art.

177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

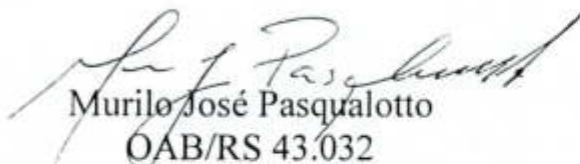
Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2000



Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

Ao
 Presidente da Comissão Especial de Licitação
 Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
 Ministério das Comunicações
 Brasília/DF

Processo n º 53790.000368/00



Concorrência n º 098/2000 - SSR/MC

Localidade: ITAARA/RS

RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n º 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -

§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000



Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000439/00

Concorrência n° 100/2000 - SSR/MC

Localidade: Vera Cruz/RS



RÁDIO ROMANCE LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n° 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

*Art. 177 -
 § 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

4. Portanto, o documento juntado intitulado *balanço patrimonial* encerrado em 11.07.00 é imprestável para o atendimento do item 5.3. e seus subitens do Edital convocatório.

5. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o **Princípio da Isonomia**, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.
6. O artigo 3º da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.
7. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

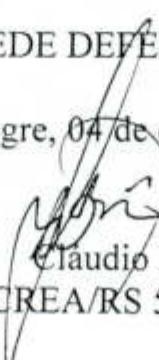
ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1ª Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

- 8 Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicações do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000



Claudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000439/00



EZR COMUNICAÇÕES LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Cruz do Sul, RS, proponente na **Concorrência n° 100/2000 – SSR/MC** para a localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou **Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência**, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em **conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000

Elaine Korman Munhos

96

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n° 53790.000368/00



EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, sociedade comercial, com sede em Blumenau, SC, proponente na **Concorrência n° 100/2000** – SSR/MC para a localidade de Itaara, RS, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Elaine Korman Munhos**, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou **Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência**, (fl.17) somente do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em **conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, às sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DO SUL LTDA.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Elaine Korman Munhos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

08 DÉZ. 2000

BORUSSIA FM LTDA (Processo n º 53790.000439/00), sociedade com sede em Osório, RS, proponente na Concorrência n º 100/2000-SSR/MC, na localidade de Vera Cruz/RS, neste ato representada por sua procuradora, Cristiane Guimarães Alves, vem recorrer da decisão de HABILITAÇÃO da proponente Empresa de Comunicação do Sul Ltda., pelos fatos e fundamentos:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
 2. A proponente apresentou somente ***Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência***, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
 3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em ***conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial*** - subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

~~Porto Alegre, 07 de dezembro de 2000~~

Cristiane Guimarães Alves
OAB/RS n.º 43045

08 DEZ. 2000

Nº.....

Uelano De Franceschi Nnre
Chefe At Serviço-DRMC/RS
M.R. JAU/RS 13.11/

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n º 53790.000408/00

Cópia

ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede em Camaquã, RS, proponente na Concorrência n º 099/2000-SSR/MC para a localidade de São Lourenço do Sul, RS, neste ato representada por sua procuradora, **Marta Parodi Spier**, OAB/RS 27 224, com escritório em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente **Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência**, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em **conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial** – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.
4. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o **Princípio da Isonomia**, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.
5. O artigo 3º da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.

WJK

6. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2^a região, se faz oportuno transcrever:

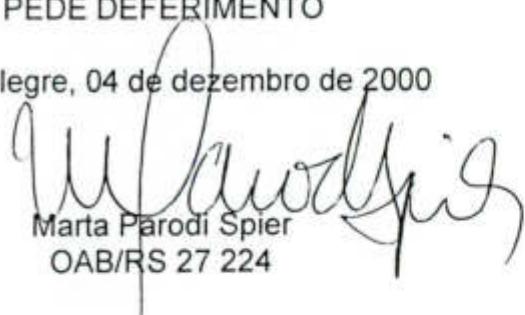
ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86. II) Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos. III) Recurso a que se nega provimento (TRF 2^a Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1 Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).

7. A Habilitação da Recorrida somente se justifica pelo excesso de processos a qual a dota comissão se viu as voltas para o exame, não se dando conta da falta ou incorreções de documentos que a Recorrente agora vem alertar.
Sabedora do não atendimento dos subitens 5.3.2. do edital, nada mais resta à Comissão Especial de Licitação, senão, declarar Inabilitada a Recorrida.
8. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de INABILITAR a proponente Empresa de Comunicações do Sul Ltda., pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Marta Parodi Spier
OAB/RS 27 224

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF



Processo n° 53790.000408/00

Concorrência n° 099/2000 - SSR/MC

Localidade: ROCA SALES/RS

Cópia

PICCININI & LUCCA LTDA., sociedade comercial, com sede em Encantado, RS, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **Cláudio Lorini**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n° 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A proponente apresentou somente *Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência*, (fl.17) do 7º Ofício do Rio de Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo.
3. Já, em relação ao Balanço de Abertura, para estar em *conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial* – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

*Art. 177 -
§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

J.

4. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000


Cláudio Lorini
CREA/RS 51.369-D

102

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 20 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 101.

Nº desta folha : 102.

Nºs das demais folhas juntadas : 103 a 122.

Brasília, 17 de Agosto de 2001.



Guilherme Quintas
Secretário

103
[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2773/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000408/00
de 02/08/2000 da
Concorrência nº 099/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): São Lourenço do Sul, RS,
(FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"A proponente apresentou somente Certidão do Cartório de Protesto de Títulos do local da residência, (fl. 17) do 7º Ofício do Rio de

104
Janeiro. Se existe o 7º Ofício, deixou de apresentar certidões do 1º ao 6º, no mínimo."

"Já em relação ao Balanço de Abertura, para estar em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial – subitem 5.3.2., o mesmo deve estar acompanhado da assinatura do dirigente da sociedade, a fim de atender o §4º do art. 177 da Lei 6.404/76, lei das sociedades por ações, subsidiária, no que couber, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada que diz:

Art.177. §4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse"

público nem sacrifica o interesse privado.

Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das consequências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências

inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. As alegações da Recorrente quanto ao descumprimento do subitem 5.2.5, de não apresentação de Certidões Criminais do Sócio-Gerente, não pode prosperar, uma vez que o Cartório denominado de "**Ofício de Registro de Distribuição**", é o local para onde são enviadas todas as informações a respeito dos possíveis litígios e decisões tomadas nas diversas Varas Cíveis, de Famílias, Falências e Concordatas, inclusive das Varas de Protesto de Títulos existentes, no caso em tela, na cidade do Rio de Janeiro.

13. Portanto, diversas Certidões acostadas aos autos, Fls. 08 à 18, se encontram em pleno acordo com as exigências do Edital.

14. Ainda, reza a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560/83, artigo 3º, 14 e 15, de 28 de Outubro de 1983, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de Maio de 1946:

"Art. 3º - São atribuições dos profissionais de contabilidade:

14) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

15) levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;"

15. Cabe ainda ressaltar que, se não fosse interesse do sócio gerente, o Sr. Samuel Papelbaum, de ter sua empresa participando do certame, o mesmo não

haveria colacionado aos autos seus documentos pessoais e Certidões Negativas dos diversos Cartórios, Fls. 08 à 18.

III - CONCLUSÃO

16. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 21 de Junho de 2001.

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

108

Processo nº 53790.000408/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 21 de Julho de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

109

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 2774/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000408/00
de 02/08/2000 da
Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): São Lourenço do Sul, RS,
(FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA. e H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.
2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.
4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2773/2001/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- dar provimento à Impugnação aos Recursos interpostos pelas concorrentes ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA. e H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 21 de setembro de 2001

André Luís Rocha
ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Processo nº 53790.000408/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de Julho de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

118

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2775/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000408/00
de 02/08/2000 da
Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): São Lourenço do Sul, RS,
(FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **H. SUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

113

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da INFORMAÇÃO Nº 2773/2001/L6/CEL-SSR/MC, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 21 de Junho de 2001

André Luís Rocha
ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Processo nº 53790.000408/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de Junho de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

115

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 2776/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000408/00
de 02/08/2000 da
Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Roca Sales, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **PICCININI & LUCCA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a concorrente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da INFORMAÇÃO Nº 2773/2001/L6/CEL-SSR/MC, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 21 de setembro de 2001

André Luís Rocha
ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Processo nº 53790.000408/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 28 de Junho de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 2777/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000408/00
De 02/08/2000 da
Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Roca Sales, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente PICCININI & LUCCA LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

4. Considerando que o Recurso ora impugnado **não obteve o provimento requerido**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2773/2001/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- dar provimento à **Impugnação** ao **Recurso interposto pela concorrente PICCININI & LUCCA LTDA.**, mantendo o ato da Comissão que

119
habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

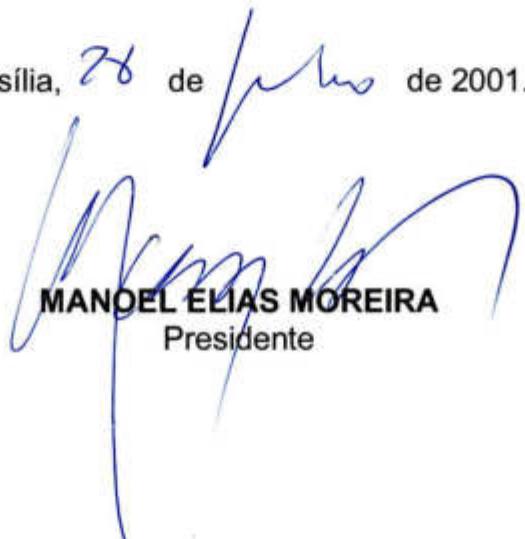
Brasília, 21 de setembro de 2001.

André Luís Rocha
ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

100
Processo nº 53790.000408/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, *28* de *julho* de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

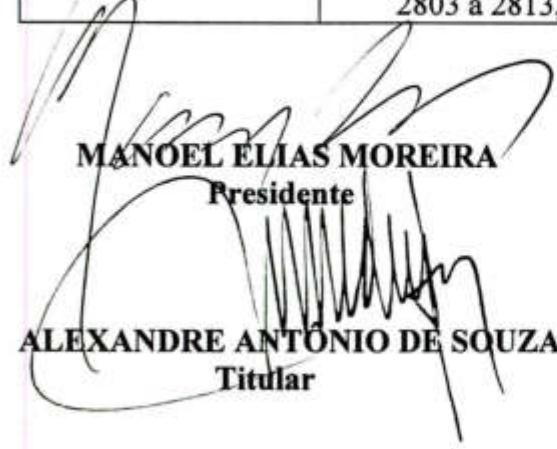
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

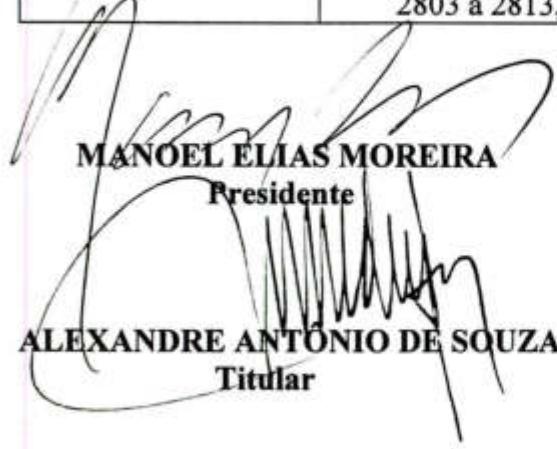
126

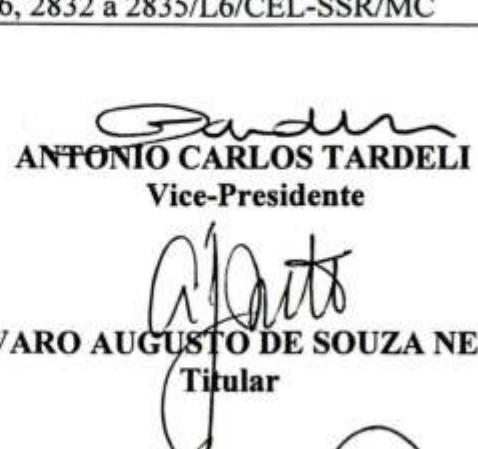
ATA DE REUNIÃO

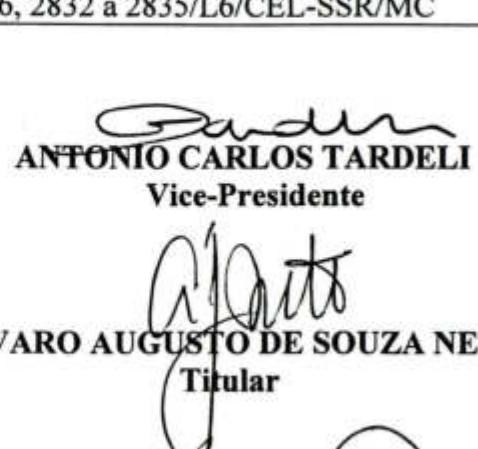
Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise de recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas Informações constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
098/00	2702 a 2705, 2974, 2710, 2711, 2714, 2721 a 2723, 2729 a 2931 2712, 2713, 2736 a 2743, 2734, 2733, 2724 a 2728/L6/CEL-SSR /MC
099/00	2778, 2793, 2758, 2760, 2761, 2763, 2764, 2753, 2754, 2748, 2751, 2752, 2756, 2757, 2767 a 2772, 2749, 2750, 2773 a 2777, 2799, 2800, 2801, 2793 a 2798, 2765, 2766, 2755, 2744 a 2746/L6/CEL- SSR/MC
100/00	2853 a 2856, 2829 a 2831, 2819 a 2821, 2815, 2845 a 2849, 2851 2852, 2857 a 2861, 2864, 2836 a 2839, 2827, 2828, 2814 a 2817, 2803 a 2813, 2822 a 2826, 2832 a 2835/L6/CEL-SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

Anacleto Cordeiro
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

José Anselmo Nogueira
JOSÉ ANSELMO NOGUEIRA
Titular

Napoleão Emanuel Valadares
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 14.08.2001. CONC. 098, 099 e 100/00 LOTE 6

Os resultados de análise dos recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 20.08.2001

Guilherme Quintas
Secretário CEL
SEGRIMC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL – CEAE

TERMO DE ANEXAÇÃO

11 Nesta data, anexei ao presente processo a documentação constituída de folhas, excluindo esta.

folha anterior: 122

esta folha: 123

demais folhas juntadas: 124 à 134

Porto Alegre, 21 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Rogério Petit Prux". Below the signature, the text "Presidente da CAT/RS" is printed in a smaller, standard font.

Paulo Rogério Petit Prux
Presidente da CAT/RS

492001	FM	PEDRO ALFONSO	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	PEDRO ALFONSO	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	TAGUATINGA DE TOCANTINS	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	WANDERLÂNDIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	WANDERLÂNDIA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	XAMBÓIA	TO	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	XAMBÓIA	TO	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	CERELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
492001	FM	CASCABEL	PR	CELEBRAÇÃO FM LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
492001	FM	CASCABEL	PR	FM RUMI LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
492001	FM	CASCABEL	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.
492001	FM	IMARÉ	SC	FM MURICI LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ATLÂNTIDA LTDA.
492001	TV	CAMPINA GRANDE	PR	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PERNAMBUCO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
492001	TV	CAMPINA GRANDE	PR	SISTEMA PESSOAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.
492001	TV	CAMPINA GRANDE	PR	TV TAMBAU MULTICANAL LTDA.	PIRANGY COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.

E. EL. nº 75/2002)

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria C nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em informidade com os Editais de Licitação, torna público que as saídas para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, sala 302 - Porto Alegre/RS. Ficam convocados os participes da licitação, bem como evitados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência N° -SSRM/C	Localidades	UF
23/05/02	09h00	096/2000	Alpestre e Barra do Quaraí.	RS
23/05/02	11h00	097/2000	Estação.	RS
23/05/02	09h00	098/2000	Itaara, Machadinho, Mato Leitão, Morro Redondo, Palmares do Sul, Palmitinho, Panambi e Pará.	RS
24/05/02	14h00	099/2000	Ponto Xavier, Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Lourenço do Sul e São Marcos.	RS

Brasília - DF, 15 de maio de 2002
NOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR DO INSTITUTO RIO BRANCO faz público que, de acordo com o estipulado no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, que passou a vigorar com redação dada pela Lei 9.888, de 8 de dezembro de 1999, na forma do Decreto nº 79.556, de 20 de abril de 1977, e da Portaria nº 27, de 23 de novembro de 2000, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, estarão abertas, de 03 de junho a 12 de julho, inclusive, as matrículas para o Quadragésimo Terceiro Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (XLIII CAD).

2. O pedido de matrícula deverá ser feito mediante o preenchimento e encaminhamento ao Diretor do Instituto Rio Branco (IRBr) do formulário apropriado, que estará disponível no período de inscrições. Os diplomatas lotados no exterior deverão transmitir o formulário por fax, ou, quando isto não for possível, adiantar por telegrama as informações solicitadas no formulário. Serão aceitas até 15 (quinze) inscrições em cada versão do Curso.

3. A concessão de matrícula será comunicada aos candidatos pelo Diretor do IRBr, por carta ou por despacho-telegráfico, até o dia 22 de julho de 2002. Una vez confirmada a inscrição, a desistência por parte do candidato, se não for comunicada à Direção do IRBr até 30 (trinta) dias após o recebimento da confirmação, resultará em indeferimento de matrícula do interessado no XLIII CAD.

4. O Curso será realizado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no período de 09 a 27 de setembro 2002, e constará de ciclo de palestras, exposições e debates sobre temas contemporâneos de Política Externa Brasileira, Direito Internacional Público e Relações Econômicas Internacionais, que constituirão as matérias obrigatórias do CAD. Serão contempladas, no programa de Relações Econômicas Internacionais, questões relativas a Promoção Comercial e, no de Direito Internacional Público, questões relativas à proteção de nacionais no exterior. Haverá também palestras sobre gestão administrativa, financeira e patrimonial.

5. Os alunos inscritos no CAD participarão de todas as atividades programadas. A ausência a qualquer atividade deverá ser justificada perante o Diretor do Instituto, que poderá conceder abono da falta, se considerar o motivo procedente. Os alunos que tiverem faltas injustificadas não poderão fazer as provas das matérias obrigatórias.

6. Os temas e a bibliografia das matérias obrigatórias serão comunicados aos candidatos em informação complementar ao presente Edital.

7. As provas das três matérias obrigatórias serão feitas pelos alunos em computador e, sempre que possível, ao término de cada módulo do programa, de acordo com o calendário a ser distribuído no início do curso. Essas provas serão escritas e os examinadores não conhecerão a identidade dos alunos. A duração de cada prova será, no máximo, cinco horas. As três provas destinam-se a avaliar os conhecimentos teóricos, a experiência e a maturidade profissional dos Segundos Secretários, e poderão ser formuladas sob a forma de "estudo de problema", para o qual os alunos deverão propor soluções consistentes com a bibliografia recomendada e as exposições e palestras ministradas no Curso. A critério dos examinadores, a consulta a textos de estudo poderá, ou não, ser autorizada. A nota mínima para aprovação em cada matéria obrigatória será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será aprovado no CAD o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em todas as matérias obrigatórias. A reprovação em uma única disciplina significará reprovação no Curso, não sendo admitida, portanto, a prestação de exame apenas na disciplina objeto de reprovação.

8. A relação dos alunos aprovados, por ordem de aproveitamento no Curso, será divulgada imediatamente após concluída a avaliação das provas. Os aprovados receberão fotocópia de suas provas; aqueles que estiverem lotados no exterior deverão acusar recebimento da cópia por telegrama oficial. Os alunos reprovados terão direito a requerer revisão de nota, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento das cópias das provas. Os alunos aprovados terão igualmente direito a vista de suas provas; os que estiverem lotados no exterior terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação dos resultados, para solicitarem, por telegrama oficial, o encaminhamento de fotocópia de suas provas, e poderão requerer revisão de nota, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cópias. Os pedidos de revisão de nota dos candidatos que se encontrarem no exterior deverão ser feitos, obrigatoriamente, por fax. Só em casos excepcionais será aguardada a remessa de pedido de revisão de nota por meio diplomática ou correio.

9. Os recursos, dirigidos ao Diretor do IRBr, devem ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação adequada. O Diretor do Instituto, quando deferir recurso, submeterá o pedido de revisão de

nova a uma comissão composta pelo examinador e 2 (dois) outros diplomatas ou professores conhecedores da matéria. A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para prounciá-la e sua decisão será irrecorrível.

10. Fim o prazo de consideração de todos os recursos, será divulgado o resultado definitivo do CAD, por ordem de aproveitamento. O aluno reprovado não poderá requerer matrícula em CAD imediatamente posterior. O aluno reprovado uma segunda vez terá de aguardar a realização de dois Cursos consecutivos para solicitar nova inscrição e assim sucessivamente.

11. As notas dos participantes no CAD serão assentadas nos respectivos laços pessoais e encaminhadas pelo Diretor do IRBr à Comissão de Avaliação, a que se refere o Regulamento de Promações da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas é um dos requisitos específicos para a promoção por merecimento ou por antiguidade a Primeiro Secretário, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 9.888, de 8 de dezembro de 1999, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, e dá outras providências.

13. Do mesmo modo, apenas podem ser comissionados Conselheiros em posto do grupo "C", nos termos do artigo 67, Segundo parágrafo do Decreto nº 93.326, de 1986, os Primeiros Secretários aprovados no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

14. O diploma do CAD assegura, ademais, aos funcionários lotados na Secretaria de Estado, a vantagem da Gratificação de Habilidade Profissional e Acesso estipulada pelos artigos 3º, item V, e 5º, Parágrafo único, item I, do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de setembro de 1987, e do artigo 2º, parágrafo 5º, inciso IV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO

(Of. El. nº 7/2002)

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2002

Número do Contrato: 33/2001

Nº Processo: s/n

Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CNPJ Contratado: 36755379000197

Contratado: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar em 45,19% o valor dos serviços de obras de reformas no Palácio Itamaraty e seu Anexo I, em virtude de aumento quantitativo do objeto do Contrato nº 33/2001, conforme Anexo I a este instrumento aditivo.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 65 ,

§ 1º , alínea b.

Vigência: 09/05/2002 a 08/07/2002

Valor Total: R\$ 836.048,48

Fonte de Recurso:

150024120

Nota de Empenho

2002NE000193

Data de Assinatura: 09/05/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2002

Número do Contrato: 12/2000

Nº Processo: s/n

Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CNPJ Contratado: 03591509000144

Contratado : DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência deste Contrato até 30 de abril de 2003, bem como reajustar em 14,98% o valor mensal do mesmo.

Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 30/04/2002 a 30/04/2003

Valor Total: R\$ 156.257,40

Fonte de Recurso

100000000

Nota de Empenho

2002NE900239

Data de Assinatura: 30/04/2002

(SICON - 16/05/2002) 240013-00001-2002NE900009

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00** Data: **01/08/00**

Edital de Concorrência nº 99/2000 – SSR/MC Localidade: **SÃO LOURENÇO DO SUL** UF: **RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Porto Alegre,


MICHELLE SQUEFF
Procuradora






126
DNC-MS

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00** Data: **01 / 08 / 00**

Edital de Concorrência nº 99/2000 – SSR/MC Localidade: **ROCA SALES** UF: **RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1440** (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

Porto Alegre,


MICHELLE SQUEEFF
Procuradora


b
12/08
DNC-RMS



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

ATA GERAL DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N° 99/2000, PARA AS LOCALIDADES DE PORTO XAVIER, RIO PARDO ROCA SALES, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, SANTO AUGUSTO, SANTO CRISTO, SÃO LOURENÇO DO SUL, SÃO MARCOS – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA – SSR/MC.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 14h (quatorze horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel, nº 778, em Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 163, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e, posteriormente, pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a consequente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Porto Xavier, Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Lourenço do Sul e São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos em conformidade com o Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1- presentes os representantes das proponentes Rádio Éxitos Ltda., Portalício Bier Filho, portador da C.I. nº 5021050354; Rádio Romance Ltda., representada por Murilo Pasqualotto, inscrito na OAB/RS sob o nº 43032; Rádio São Marcos Ltda., representada por Cláudio Lorini, inscrito no CREA sob o nº 51369-D; Rádio Diplomata Ltda., representada por Ângela Pires Braun, inscrita na OAB sob o nº 38598; Empresa de Comunicação do Sul Ltda., representada por Michele Squeff, inscrita na OAB/RS sob o nº 50940; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das empresas proponentes acima mencionadas; 3 – declaração pela Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhados da presente reunião, às 16:30 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e pelos representantes legais das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

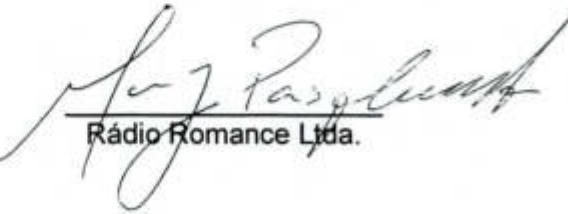
LUCIANO LINDEMANN,
Membro.

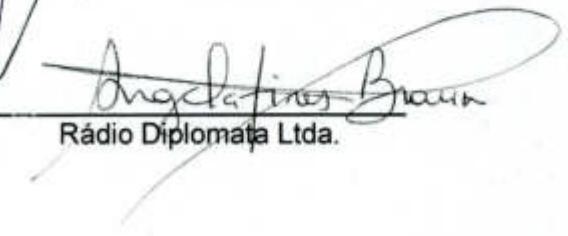
ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

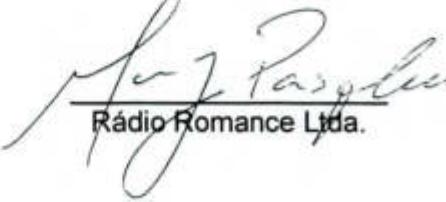
PROPONENTES:


Rádio Êxitos Ltda.


Rádio São Marcos Ltda.


Rádio Romance Ltda.


Rádio Diplomata Ltda.


Empresa de Comunicação do Sul Ltda.



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
 Delegacia do Ministério das Comunicações

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N° 99/2000,
 PARA A LOCALIDADE DE ROCA SALES – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM
 FREQÜÊNCIA MODULADA – SSR/MC.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 14h (quatorze horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel, nº 778, em Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 163, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e, posteriormente, pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos 12 (doze) invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a consequente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos em conformidade com o Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1 – presentes os representantes das proponentes Piccinini & Lucca Ltda. representada por Cláudio Lorini; Rádio êxitos Ltda, representada por Portalício Bier Filho; Empresa de Comunicação do Sul Ltda., representada por Michele Squeff; ausentes os representantes das proponentes JEA Comunicações Ltda., Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., Sistema Integrado de Televisão Ltda., Borússia FM Ltda., Rádio Roca Sales FM Ltda., Rádio Esperança Ltda., M.L. Comunicações & Marketing Ltda., Rádio Companheira FM Ltda., Rádio Vale Dourado Ltda.; 2 – abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das empresas acima mencionadas; 3 – declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 15:30 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e pelos representantes legais das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

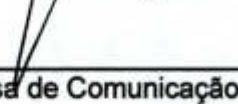
PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
 Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,
 Membro.

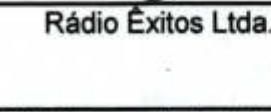
ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:


Piccinini & Lucca Ltda.


Empresa de Comunicação do Sul Ltda.


Rádio Êxitos Ltda.


Rádio Companheira FM Ltda.



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N° 99/2000,
 PARA A LOCALIDADE DE SÃO LOURENÇO DO SUL – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
 EM FREQÜÊNCIA MODULADA – SSR/MC.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, às 14h (quatorze horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel, nº 778, em Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 163, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00), reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e, posteriormente, pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX, de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS e dos interessados, para abertura dos 11 (ONZE) invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas e a consequente rubrica dos mesmos, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Processando-se os trabalhos em conformidade com o Edital (abertura de propostas técnicas), na seqüência seguinte: 1 - presentes os representantes das proponentes Alvorino Osvaldt e Cia Ltda., Cláudio Lorini; Rádio Lagoa FM Ltda., Portalício Bier Filho; ausentes os representantes legais das empresas Sistema Integrado de Televisão Ltda., Leste Sul Telecomunicações Ltda., Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., Empresa de Comunicação do Sul Ltda., Flor de Liz Informativa FM Ltda., Radar Rádio Televisão e Comunicação Ltda, Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., H. Sul FM Radiodifusão Ltda. e Sistema Nativa de Comunicações Ltda.; 2 - abertura das propostas técnicas pela Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e rubrica das mesmas pelos membros da CAT/RS e pelo representante legal da empresa acima mencionada; 3 - declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 15:45 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS e pelo representante legal da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
 Presidente.

LUCIANO LINDEMANN,
 Membro.

Alexandre Canto de Freitas
ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

PROPONENTES:

Alvorino Osvaldt e Cia Ltda.

Rádio Lagoinha FM Ltda.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : J34.

Nº desta folha : J35.

Nºs das demais folhas juntadas : J36 a J41.

Brasília, 10 de Sexta-feira de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

J36

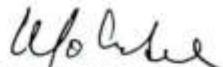
CONCORRÊNCIA N.º 099/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ROCA SALES - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antonio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ROCA SALES/RS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

137

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 099/2000				
RS Roca Sales				
FM				
PICCININI & LUCCA LTDA	53790.000406/00	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000408/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO ÉXITOS LTDA	53790.000409/00	A	100.000	Classificada
M.L.COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA.	53790.000410/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO VALE DOURADO LTDA	53790.000411/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	53790.000413/00	A	100.000	Classificada
RADIO ROCA SALES FM LTDA.	53790.000417/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	53790.000419/00	A	81.359	Classificada
BORUSSIA FM LTDA	53790.000422/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000423/00	A	100.000	Classificada



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

138

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo: 53790.000408/00 CNPJ: 03.854.641/0001-00
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS
Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) : 62,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo : 32,000

Tempo total diário de programação 6,000

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100,000

CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

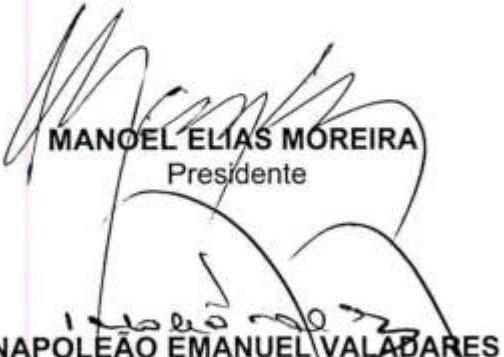
139

CONCORRÊNCIA N.º 099/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: SÃO LOURENÇO DO SUL - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antonio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA

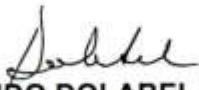
Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES

Titular


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Titular


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES

Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular


JOSE ANCELMO NOGUEIRA

Titular



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

140

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 099/2000				
RS São Lourenço do Sul				
FM				
RADAR RADIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	53790.000393/00	A	100.000	Classificada
RADIO LAGOA FM LTDA.	53790.000395/00	A	100.000	Classificada
ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	53790.000396/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000401/00	A	100.000	Classificada
RADIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA.	53790.000403/00	A	100.000	Classificada
H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53790.000404/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000405/00	A	99.879	Classificada
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000408/00	A	100.000	Classificada
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000415/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	53790.000419/00	A	81.359	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000423/00	A	100.000	Classificada

[Assinaturas]



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

[Handwritten signature]

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53790.000408/00	CNPJ:	03.854.641/0001-00
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.		
Concorrência:	099/2.000	Localidade:	São Lourenço do Sul
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

62,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

32,000

Tempo total diário de programação

6,000

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

100,000

CLASSIFICADA

Observações :

[Large handwritten signature]
Manoel Elias Moreira
Presidente
[Signature]

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

[Large handwritten signature]
José Ancelmo Nogueira
Membro Titular
[Signature]

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

[Large handwritten signature]
Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente
[Signature]

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular
[Signature]

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular
[Signature]

Ministério das Comunicações
Fis.: 142
Rubrica: mg
SSCE - Sindicato

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, às 3 folhas seguintes,
em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 141.

Nº desta folha: 142.

Nºs das demais folhas juntadas: 143 a 151.

Brasília, 15 de Agosto de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
(Item 7)

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 143
Rubrica: my
Data: 05/08/2000

1. Razão Social da Proponente:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.854.641/0001-00

3. Edital de Concorrência: nº: 099/2000 -SSR/MC

4. Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

5. Localidade: ROCA SALES UF: RS

6. Valor Proposto: R\$ 79.822,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
(algarismo e por extenso)

1ª Parcela: R\$ 36.411,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINOCENTOS E ONZE REAIS)
(algarismo e por extenso)

2ª Parcela: R\$ 36.411,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINOCENTOS E ONZE REAIS)
(algarismo e por extenso)

Porto Alegre, 1º de Agosto de 2000.

Michelle Squeff
MICHELLE SQUEFF
Procuradora

M
DR

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
(Item 7)

M. das Comunicações - SECOM
Fls. 144
Rubrica:

1. Razão Social da Proponente:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

2. CNPJ/MF: **03.854.641/0001-00**

3. Edital de Concorrência: nº: **099/2000** -SSR/MC

4. Serviço: **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**

5. Localidade: **SÃO LOURENÇO DO SUL** UF: **RS**

6. Valor Proposto: **R\$ 146.822,00** (**CENTO E QUARENTA E SEIS MIL DITOCENTOS E VINTE E**
(algarismo e por extenso) Dois Reais)

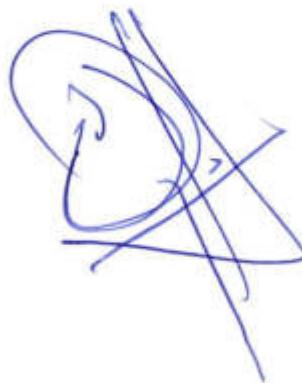
1^a Parcela: R\$ **73.411,00** (**SETENTA E TRÊS MIL DUTACENTOS E ONZE REAIS**)
(algarismo e por extenso)

2^a Parcela: R\$ **73.411,00** (**SETENTA E TRÊS MIL DUTACENTOS E ONZE REAIS**)
(algarismo e por extenso)

Porto Alegre, 1º de Agosto de 2000.



MICHELLE SQUEFF
Procuradora





Fls.: 145
Rubrica: mg
- S8CE -
Comunicações -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 099/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE: PORTO XAVIER, ROCA SALES, SANTO
ANTONIO DA PATRULHA, SANTO AUGUSTO, SANTO CRISTO,
SÃO LOUREÇO DO SUL E SÃO MARCOS,
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBÉNZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 151, DE 7 DE AGOSTO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 72, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 099/2000, PARA OUTORGAR DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

2 - M. das Comunicações -
Fls.: 146
Rubrica: mg
ESS

SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE PORTO XAVIER/RS, ROCA SALES/RS, SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS, SANTO AUGUSTO/RS, SANTO CRISTO/RS, SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, SÃO MARCOS/RS, NA SEGUINTE ORDEM: (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS LICITANTES OU DE SEUS PROCURADORES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTAS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: 1) **PORTO XAVIER/RS:** SÃO AS SEGUINTE: FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA PROCESSO 53790.000387/00 E LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000415/00. 2) **ROCA SALES/RS:** PICCININI & LUCCA LTDA. PROCESSO 53790.000406/00, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. PROCESSO 53790.000408/00, RÁDIO ÉXITOS LTDA. PROCESSO 53790.000409/00, M.L. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA. PROCESSO 53790.000410/00, RÁDIO VALE DOURADO LTDA. PROCESSO 53790.000411/00, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. PROCESSO 53790.000413/00, RÁDIO ROCA SALES FM LTDA. PROCESSO 53790.000417/00, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53790.000419/00, BORUSSIA FM LTDA. PROCESSO 53790.000422/00 E FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000423/00. 3) **SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS:** RANGEL & LUZ LTDA. PROCESSO 53790.000407/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000415/00, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53790.000419/00 E BORUSSIA FM LTDA. PROCESSO 53790.000422/00. 4) **SANTO AUGUSTO/RS:** RÁDIO ESTANCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA. PROCESSO 53790.000389/00, SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MACHADO E LORENZON LTDA. PROCESSO 53790.000394/00, RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA. PROCESSO 53790.000397/00, RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA. PROCESSO 53790.000398/00, RÁDIO GUARITA LIMITADA PROCESSO 53790.000400/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000415/00 E FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000423/00. 5) **SANTO CRISTO/RS:** FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA PROCESSO 53790.000387/00, RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA. PROCESSO 53790.000397/00, VIRO A MICHELS E CIA. LTDA. PROCESSO 53790.000399/00, TV CLUBE LTDA. PROCESSO 53790.000412/00, RÁDIO ROMANCE FM LTDA. PROCESSO 53790.000414/00 E LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000415/00. 6) **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS:** RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53790.000393/00, RÁDIO LAGOA FM LTDA. PROCESSO 53790.000395/00, ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA. PROCESSO 53790.000396/00, SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53790.000401/00, RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA. PROCESSO 53790.000403/00, H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53790.000404/00, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000405/00, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. PROCESSO 53790.000408/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000415/00, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.

CEM - SCS - M. das Comunicações
Fol.: 147
Rubrica: /

LTDA. R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS), VIRO A MICHELS E CIA. LTDA. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), TV CLUBE LTDA. R\$ 55.550,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), RÁDIO ROMANCE FM LTDA. R\$ 51.014,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUATORZE REAIS) E LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS:** RADAR RÁDIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 30.382,69 (TRINTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), RÁDIO LAGOA FM LTDA. R\$ 80.200,00 (OITENTA MIL E DUZENTOS REAIS), ALGORINO OSVALDT & CIA. LTDA. R\$ 36.832,00 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 85.327,16 (OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA. (FALTA ANALISAR PROPOSTA TÉCNICA), H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA. R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 54.640,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. R\$ 146.822,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. R\$ 101.000,00 (CENTO E UM MIL REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 14.580,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **SÃO MARCOS/RS:** BEDIN & OLIVEIRA LTDA. R\$ 131.390,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA. R\$ 165.505,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS), SISTEMA FALA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R\$ 80.520,00 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), RÁDIO DIPLOMATA LTDA. R\$ 212.500,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), RÁDIO ÉXITOS LTDA. R\$ 120.002,00 (CENTO E VINTE MIL E DOIS REAIS), RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 14.580,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **IV)** A PROPONENTE RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA. FOI CITADA COMO PARTICIPANTE PARA A LOCALIDADE DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, NO ENTANTO, NA DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 5.2.3 – ANEXO II DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 099/00-SSR/MC, A PROPONENTE DECLARA INTERESSE DE EXPLORAR O SERVIÇO DE FM PARA A LOCALIDADE DE SANTO AUGUSTO/RS. PARA TANTO NOS FAZ NECESSÁRIO A CORREÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. **V)** A PROPONENTE LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DEIXOU DE APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇO PARA A LOCALIDADE DE SANTO AUGUSTO/RS, TORNANDO-SE DESCLASSIFICADA DO CERTAME LICITATÓRIO. **VI)** A EMPRESA PORTUGAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA. APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇO, NO ENTANTO, NÃO PARTICIPA DO PROCESSO LICITATÓRIO, FICANDO O REFERIDO

PROCESSO 53790.000419/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000423/00. **7) SÃO MARCOS/RS:** BEDIN & OLIVEIRA LTDA. PROCESSO 53790.000388/00, RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA. PROCESSO 53790.000390/00, SISTEMA FALA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53790.000391/00, SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. PROCESSO 53790.000392/00, RÁDIO DIPLOMATA LTDA. PROCESSO 53790.000402/00, RÁDIO ÉXITOS LTDA. PROCESSO 53790.000409/00, RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. PROCESSO 53790.000413/00, LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000415/00, SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. PROCESSO 53790.000419/00 E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000423/00. **(III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **PORTO XAVIER/RS:** FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA R\$ 48.732,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) E LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). **ROCA SALES/RS:** PICCININI & LUCCA LTDA. R\$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS), EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. R\$ 72.822,00 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), RÁDIO ÉXITOS LTDA. R\$ 150.002,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E DOIS REAIS), M.L. COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA. R\$ 70.056,00 (SETENTA MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS), RÁDIO VALE DOURADO LTDA. R\$ 121.800,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS), RÁDIO ROCA SALES FM LTDA. R\$ 33.334,00 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), BORUSSIA FM LTDA. R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 14.580,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS:** RANGEL & LUZ LTDA. R\$ 60.400,00 (SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 302.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS), SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA. R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS) E BORUSSIA FM LTDA. R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **SANTO AUGUSTO/RS:** RÁDIO ESTANCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA. R\$ 101.500,00 (CENTO E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MACHADO E LORENZON LTDA. R\$ 73.100,00 (SETENTA E TRÊ MIL E CEM REAIS), RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA. R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA. R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), RÁDIO GUARITA LIMITADA R\$ 86.667,00 (OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (NÃO APRESENTOU PROPOSTA) E FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 14.580,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **SANTO CRISTO/RS:** FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA R\$ 16.870,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), RADIOFÔNICA COM. MARKETING

SM. das Comunicações - SBC
Fls.: 145
Rubrica: my

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO, A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA COMISSÃO. **VII)** A PROPOSTA TÉCNICA DA PROPONENTE RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA. DEIXOU DE SER ANALISADA PARA A LOCALIDADE DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, CONSEQUENTEMENTE SUA PROPOSTA DE PREÇO NÃO FOI ABERTA, E QUE SERÁ MARCADA OPORTUNAMENTE SESSÃO ESPECÍFICA PARA TAL. **VIII)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. **IX)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:30 H (ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

*M. J. Pascoalotto
Miguel José Pascoalotto*



FOLHA N° _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA N° 99100 - /CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: 13/08/2003

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: SÃO MARCOS

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG n°/UF	Cargo
RÁDIO SÃO MARCOS FM LTDA.	MURILLO JOSÉ PASQUALETO			43032/095/R3	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

- M. das Comunicações -
- Fis: 150 -
- Rubrica:
- SCSCE -



FOLHA N^º 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

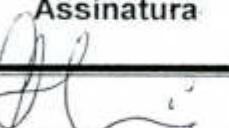
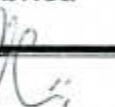
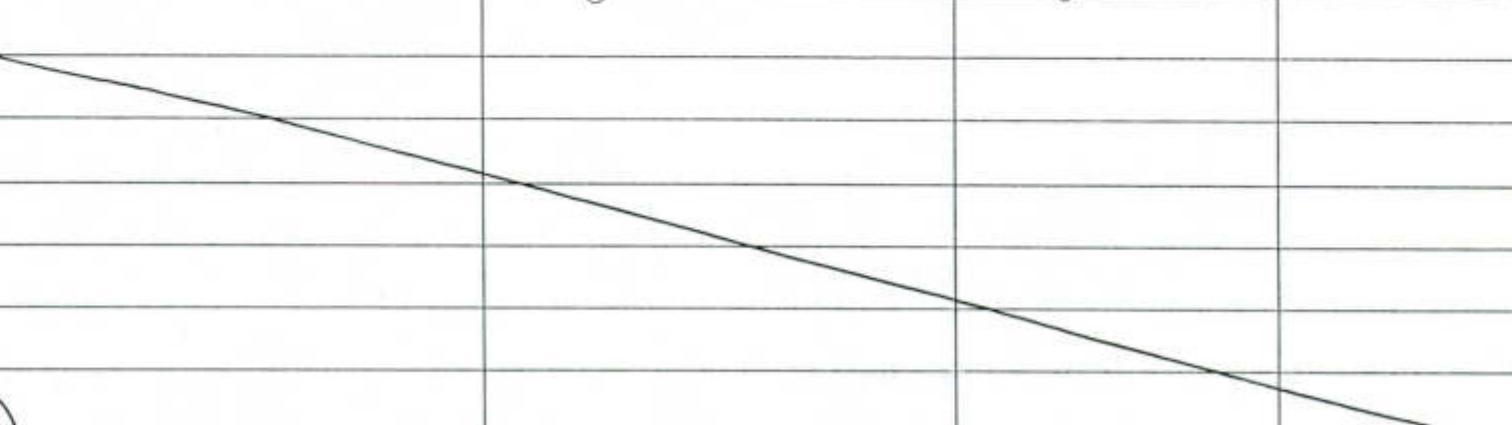
CONCORRÊNCIA N° 0991/2000- SSR/ MC IMC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLVUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE *Palcos*

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 13.8.2003

SERVIÇO: Frequência Modulada (Fm)

LOCALIDADE: Ponto Xavier / RS, Fazenda Sales / RS
Santo Antônio de Patrulha / RS, Santo Augusto / PR
Santo Cristo / RS, São Lourenço do Sul / RS e São Marcos / RS

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
HENRIQUE Chaves			3213282
			

M. das
Comunicações -
Fis: 151

159
004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes,
em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 151.

Nº desta folha : 152.

Nºs das demais folhas juntadas : 153 a 155.

Brasília-DF, 09 de 02 de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

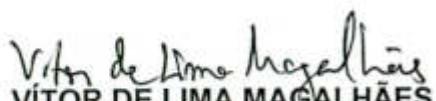
153
10

CONCORRÊNCIA N° 099/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: SÃO LOURENÇO DO SUL - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO N° 024/2004

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2004, às 15:50 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Vitor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente


MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular


TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular


JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular


FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

Publicado no DOU de 25/02/2004.

154
10/10/04

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 099 / 2000

Localidade RS São Lourenço do Sul
Serviço FM

Valor Mínimo	27.382,50	Grupo	Enquadramento	A	
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000415/00	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	280.000,00	100.000	95.110	99,511 *
53790.000408/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	146.822,00	100.000	90.674	99,067 *
53790.000404/00	H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA	90.000,00	100.000	84.787	98,479 *
53790.000401/00	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA	85.327,16	100.000	83.954	98,395 *
53790.000395/00	RADIO LAGOA FM LTDA.	80.200,00	100.000	82.928	98,293 *
53790.000405/00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	54.640,00	99.879	74.942	97,386 *
53790.000396/00	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA	36.832,00	100.000	62.827	96,283 *
53790.000393/00	RADAR RADIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.	30.382,69	100.000	54.937	95,494 *
53790.000423/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	14.580,00	100.000	6.095	90,609 *
53790.000419/00	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	101.000,00	81.359	86.444	81,868 *

Comissão Especial de Ambito Nacional

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães
 Presidente

Jozilene Maria de Góis
Jozilene Maria de Góis
 Membro Titular

Maria da Conceição Geraldo
Maria da Conceição Geraldo
 Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Tânia Regina Pereira Lopes
 Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Francisco Gilmar Pereira do Carmo
 Membro Titular



155
Lima

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000408/00 CNPJ: 03.854.641/0001-00

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

Concorrência: 099/2.000 Localidade: São Lourenço do Sul UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.674

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99.067

Observações :

Vitor de Lima Magalhães

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Jozilene Maria de Góis

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Maria da Conceição Geraldo

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Lopes

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Bereira do Carmo

Membro Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECE - M. das Comunicações
Fl.: 150
Rubrica: 6

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 155.

Nº desta folha : 156.

Nºs das demais folhas juntadas : 157 a 170.

Brasília, 05 de Januário de 2006.



EDMAR F. MACHADO

Membro Titular

Min. das Comunicações -
Fl.: 57
Rubrica: 5 -
Sobr. -

CONCORRÊNCIA N° 099/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ROCA SALES - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO N° 444/2005

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2005, às 14:15 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e Revogada pela de nº 438, de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ROCA SALES/RS**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente PICCININI & LUCCA LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ROCA SALES/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


RITA SUELY BARBOSA
Titular


CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

Publicado no DOU de 20/12/2005.



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 099 / 2000

Localidade RS Roca Sales

Serviço FM

Valor Mínimo	Razão Social	Valor Ofertado	Grupo Enquadramento		(A)
			(PT)	(PP)	
53790.000406/00	PICCININI & LUCCA LTDA	171.000,00	100.000	97.076	99,708
53790.000409/00	RÁDIO ÉXITOS LTDA	150.002,00	100.000	96.666	99,667
53790.000413/00	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	131.000,00	100.000	96.183	99,618
53790.000411/00	RÁDIO VALE DOURADO LTDA	121.800,00	100.000	95.894	99,589
53790.000408/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	72.822,00	100.000	93.133	99,313
53790.000410/00	M.L.COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA.	70.056,00	100.000	92.862	99,286
53790.000417/00	RADIO ROCA SALES FM LTDA.	33.334,00	100.000	85.000	98,500
53790.000422/00	BORUSSIA FM LTDA	31.000,00	100.000	83.871	98,387
53790.000423/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	14.580,00	100.000	65.706	96,571
53790.000419/00	SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.	21.000,00	81.359	76.190	80,842

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



159
T

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000406/00 CNPJ: 03.777.407/0001-18

Razão Social: PICCININI & LUCCA LTDA

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 97.076

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99.708

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53790.000408/00	CNPJ:	03.854.641/0001-00
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.		
Concorrência:	099/2.000	Localidade:	Roca Sales
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento:	A
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		SIM	NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 93.133

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99.313

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000409/00 CNPJ: 01.917.739/0001-25

Razão Social: RÁDIO ÉXITOS LTDA

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

Proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 96.666

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99.667

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000410/00 CNPJ: 03.908.518/0001-16

Razão Social: M.L.COMUNICAÇÕES & MARKETING LTDA.

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 92.862

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99.286

Observações:

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000411/00 CNPJ: 02.400.715/0001-67

Razão Social: RÁDIO VALE DOURADO LTDA

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SÍM NÃO

Proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 95.894

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99.589

Observações:

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silya Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000413/00 CNPJ: 02.174.414/0001-62

Razão Social: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

Proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 96.163

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99.618

Observações:

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000417/00 CNPJ: 03.952.064/0001-80

Razão Social: RADIO ROCA SALES FM LTDA.

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

Proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 85.000

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 98.500

Observações:

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Erikó Mendes Domenici
Vice-presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silya Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000419/00 CNPJ: 01.736.755/0001-11

Razão Social: SISTEMA INTEGRADO DE TELEVISÃO LTDA.

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 81.359

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 76.190

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 80.842

Observações:

Carlos Mágno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000422/00 CNPJ: 03.880.362/0001-02

Razão Social: BORUSSIA FM LTDA

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

/ Aposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 83.871

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 98.387

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



Edital
Fa.: 167
Rubrica
Lote 6 - Anexo V

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000423/00 CNPJ: 03.829.194/0001-20

Razão Social: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Concorrência: 099/2.000 Localidade: Roca Sales UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 65.706

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 96,571

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular



108

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 244, quarta-feira, 21 de dezembro de 2005

SHALOM SOLUÇÕES DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 - Primeiro Termo Aditivo - Contrato 211/2004 - Assinatura: 16/11/05
 - Vigência: a partir de 16/11/05 - Objeto: Prorrogar o período de vigência por mais 12 (doze) meses.

**AVISO DE REVOCAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000129/2005**

Objeto: Contratação de firma para procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e revisões de garantia em veículos da marca FIAT, com aplicação de peças e acessórios originais, pelo período de 12 meses, renável por iguais períodos. Realizado em 19/12/2005. Revogada tendo em vista a ausência de proposta cadastrada no sistema "licitações".

ABÍLIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
 Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-900254/2005, de 09/12/2005; Contrato: 22/2005; Contratado: José Edson de Carvalho. Vigência: 10/12/2005 a 09/12/2010. Objeto: Aluguel de imóvel para funcionamento da AC Piúma/PN. Encerramento legal: art. 24, inciso X, lei 8.666/93. Conta orçamentária: 11.44014.010002; Valor total da contratação: R\$ 30.000,00; Valor desembolso no exercício: R\$ 500,00.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

II Décimo Quarto Termo Aditivo n° 449/05, referente ao contrato n° 122/01-LTR-009, Contratada: Rápido Transportes Ltda.; Objeto: Renovação da vigência contratual (17/09/05 a 16/09/06); Valor global: R\$ 121.018,90 - II Quinto Termo Aditivo n° 473/05, referente ao contrato n° 154/04-LTR-032, Contratada: Transportes Transplan. Ltda.; Objeto: Recompra de frota. Valor global: R\$ 48.000,45 - II Quinto Termo Aditivo n° 583/05, referente ao contrato n° 39/2/03, Contratada: Transportes Steinbach Ltda. Objeto: Renovação da vigência contratual (23/11/04 a 22/05/06); Valor global: R\$ 42.038,59 - II Quinto Termo Aditivo n° 469/05, referente ao contrato n° 348/03-LCE 160, Contratada: Transportadora Sol Dourado Ltda.; Objeto: Renovação da vigência contratual (19/12/05 a 31/05/06); Valor global: R\$ 24.422,13 - III Primeiro Termo Aditivo n° 611/05, referente ao contrato n° 127/05-LTU 125, Contratada: Transportadora Sol Dourado Ltda.; Objeto: Renovação da vigência contratual (30/11/05 a 29/05/06); Valor global: R\$ 23.784,46 - II Segundo Termo Aditivo n° 579/05, referente ao contrato n° 364/04; Contratada: Auto Locadoras Ipiranga Ltda.; Objeto: Renovação da vigência contratual (26/10/05 a 25/04/06); Valor global: R\$ 28.920,00.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2005**

A ECT/DR/RS torna pública a homologação do PGE n° 061/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem na cidade de Taubaté/SP. Empresa vencedora: Candemil Hotéis e Turismo Ltda; Valor global do contrato: R\$ 26.791,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e um reais).

PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2005**

A ECT/DR/RS, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico n° 39/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios em motocicleta da marca Honda na REVAR-05 Novo Hamburgo em decorrência da licitação ter resultado deserto em 12/12/2005. Recebimento de novas propostas através do endereço www.correios.com.br, a partir de 05/01/2006. Limite do acolhimento das propostas: até às 14:00 do dia 05/01/2006. Abertura das propostas: em 05/01/2006 às 14:00. Início da disputa de preços: às 14:30 do dia 05/01/2006. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220-8729 e 3220-8988 ou pelo e-mail: licitacoes-e@correios.com.br.

PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA
 Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I) Dispensa de Licitação n.º 5001304/2005, data da assinatura 15/12/05 - COMBUSTÍVEIS SCARIOTT III LTDA, vigência 19/12/05 a 19/12/06, contratação de combustíveis para veículos para atender necessidades da unidade da ECT denominada AC Videira/SC, encadramento legal Inciso V do art. 24 da Lei 8666/93 - conta atividade 68011.44402.010000, Valor total R\$ 25.667,46 - valor desembolso no exercício R\$ 2.138,49.

I) Dispensa de Licitação n.º 5001335/2005, data da assinatura 20/12/05, DURIGOL INDÚSTRIAS E CIA LTDA, vigência 21/12/05 a 21/12/06, contratação de combustíveis para veículos para atender necessidades da ECT denominada AC Caçador/SC, encadramento legal Inciso V do art. 24 da Lei 8666/93 - conta ati-

vidade 68011.44402.010000, Valor total R\$ 18.508,79 - valor desembolso no exercício R\$ 771,19; II) Dispensa de Licitação n.º 5001334/2005, data da assinatura 20/12/05, AUTO POSTO CRISTO DA LUZ LTDA, vigência 21/12/05 a 21/12/06, contratação de combustíveis para veículos para atender necessidades da unidade da ECT denominada AC Balneário Camboriú/SC, encadramento legal Inciso V do art. 24 da Lei 8666/93 - conta atividade 68011.44402.010000, Valor total R\$ 40.494,67 - valor desembolso no exercício R\$ 1.687,27.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 0192/05 - DATA DE ASSINATURA: 14/11/2005; CONTRATADA: Elba Service Services Serviços de Informática LTDA, Valor Global: R\$ 15.272,88. Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato, de acordo com o exposto no item 10.1.2 da cláusula Décima do citado instrumento. Classificação Orçamentária: Conta 44403.050002 Unidade de Negócio: 68011.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000125/2005**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios de peças de reposição, componentes, acessórios, lubrificantes e materiais de limpeza, em bicicletas de propriedade da ECT, localizadas nas unidades dos correios denominadas: CDD Joinville, CDD Joinville-Sul, CDD Joinville-Norte, CDD Joinville, AC Garuva e AC Itapiraca, localizadas em Joinville, na Diretoria Regional de Santa Catarina, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O recebimento das propostas ocorrerá pelo endereço eletrônico www.correios.com.br até 04/01/2006 às 14:00 horas e o início da disputa de preços ocorrerá a partir das 15:30 horas. Neste mesmo endereço eletrônico também poderá ser obtido o Edital. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 199, sala 802, Centro, CEP: 88.010-000, Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4037.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000117/2005

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios de peças de reposição, componentes, acessórios, lubrificantes e materiais de limpeza, em motocicletas da ECT, de várias marcas, nas localidades de Florianópolis, São José e Biguaçu/SC, para atender necessidades das unidades denominadas ECT Florianópolis (unidade principal), AC Blitarap, CDD Blitarap, CDD Esteiro e CDD São José, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O recebimento das propostas ocorrerá pelo endereço eletrônico www.correios.com.br até 05/01/2006 às 08:30 horas e o início da disputa de preços ocorrerá a partir das 08:30 horas. Neste mesmo endereço eletrônico também poderá ser obtido o Edital. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 199, sala 802, Centro, CEP: 88.010-000, Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4037.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000102/2005

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de pessoal da ECT na Diretoria Regional de Santa Catarina, por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente. O recebimento das propostas ocorrerá pelo endereço eletrônico www.correios.com.br até 04/01/2006 às 08:30 horas e o início da disputa de preços ocorrerá a partir das 08:30 horas. Neste mesmo endereço eletrônico também poderá ser obtido o Edital. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 199, sala 802, Centro, CEP: 88.010-000, Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4037.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS
 Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 92/2005**

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeiro designada, torna público a homologação do Pregão Eletrônico n.º 092/2005-DR/SP, cuja sessão ocorreu em 09/12/2005, tendo como objeto a aquisição e entrega de combustível (9.500 litros mensais de gasolina comum), pelo período de 12 meses, para abastecimento de postos internos da ECT, na cidade Ribeirão Preto/SP. A empresa Companhia Brasileira de Petróleo (Petróleo) foi a vencedora no valor global de R\$ 237.804,00.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeiro designada, torna público a homologação do Pregão Eletrônico n.º 103/2005-DR/SP, cuja sessão ocorreu em 13/12/2005, tendo como objeto a aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel) para maior etapa de concurso público para preenchimento de vagas na ECT. A empresa Fundação Conselho de Desenvolvimento foi a vencedora no valor global de R\$ 65.388,75.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeiro designada, torna público a homologação do Pregão Eletrônico n.º 105/2005-DR/SP, cuja sessão ocorreu em 13/12/2005, tendo como objeto a aquisição de protetor solar. A empresa Luvex Indústria de Equipamentos de Proteção Ltda foi a vencedora das lutes 1 e 2, no valor global de R\$ 40.307,00 e R\$ 17.545,05 respectivamente.

SONIA REGINA BORGES MARCELO
 Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato de nº 224/05, nome da vencedora: Raster Car Serviços Ltda, data de assinatura: 14/12/05, vigência: 15/12/05 a 14/12/06, objeto: manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em veículos pesados multimarcas, tipo: ônibus e caminhão, DR/SPM, Pregoeiro designado: nº 100/2004-GERAD-DR/SPM, classificação de aquisição: aquisição atuativa 73/01, classificação contábil: 44403.140002, valor total da contratação: R\$ 462.895,11.

Quinto Termo Aditivo no contrato nº 115/03, nome da vencedora: Rivalo Casa Rápida Ltda, data da assinatura: 15/12/05, vigência: 15/06/05 a 15/06/06-GERAD-DR/SPM, classificação de aquisição: aquisição atuativa 73/01, classificação contábil: 44403.140002, valor total da contratação: R\$ 116.802,71.

**AVISOS DE ADIAMENTOS
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000147**

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "ainda" do Pregão Eletrônico n.º 5000147 - GERAD-DR/SPM, que tem por objetivo a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal em linhas urbanas, conforme especificações e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, para alterações no edital. O aviso desta licitação foi publicado no DDU n.º 233, Seção 3, página 116, de 08/12/2005.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000189

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "ainda" do Pregão Eletrônico n.º 5000189 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal em linhas urbanas, conforme especificações e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, para alterações no edital. O aviso desta licitação foi publicado no DDU n.º 234, Seção 3, página 137, de 07/12/2005.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACIONADA
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000125**

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico n.º 5000125 - GERAD-DR/SPM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e mobiliário rústico e administrativo, foi declarado "in cassando" por não haver previsão de vencida, nomeado "seguir" e, conforme consta no artigo 14, inciso IV, do Decreto-Lei nº 105.720/50. O aviso desta licitação foi publicado no DDU N.º 233, Seção 3, página 104 de 12/12/2005. Os autos do processo encontram-se fracionados para consulta.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 5000137**

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico n.º 5000137 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a aquisição de gasolina comum (1.000 litros/mês) para abastecimento dos veículos direcionados na unidade da ECT na Diretoria Regional de São Paulo, denominada CDD Guarulhos, resultou na licitação Kennedy, número 12.443 - Praia Grande/SP, reason "deserta" por não acordar interessados.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuídos a cada licitante, declarando vencedora, para a localização indicada no Anexo Unico, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seu escritório, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Subsala 103, Ed. Sede, Brasília/DF, local onde deverá ser protocolizado os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a impessoalização de eventuais recursos, dar-se-á a partir da data da publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "B" e "C" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2005.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
 Presidente da Comissão



ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 099-2000-SSR/MC, Localidade de Roa Sales/RS.

Processo N.º	Participante	Simbólico	PP	VP
5279000000000000	PICCININI & LUCCA LTDA	FM	91.870	99.708
5279000000000000	RADIOMÚTOS LTDA	FM	90.640	99.667
5279000000000000	RÁDIO COMUNHAREIA FM LTDA	FM	90.385	99.618
5279000000000000	RÁDIO VALE DO RADIOLITO	FM	91.040	99.556
5279000000000000	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA	FM	90.333	99.511
5279000000000000	MELO COMMUNICARE & MARKETING LTDA	FM	92.862	99.276
5279000000000000	RÁDIO ROCA SALES FM LTDA	FM	85.000	98.580
5279000000000000	DORIVISA FM LTDA	FM	81.871	98.337
5279000000000000	REDECOMUNICA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	61.700	98.271
5279000000000000	SISTEMA INTELLIGENT RÁDIO DE TELEVISÃO LTDA	FM	76.390	98.042

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 49/2005

Nº Processo: 091000094200544 - Objeto: Coodicão, em língua portuguesa, do livro "Chronologia das Relações Internacionais" de Eugénio Vargas Garcia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25.º Caput, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 15/12/2005. CLAUDIO TEIXEIRA - Diretor, substituto, do Depº de Adm. Geral. Ratificação em 15/12/2005. MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA - Presidente . Valor: R\$ 18.053,00. Contratada: CONTRAPONTO EDITORA LTDA. Valor: R\$ 18.053,00

(SIEC - 20/12/2005) 244001-24290-2005NE9000001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2005

Nº Processo: 48000002138200592. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, CNPJ Conferente: 3800729000199. Contrato: MATEX LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S.A. Objeto: Locação de impressora menoritário monocromática. Fundamento Legal: Lei 10520/02, e os Decretos nºs 3697/90 e 3555/90 subsidiados pela Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/12/2005 a 15/12/2006. Valor Total: R\$ 559,20. Entrega: 20/08/2005 - 20/09/2005. Data de Assinatura: 10/12/2005.

(SIEC - 20/12/2005) 320004-00001-2005NE900220

RESUMO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 44/2005

Processo: 48000003591/2005-84. Objeto: Prestação de serviços de tradução e versão escrita, nos idiomas português, inglês e espanhol.

A Progrela declara vencedora do certame as seguintes empresas: PROMODEL CONEXÃO PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. - itens 01 - valor unitário R\$ 12,27 por lauda, item 02 - valor unitário R\$ 7,69 por lauda, item 05 - valor unitário R\$ 11,71 por lauda e item 06 valer unitário R\$ 7,32 por lauda e SOLUCIÓN CONSULT IDIOMAS LTDA. - itens 03 - valor unitário R\$ 13,10 por lauda e item 04 - valor unitário 11,40 por lauda. Os autos do processo estão com vistas franquidas nos interessados na sala 448 do Edifício-sede do MME.

ELISA SMANEO/T

(SIEC - 20/12/2005) 320004-00001-2005NE900502

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2005

Nº Processo: 485000051741-00-38. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ: 00000000000101. Contratado: ENTRELINHAS SULBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de publicações nacionais e estrangeiras necessárias à au-

lização do acervo bibliográfico da ANEEL. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02 Vigência: 18/12/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$11.547,00. Fonte: 174032273 - 2005NE001945. Data de Assinatura: 16/12/2005.

(SIEC - 20/12/2005) 323028-00001-2005NE000882

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÉNIOSAVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2005

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 14/11/2005, para 09/01/2006, às 10h00 , no seguimento Endereço: SGAN 603 Módulo J - Sala 101 Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico na plataforma Microsoft.

HÉLIO NEVES GUERRA
Superintendente

(SIEC - 20/12/2005) 323028-00001-2005NE000882

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

A Agência Nacional do Petróleo - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes das autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

I - Apresentar DIFESA, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

ALTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO N.º	CPF/CNPJ	NOME FAMILIAR SOCIAL
166644, de 19/09/05	4861001331901-29	81.862.521-0001-81	SERTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
147699, de 29/09/04	48610066525-07-77	86.791.929-0004-12	C/AMT DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

As defesas, devem ser apresentadas na Av. Rio Branco, 6514º andar, CEP 20098-004 - Rio de Janeiro - RJ, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desconsideração da posta dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (0XX21)3394-0411.

JEFFERSON PARAHANOS SANTOS
SuperintendenteCENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DT/139/2005. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Cerrn. Contratado: Setenge. Serviços Técnicos de Engenharia e Geologia Ltda. Proveniente do Dispensa de Licitação n.º 035/2005. Objeto: Serviços técnicos de consultoria ambiental. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, a partir de 16/12/2005. Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Endereço: Miranda Boelho - Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Financeiro, Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico e Mauricio Vaz - Diretor de Gestão Administrativa e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Consultante e Luiz Arthur Brack - Socio Proprietário, pela Contratada.

EXTRATOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo: CERON/UNS/003/05. Credora: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Devedor: Município de Alvorada do Oeste - RO. Processo Administrativo nº 735/2005. Objeto: consolidação, confissão e parcelamento de dívida correspondente ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública. Pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais. Valor total: R\$ 621.137,04 (seicentos e sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos). Assinatura: 16/12/2005 - Endereço: Miranda Boelho - Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Financeiro, Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico e Mauricio Vaz - Diretor de Gestão Administrativa, pela Credora e, Laerte Gomes - Prefeito Municipal, pela Devedora.

Termo: CERON/UNS/003/05. Credora: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Devedor: Município de Pimenta Bueno - RO. Processo Administrativo nº 735/2005. Objeto: consolidação, confissão e parcelamento de dívida correspondente ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública. Pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais. Valor total: R\$ 591.713,21 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e vinte e um centavos). Assinatura: 16/12/2005 - Endereço: Miranda Boelho - Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Financeiro, Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico e Mauricio Vaz - Diretor de Gestão Administrativa, pela Credora e, Reginaldo Rutmans - Prefeito Municipal, pela Devedora.

Termo: CERON/UNS/014/05. Credora: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Devedor: Município de Chupinguaia - RO. Processo Administrativo nº 1102/2005. Objeto: consolidação, confissão e parcelamento de dívida correspondente ao fornecimento de energia elétrica e iluminação pública. Pagamento: 100 (cem) parcelas mensais. Valor total: R\$ 591.713,21 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e vinte e um centavos). Assinatura: 16/12/2005 - Endereço: Miranda Boelho - Diretor Presidente, Paulo Roberto dos Santos Silveira - Diretor Financeiro, Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico e Mauricio Vaz - Diretor de Gestão Administrativa, pela Credora e, Laerte Gomes - Prefeito Municipal, pela Devedora.

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53790.000408/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numeram: 121 a 123

Data: 31/1 Agosto 2011

Nome: Reginaldo da Silva

Assinatura:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Keila Barbosa de Freitas Buttencourt, portador(a) do documento de identidade nº OAB/DF 25.363, expedido pelo(a) OAB do Estado de Distrito Federal, vem solicitar vista do(s) processo(s) referente(s) ao Edital da Concorrência nº 099/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------------	---	------------------------------

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS

1. 53.790.000408/2000
2. 53.790.000415/2000
3. Processo Piloto
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE: <u>Keila Barbosa F. Buttencourt</u>	
ENDERECO: <u>Servs Ad. 701 Ed. Palácio do Rádio I Sobrado</u>	
TELEFONE (S) <u>3425.8304</u>	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDERECO	
TELEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 21/08/2011

Assinatura



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

26562
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT

NAME
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS
MARCI BARBOSA DE FREITAS

NATURALITY
BRASILIA-DF
DATE OF BIRTH
13/02/1974

NO
1291807 - SSP-DF
NUMBER OF CRIMINAL RECORD
533.116.521-87

PLACE OF ISSUE & DATE
S.M. - COTIGUABA - 01/04/2005 - 10/04/2005

TESTIMONIAL OF THE SOCIETY OF VIVE ROB
PASSEIO



29/08/2011	BANCO DO BRASIL	11:42:43
287210349		0096
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA		
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Código de Barras	89940000000-6	34700001010 8
	95523161883-7	70491814812 7
Data do pagamento	29/08/2011	
NRO de Referencia	53/900004082000	
Competencia MM/AAAA	08/2011	
Data de Vencimento	26/08/2011	
CPF	553.116.521-87	
Valor Principal	34,20	
Valor em Dinheiro	34,20	
Valor em Cheque	0,00	
Valor Total	34,20	
NR.AUTENTICACAO	D,2C8,D1B,D6A,63A,684	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: 53790.000408/2000-05

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de maio de 2014, na unidade DEOC_GAB/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, Técnico de Nível Superior, em 27/05/2014, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0008588** e o código CRC **11D851CB**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**,
Técnico de Nível, em 12/05/2015, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0499756 e o código CRC **D2AAFB63**.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.854.641/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2000
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 651	COMPLEMENTO 1001
CEP 90.480-003	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/11/2014** às **18:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

São Lourenço do Sul/RS

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
213	C	(Concorrência: 99/2000)		0	
282	B1	REDE LAGOA DE COMUNICACOES LTDA ME		3	B

Usuário: - Data: **18/11/2014** Hora: **18:11:34**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**



Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Menu Principal ▾

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 03854641000100

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



BOA NOITE
TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [taniamara.mc - TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA](#)

Data: [18/11/2014](#)

Hora: [18:15:26](#)



BOA NOITE
TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SIMON GUERCHON

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [taniamara.mc - TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA](#)

Data: [18/11/2014](#)

Hora: [18:18:52](#)



BOA NOITE
TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SAMUEL PAPELBAUM

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [taniamara.mc - TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA](#)

Data: [18/11/2014](#)

Hora: [18:19:37](#)

Superior Tribunal de Justiça



Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em **2** registro(s)!

[SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL](#)

[SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO GRANDE DO SUL](#)

[marcar todos](#)

[desmarcar todos](#)

[pesquisar marcados](#)

[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

Versão **1.2.47**
de **10/10/2014 08:42:43**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça



Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

Versão **1.2.47**
de **10/10/2014 08:42:43**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil -
Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Superior Tribunal de Justiça



Consulta Processual

Resultado de pesquisa com vários campos.
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

Versão **1.2.47**
de **10/10/2014 08:42:43**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil -
Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / TRF1 \(/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1\)](#)
- Por nome da parte
- [A- \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A+ \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [? \(/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo Originário \(/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo de Execução \(/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1\)](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecionar



Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: SIMON GUERCHON, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados



Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / TRF1 \(/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1\)](#)
- Por nome da parte
- [A- \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A+ \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [? \(/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo Originário \(/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo de Execução \(/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1\)](#)

Tribunal Regional Federal da 1^a Região / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecionar

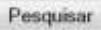


Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: SAMUEL PAPELBAUM, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados



Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...



Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0041817-15.2010.4.01.3400
Nova Numeração:	0041817-15.2010.4.01.3400
Grupo:	Ap - APPELACAO
Assunto:	Adjudicação - Licitações e Contratos - Administrativo
Data de Autuação:	25/01/2014
Órgão Julgador:	QUINTA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
Processo Originário:	0041817-15.2010.4.01.3400/JDF

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
28/01/2014 14:53:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 20:28:57	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
27/01/2014 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
APTE			EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA	
ADVOGADO		DF00037191	FERNANDA SENE DOMINGUES	E OUTROS(AS)
APDO	19		UNIAO FEDERAL	
PROCURADOR		AL00005348	JOSA ROBERTO MACHADO FARIA	
APDO			EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA	
ADVOGADO		RS00043032	MURILO JOSE PASQUALOTTO	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
27/01/2014	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

Incidentes
Peticões

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 18/11/2014 às 18:29:14 Consulta respondida em 0,198 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...



Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3221-6000

Processo:	0041817-15.2010.4.01.3400
Classe:	7 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Vara:	17ª VARA FEDERAL
Juiz:	VICTOR CRETELLA PASSOS SILVA
Data de Autuação:	02/09/2010
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (03/09/2010)
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	1140900 - MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÕES - ADMINISTRATIVO
Observação:	CONCORRÊNCIA 098/2000-SSR/MC. RESTABELECER A PARTICIPAÇÃO DA AUTORA NA LICITAÇÃO/SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO MINISTERIAL PUBLICADA EM 25/06/2009.
Localização:	TRIAGEM CIV - TRIAGEM CIV

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/11/2013 12:41:54	223	REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)	
18/11/2013 16:50:14	222	REMESSA ORDENADA: TRF	
18/11/2013 16:49:29	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
25/10/2013 13:29:20	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
18/10/2013 15:42:43	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
18/10/2013 15:42:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/10/2013 12:21:20	126	CARGA: RETIRADOS AGU	REMESSA PRONTE PARA 11/10/2013. PRAZO CONTADO A PARTIR DO ENVIO. - INTERESSADO:AGU DATA DEVOLUÇÃO:28/10/2013
09/10/2013 15:31:30	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
18/09/2013 12:02:46	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
12/09/2013 14:34:49	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
05/09/2013 13:26:54	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
29/08/2013 16:33:53	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
28/08/2013 19:00:58	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	AGRADO DE INSTRUMENTO Nº0063690-86.2010.4.01.0000
28/08/2013 19:00:28	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
07/08/2013 17:02:59	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
02/08/2013 16:52:24	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
26/07/2013 10:51:16	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
26/07/2013 10:51:14	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	
23/07/2013 12:31:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLIÇÃO PREVISTA 26/07/2013
02/07/2013 11:05:13	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
02/07/2013 11:05:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/07/2013 11:04:53	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
27/06/2013 12:52:30	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
24/06/2013 18:23:03	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA / AUTOR	
24/06/2013 13:55:03	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
05/06/2013 18:10:08	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
20/05/2013 17:23:07	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DATA:20/05/2013
08/05/2013 11:38:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	BOL 24 PUBLICAÇÃO PREVISTA 20/05/2013
18/04/2013 15:59:34	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
18/04/2013 15:59:24	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	
18/04/2013 15:59:14	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	
15/04/2013 18:57:26	204	OFICIO EXPEDIDO	
12/04/2013 13:41:57	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
12/04/2013 13:41:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/04/2013 13:41:15	155	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA C/ EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	
05/07/2012 13:47:42	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
24/05/2012 13:27:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	NO ESC DE RÉPLICA
17/05/2012 14:37:31	126	CARGA: RETIRADOS AGU	REMESSA PREPARADA PARA ENVIO UF///PRAZO CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO ENVIO - INTERESSADO:AGU DATA DEVOLUÇÃO:25/05/2012
11/05/2012 18:47:51	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
11/05/2012 15:23:34	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
30/04/2012 11:25:35	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
20/04/2012 09:17:57	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
20/04/2012 09:17:54	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
20/03/2012 12:45:35	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	BOL 17 PUBLICAÇÃO PREVISTA 20/04/2012
11/01/2012 17:19:39	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
11/01/2012 17:17:27	225	REPLICA APRESENTADA	
19/12/2011 14:02:58	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
07/12/2011 17:33:50	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
07/12/2011 17:17:27	182	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA SECRETARIA: REALIZADA / CERTIFICADA ATO ORDINATORIO	FLS 987
25/11/2011 16:40:54	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
25/11/2011 16:40:48	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
17/11/2011 16:37:17	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/10/2011 14:32:07	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
25/10/2011 14:30:26	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CUMPRIDA - EMPRESA DE COM. PRINCESA DO VALE LTDA
25/10/2011 14:02:56	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
03/10/2011 10:19:00	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	ESC. 128-2
17/08/2011 12:29:42	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP Nº 105/2011, COMARCA DE BLUMENAU-SC, VIA SIREC, PROTOCOLO Nº 201100336 - DATA DEVOLUÇÃO:17/10/2011
05/07/2011 12:31:59	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	
05/07/2011 12:31:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/07/2011 12:31:43	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
28/06/2011 16:10:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/06/2011 09:28:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	ANALISE PRIORITARIA
24/06/2011 15:15:09	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
10/06/2011 13:00:13	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
12/05/2011 12:03:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/05/2011 18:02:57	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
30/03/2011 17:20:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/01/2011 13:42:23	225	REPLICA APRESENTADA	
15/12/2010 17:38:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/12/2010 10:56:21	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	ESC.04/05
26/11/2010 09:36:34	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
26/11/2010 09:36:27	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO DESPACHO	
24/11/2010 13:49:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICACAO PREVISTA PARA 26.11.2010
17/11/2010 13:22:46	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
17/11/2010 13:22:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/11/2010 09:00:20	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO:AGU DATA DEVOLUÇÃO:05/12/2010
08/11/2010 11:18:24	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
08/11/2010 11:18:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/11/2010 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	
21/10/2010 11:30:13	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
15/10/2010 09:04:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	ANALISE PRIORITARIA
11/10/2010 17:06:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	ESCANINHO ZERO
11/10/2010 17:05:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/10/2010 16:19:27	126	CARGA: RETIRADOS AGU	INTERESSADO:**** DATA DEVOLUÇÃO:03/12/2010
04/10/2010 16:18:59	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU (OUTROS)	
04/10/2010 16:18:53	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	
13/09/2010 16:39:45	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
13/09/2010 14:45:14	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
13/09/2010 14:22:41	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
13/09/2010 14:22:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/09/2010 14:22:03	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	DECISÃO Nº 417/2010.
03/09/2010 17:03:42	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
03/09/2010 16:31:08	170	INICIAL AUTUADA	
03/09/2010 14:13:54	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
03/09/2010 10:20:09	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
AUTOR	EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
LITISPA	EMPRESA DE COMUNICACAO PRINCESA DO VALE LTDA
REU	UNIAO FEDERAL
Adv	ARTHUR LIMA GUEDES (DF00018073)
Adv	FERNANDA SENE DOMINGUES (DF00037191)
Adv	MICHELLE SQUEFF (RS00050940)
Adv	MURILO JOSE PASQUALOTTO (RS00043032)

**Publicação
Inteiro Teor**

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Sentença	12/04/2013 13:36:07	visualizar
3	Sentença	12/04/2013 13:36:16	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 18/11/2014 às 18:32:39 Consulta respondida em 0,572 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Aguarde...

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- Por nome da parte
- [A- \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A+ \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [? \(/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecionar

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: SAMUEL PAPELBAUM, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- Por nome da parte
- [A- \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A+ \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [A \(javascript:::\)](#)
- [? \(/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)

[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecionar

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: SIMON GUERCHON, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu, conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...



[TRF4](#)
[RS](#)
[SC](#)
[PR](#)

?
INTRA

M
A+
A
A-
[Institucional](#)
[Serviços Judiciais](#)
[Concursos e Estágios](#)
[Compras e Li](#)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possua natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Nome da Parte:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possua natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Nome da Parte:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possuir natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Nome da Parte:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possua natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				

[TRF4](#)
[RS](#)
[SC](#)
[PR](#)

?
INTRA

M
A+
A
A-
[Institucional](#)
[Serviços Judiciais](#)
[Concursos e Estágios](#)
[Compras e Li](#)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possuir natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possua natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possuir natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Nome da Parte:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possua natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Nome da Parte:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB ou Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possua natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Nome da Parte:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

INSTITUCIONAL	SERVIÇOS JUDICIAIS	CONCURSOS E ESTÁGIOS	COMPRAS E LICITAÇÕES	NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES	CONTATOS
Atuação Ambiental	Autenticidade de Certidão	Juízes	Cadastro de Fornecedores	Últimas notícias	Endereços e Telefones
Competência e Organização	Autenticidade de Documentos	Servidores	Compras em andamento	Diário Eletrônico	Perguntas Frequentes
Composição das Turmas, Seções e Corte Especial	Certidão (Regional e Eleitoral)	Estágios	Compras encerradas	Avisos	Twitter
Conciliação	Composição das Turmas, Seções e Corte Especial		Licitações aguardando abertura	TRF4TV	TRF4 no Facebook
Corregedoria Regional	Consulta Arguições de Inconstitucionalidade do TRF4		Licitações em andamento	Jornal do TRF4	Ouvidoria
Desembargadores Federais	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos e Atas de Registro	Revista do TRF4	Acesso à Informação pública
Escola da Magistratura	Consulta Jurisprudência da TRU4 e Turmas Recursais		Contratos	Boletim Jurídico	
Intranet	Consulta Jurisprudência do TRF4		Relatórios de Gestão Fiscal	Revista de Doutrina	
Juizados Especiais Federais	Consulta Jurisprudência do TRF4				
Juízes Federais e Substitutos	Pautas de Julgamentos				
Organograma	Plantão Judiciário				
Sessões de Julgamento	Processos Distribuídos/Redistribuídos				
Transparência Pública	Sob Medida				
Varas Federais	Súmulas da TRU4				
	Súmulas das Turmas Recursais				
	Súmulas do TRF4				
	Sustentação Oral e outros agendamentos				

 Voltar à Página Inicial  Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.243.0

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Proc. Originário

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo (**onde todos os símbolos são maiúsculos**):

U 6 I U 5

Quais símbolos (**informe os repetidos também, se houver**) são vogais ?

Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

[Volta à Página de Login](#)

Número de Acessos: 1299418

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos: Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/01 ou 1234520104025001/01 ou 0000123452010402500101

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4

pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos),
inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do
número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, [fale conosco por mail.](#)

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

 Voltar à Página Inicial  Acessar Sessão Consulta Especial 1.1.243.0

Consulta de Processos

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Proc. Originário

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte **SAMUEL PAPELBAUM**

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo (**onde todos os símbolos são maiúsculos**):

E E H 3 7

Quais símbolos (**informe os repetidos também, se houver**) são consoantes ?

Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: O valor digitado não corresponde a sequência de controle.

[Volta à Página de Login](#)

Número de Acessos: 1299418

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos: Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/01 ou 1234520104025001/01 ou 00001234520104025001/01

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4

pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos),
inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do
número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, [fale conosco por mail.](#)

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

 Voltar à Página Inicial  Acessar Sessão Consulta Especial

Consulta de Processos 1.1.243.0

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Proc. Originário

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte SAMUEL PAPELBAUM

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo (**onde todos os símbolos são maiúsculos**):

3 8 4 V 8

Quantos símbolos são vogais ?

Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

[Volta à Página de Login](#)

Número de Acessos: 1299418

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos: Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/01 ou 1234520104025001/01 ou 0000123452010402500101

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4

pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos),
inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do
número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, [fale conosco por mail.](#)

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.

 Voltar à Página Inicial  Acessar Sessão Consulta Especial 1.1.243.0

Consulta de Processos

Seção 2 TRF - 2a Região

Localidade TODAS Exceto Baixado

É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.

Número Processo

Proc. Originário

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ)

Nome da Parte SIMON GUERCHON

Nome Procurador

Número Inquérito

Na sequência de controle abaixo (**onde todos os símbolos são maiúsculos**):

U X 1 U 3

Quais símbolos (**informe os repetidos também, se houver**) são vogais ?

Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".

Pesquisar

Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

[Volta à Página de Login](#)

Número de Acessos: 1299418

Aviso: Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior

Informações Gerais:

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos: Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

Preenchimento do campo Número de Processo

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Comuns - como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001 ou 123-45.10.4.2.5001 ou 12345.10.4.2.5001 ou 1234520104025001

* Recursos de Processos como por exemplo o processo 0000123-45.2010.4.02.5001/01 pode-se informar 0000123-45.2010.4.02.5001/01 ou 123-45.10.4.2.5001/01 ou 12345.10.4.2.5001/01 ou 1234520104025001/01 ou 0000123452010402500101

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário. Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4

pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5
pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

* Recursos de Processos Antigos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01
pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou
20035151000123401 ou 2003515100012341.

Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos),
inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.
Ex: RJ001234 ou ES000123.

Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do
número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, [fale conosco por mail.](#)

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 2º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa**Consulta por nome de parte**

Fonética: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Comarca

Tribunal de Justiça

Situação

Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:50:00

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 2º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: SAMUEL PAPELBAUM
Tribunal de Justiça
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:50:18

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 2º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: SIMON GUERCHON
Tribunal de Justiça
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:50:36

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 1º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
São Lourenço do Sul
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:51:10

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 1º Grau [Versão para impressão](#)  [Nova pesquisa](#)

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: SAMUEL PAPELBAUM
São Lourenço do Sul
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:51:26

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 1º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: SIMON GUERCHON
São Lourenço do Sul
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:51:42

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 1º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: SIMON GUERCHON
Porto Alegre
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:52:06

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 1º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa

Consulta por nome de parte
Comarca
Situação

Fonética: SAMUEL PAPELBAUM
Porto Alegre
Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:52:20

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Site

Diário da Justiça Eletrônico

Publicações Administrativas

Legislação

Jurisprudência

Consulta Processual

Consulta de 1º Grau Versão para impressão |  Nova pesquisa**Consulta por nome de parte**

Fonética: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Comarca

Porto Alegre

Situação

Ativos

Não foram encontrados processos **para o nome conforme os critérios acima**. Tente refazer a pesquisa com o critério **Situação** selecionado na opção Baixados .

Data da consulta: 18/11/2014

Hora da consulta: 18:52:39

[« Voltar](#)

Powered by Google Search Appliance



[Home](#) | [Mapa do Site](#) | [Fale Conosco](#) | [Ouvidoria](#) | [Plantão](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Copyright © 2009 - STI - Departamento de Informática - Todos os direitos reservados.

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:54Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**Comarca: **Capital**Competencia: **Cível**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0136042-78.2005.8.19.0001**2005.001.137976-3A****TJ/RJ - 18/11/2014 18:55:16 - Primeira instância - Distribuído em 14/02/2007**

Comarca da Capital	21ª Vara Cível Cartório da 21ª Vara Cível
Endereço:	Av. Presidente Vargas 2555 5º Pav. 501/510/519
Bairro:	Cidade Nova
Cidade:	Rio de Janeiro
Assunto:	Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores
Classe:	Impugnação de Assistência Judiciária - gratuidade de justiça
Aviso ao advogado:	CASA BALCÃO 1 (04/11/2014)
Impugnante	ARBI RIO INCORPORACOES IMOBILIARIAS S A
Representante Legal	SAMUEL PAPELBAUM e outro(s)...
Impugnado	CELINA DE FREITAS PEREIRA e outro(s)... Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ066178 - EXPEDITO ROMEL PEREIRA RJ116306 - ERICA CARLA SILVA DE SOUSA
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	27/05/2013
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	27/05/2013
Folha do ato:	51
Descrição:	Dê-se baixa e arquive-se. Desapen-se e remetam-se os autos ao DIPEA.
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	27/05/2013
Juiz:	ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO
Processo Principal:	0136041-93.2005.8.19.0001 (2005.001.137976-3)
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Localização na serventia:	Aguardando Movimentação

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:55Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**Comarca: **Capital**Competencia: **Cível**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:55Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**Comarca: **Capital**Competencia: **Criminal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:56Nome pesquisado: **SAMUEL PAPELBAUM**Comarca: **Capital**Competencia: **Criminal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:56Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**Comarca: **Capital**Competencia: **Criminal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:56Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Estadual**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:56Nome pesquisado: **SAMUEL PAPELBAUM**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Estadual**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:56Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Estadual**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:57Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Federal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:57Nome pesquisado: **SAMUEL PAPELBAUM**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Federal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:57Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Federal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado**[Nova consulta](#)

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:59Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Municipal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:59Nome pesquisado: **SAMUEL PAPELBAUM**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Municipal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:59Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**Comarca: **Capital**Competencia: **Dívida Ativa Municipal**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:59Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**Comarca: **Capital**Competencia: **Fazenda Pública**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1^a Instância - 18/11/2014 18:59Nome pesquisado: **SAMUEL PAPELBAUM**Comarca: **Capital**Competencia: **Fazenda Pública**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado****Nova consulta**

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 18/11/2014 18:59Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**Comarca: **Capital**Competencia: **Fazenda Pública**Periodo: **2000 a 2014****Nenhum resultado encontrado**[Nova consulta](#)

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Tribunal de Justiça (2ª Instância) - 18/11/2014 19:01

Nome pesquisado: **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA**

Período: **2000 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

[Nova consulta](#)

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Tribunal de Justiça (2ª Instância) - 18/11/2014 19:01

Nome pesquisado: **SAMUEL PAPELBAUM**

Período: **2000 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

[Nova consulta](#)

Resultado da pesquisa**Total de processo(s) encontrado(s): 0**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Tribunal de Justiça (2ª Instância) - 18/11/2014 19:01

Nome pesquisado: **SIMON GUERCHON**

Período: **2000 a 2014**

Nenhum resultado encontrado

[Nova consulta](#)

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03854641/0001-00

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Endereço: AV CARLOS GOMES 651 1001 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2014 a 16/12/2014

Certificação Número: 2014111704572537754931

Informação obtida em 24/11/2014, às 11:42:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 233052014-88888641

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/09/2014.

Válida até 07/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOTA TÉCNICA Nº 18297/2014/SEI-MC

ASSUNTO: Concorrência para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Exigências, com vistas à homologação do certame para a localidade de São Lourenço do Sul/RS.

REFERÊNCIA: Processo da licitante nº 53790.000408/2000-05.

Processo Piloto nº 53000.003488/2000-00. Concorrência nº 099/2000.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução do processo, com vistas à homologação da Concorrência nº 099/2000, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto à segunda colocada, a Empresa de Comunicação do Sul Ltda., haja vista a desclassificação superveniente da vencedora do certame.

ANÁLISE

2. Em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram feitas pesquisas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da primeira Região e do Tribunal Federal da região afeta à localidade licitada, da Seção Judiciária do DF e do Estado da localidade licitada e da localidade sede, bem como do Tribunal de Justiça Estadual da localidade da sede, em primeiro e segundo graus de jurisdição, contendo a denominação da entidade vencedora, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, e o nome de seus sócios, conforme entendimento da Consultoria Jurídica deste Ministério, para certificar se há ou não processos judiciais incidentes sobre o procedimento licitatório.

3. Foram encontradas as ações judiciais abaixo listadas, razão pela qual se faz necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a **Certidão de Objeto e Pé** dos referidos processo, para fins de instrução do processo com vistas à homologação do certame.

Tribunal	Nº do Processo	Requerido	Requerente
TRF1	0041817-15.2010.4.01.3400	UNIAO FEDERAL	EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

4. Com o fito de confirmação do quadro societário e diretivo da empresa, deve ser apresentada, também, Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial do Estado, que consiste em cópia reprográfica de todos os atos registrados pela empresa, com a certificação na última folha, que se trata do último ato arquivado.

5. Ressalte-se, ainda, a necessidade de se apresentar ou de se requerer, caso a empresa ainda não possua, o Ato de Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, para executar o serviço na município de São Lourenço do Sul/RS, localidade essa que se encontra em faixa considerada de fronteira. Impende informar que o requerimento deve ser dirigido ao Conselho mas encaminhado, com os documentos exigidos pela legislação, para o Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opinamos pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, via AR POSTAL, os documentos listados acima, **em original ou cópia autenticada**, sendo que a negativa da resposta deverá ser entendida como desinteresse da entidade no prosseguimento do certame.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Goncalves de Oliveira, Técnico de Nível**, em 05/03/2015, às 13:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Furtado Rodrigues Lima, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial-Substituta**, em 05/03/2015, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão**, em 17/03/2015, às 09:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0254073** e o código CRC **D5E12556**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20457/2014/SEI-MC

Brasília, 17de Março de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
AV CARLOS GOMES Nº 651 COMPLEMENTO 1001 - AUXILIADORA
CEP nº 90.480-003 PORTO ALEGRE / RS

ASSUNTO: Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Sul.

REFERÊNCIA: Processo nº 53790.000408/2000-05. Concorrência nº 099/2000.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 18297 (0254073), com vistas à instrução do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação exigida, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência. Ressalte-se, ainda que a negativa da resposta será entendida como desinteresse da entidade em prosseguir no certame.

Atenciosamente,

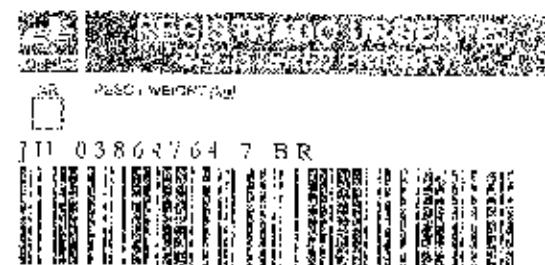


Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de
Radiodifusão, em 17/03/2015, às 09:27, conforme art. 3º, III, "a", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0254116 e o código CRC **47C6A39B**.

OP: 20457/2014-SFI-MC/GICO/DEOC
AO SENIOR REPRESENTANTE LEGAL DA
COMUNICACAO DO SISTEMA
AV CARLOS GOMES N° 651 COMPLEMENTO 1001 AUXILIADORA
CEP: 90.480-003 - PORTO ALEGRE/RS
PROC: 53790.000408/2000-05
ASSINATURA DE CONTRATO



JH 03864764 7 BR

AGÊNCIA MINCOM

Setor de Informações
Setor de Comunicação Eletrônica
Setor de Comunicação Pública
Setor de Comunicação Social
Setor de Comunicação Institucional

Setor de Informações
Setor de Comunicação Eletrônica
Setor de Comunicação Pública
Setor de Comunicação Social
Setor de Comunicação Institucional
Esplanada dos Ministérios, Edifício 2, Anexo 5, sala 360-2
70040-000 - Brasília

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo nº: 53790.000408/2000-05

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 13/05/2015



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 13/05/2015, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0503242** e o código CRC **7A27B033**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

OF: 20457/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
COMUNICACAO DO SUL LTDA
AV CARLOS GOMES N° 651 COMPLEMENTO 1001 AUXILIADORA
CEP: 90.480-003 PORTO ALEGRE/RS
PROC:53790.000408/2000-05
ASSINATURA DE CONTRATO

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DECLARATION DE CONTENUE

TURÉ DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIO / PRIORITY
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

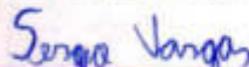


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

23/03/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

VINICIUS GRZECOVSKI FRANKE
Matr.: 8.044.549-1



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

SI/08 08/04/2015

DATA DE POSTAGEM / DATE D'AFFRANCHISSEMENT

18

03

2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JH 03864764 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

SUPREMAIA DE DEFESA DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Departamento de Defesa de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

 	 	 	 	-	 	 	
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.854.641/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2000
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LAGEADO	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO
CEP 90.460-110	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOFERREIRA.AF@TERRA.COM.BR		TELEFONE (51) 3218-5211
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2017 às 14:56:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3221-6000

Processo:	0041817-15.2010.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	17ª VARA BRASÍLIA
Juiz:	JOÃO CARLOS MAYER SOARES
Data de Autuação:	02/09/2010
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 03/09/2010
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10386 - Modalidade Limite Dispensa Inexigibilidade
Observação:	CONCORRÊNCIA 0982000SSRMC RESTABELECER A PARTICIPAÇÃO DA AUTORA NA LICITAÇÃO SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO MINISTERIAL PUBLICADA EM 25062009
Localização:	TRIAGEM CIV - TRIAGEM CIV

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/11/2013 12:41:54	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
18/11/2013 16:50:14	222	REMESSA ORDENADA TRF	
18/11/2013 16:49:29	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
25/10/2013 13:29:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
18/10/2013 15:42:43	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
18/10/2013 15:42:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/10/2013 12:21:20	126	CARGA RETIRADOS AGU	REMESSA PRONTE PARA 11102013 PRAZO CONTADO A PARTIR DO ENVIO INTERESSADOAGU DATA DEVOLUÇÃO28102013
09/10/2013 15:31:30	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
18/09/2013 12:02:46	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
12/09/2013 14:34:49	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
05/09/2013 13:26:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
29/08/2013 16:33:53	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
28/08/2013 19:00:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	AGRADO DE INSTRUMENTO Nº00636908620104010000
28/08/2013 19:00:28	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
07/08/2013 17:02:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
02/08/2013 16:52:24	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
26/07/2013 10:51:16	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
26/07/2013 10:51:14	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
23/07/2013 12:31:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICAÇÃO PREVISTA 26072013
02/07/2013 11:05:13	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
02/07/2013 11:05:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/07/2013 11:04:53	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
27/06/2013 12:52:30	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
24/06/2013 18:23:03	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	
24/06/2013 13:55:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
05/06/2013 18:10:08	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
20/05/2013 17:23:07	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA20052013
08/05/2013 11:38:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	BOL 24 PUBLICAÇÃO PREVISTA 20052013
18/04/2013 15:59:34	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
18/04/2013 15:59:24	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	
18/04/2013 15:59:14	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	
15/04/2013 18:57:26	204	OFICIO EXPEDIDO	
12/04/2013 13:41:57	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
12/04/2013 13:41:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/04/2013 13:41:15	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO IMPROCEDENTE	
05/07/2012 13:47:42	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
24/05/2012 13:27:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	NO ESC DE RÉPLICA
17/05/2012 14:37:31	126	CARGA RETIRADOS AGU	REMESSA PREPARADA PARA ENVIO UFPRAZO CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO ENVIO INTERESSADOAGU DATA DEVOLUÇÃO25052012
11/05/2012 18:47:51	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
11/05/2012 15:23:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
30/04/2012 11:25:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
20/04/2012 09:17:57	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
20/04/2012 09:17:54	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
20/03/2012 12:45:35	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	BOL 17 PUBLICAÇÃO PREVISTA 20042012
11/01/2012 17:19:39	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
11/01/2012 17:17:27	225	REPLICA APRESENTADA	
19/12/2011 14:02:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
07/12/2011 17:33:50	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
07/12/2011 17:17:27	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA ATO ORDINATORIO	FLS 987
25/11/2011 16:40:54	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
25/11/2011 16:40:48	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
17/11/2011 16:37:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/10/2011 14:32:07	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
25/10/2011 14:30:26	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CUMPRIDA EMPRESA DE COM PRINCESA DO VALE LTDA
25/10/2011 14:02:56	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
03/10/2011 10:19:00	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	ESC 1282
17/08/2011 12:29:42	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP Nº 1052011 COMARCA DE BLUMENAU/SC VIA SIREC PROTOCOLO Nº 201100336 DATA DEVOLUÇÃO 017102011
05/07/2011 12:31:59	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	
05/07/2011 12:31:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/07/2011 12:31:43	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/06/2011 16:10:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/06/2011 09:28:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	ANALISE PRIORITARIA
24/06/2011 15:15:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
10/06/2011 13:00:13	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
12/05/2011 12:03:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/05/2011 18:02:57	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/03/2011 17:20:20	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/01/2011 13:42:23	225	REPLICA APRESENTADA	
15/12/2010 17:38:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/12/2010 10:56:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	ESC0405
26/11/2010 09:36:34	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
26/11/2010 09:36:27	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
24/11/2010 13:49:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	PUBLICACAO PREVISTA PARA 26112010
17/11/2010 13:22:46	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
17/11/2010 13:22:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/11/2010 09:00:20	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU DATA DEVOLUÇÃO 05122010
08/11/2010 11:18:24	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
08/11/2010 11:18:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/11/2010 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/10/2010 11:30:13	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
15/10/2010 09:04:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	ANALISE PRIORITARIA
11/10/2010 17:06:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	ESCANINHO ZERO
11/10/2010 17:05:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/10/2010 16:19:27	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO DATA DEVOLUÇÃO 03122010
04/10/2010 16:18:59	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
04/10/2010 16:18:53	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/09/2010 16:39:45	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
13/09/2010 14:45:14	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
13/09/2010 14:22:41	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
13/09/2010 14:22:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/09/2010 14:22:03	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	DECISÃO Nº 4172010
03/09/2010 17:03:42	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
03/09/2010 16:31:08	170	INICIAL AUTUADA	
03/09/2010 14:13:54	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
03/09/2010 10:20:09	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

**Publicação
Inteiro Teor**

Seqüencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Sentença	12/04/2013 13:36:07	visualizar
3	Sentença	12/04/2013 13:36:16	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 17/08/2017 às 15:34:28 Consulta respondida em 0,167 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Aguarde...

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.854.641/0001-00

NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SAMUEL PAPELBAUM

Qualificação: 22-Sócio

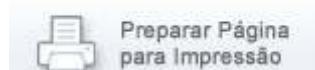
Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/08/2017 às 14:58 (data e hora de Brasília).

Voltar





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 647343/RS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX e no qual figuram, como AGRAVANTE, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, advogados(as) CLARICE MELLO GUIMARÃES MAUTONE E OUTRO(S) (RS017212) e, como AGRAVADO, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, advogados(as) EDGAR CANABARRO DE LEMOS (RS006565), constam as seguintes fases: em 15 de Dezembro de 2004, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 15/12/2004 - MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA; em 16 de Dezembro de 2004, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SACE; em 20 de Abril de 2005, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 28/04/2005); em 28 de Abril de 2005, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 28/04/2005; em 02 de Maio de 2005, MANDADO DE INTIMAÇÃO COM O CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 28/04/2005 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 18 de Maio de 2005, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO; em 18 de Maio de 2005, PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; em 20 de Maio de 2005, PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL - GUIA Nº 6523. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Infração Administrativa, Multas e demais Sanções.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **1952646**

Código de Segurança: **96F6.457C.3FFD.368**

Data de geração: **17 de Agosto de 2017, às 18:44:00**

NOTA TÉCNICA Nº 19006/2017/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **53790.000408/2000-05**
Interessado: **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**
Nº de Processo Piloto Processo Piloto 53000.003488/2000-00
Assunto: **Homologação - Exigência - São Lourenço do Sul/RS**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução processual, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 099/2000 SSR-MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Lourenço do Sul**, Estado de Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto à **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**.

ANÁLISE

2. Da análise do processo, verificou-se que, em razão de pesquisas realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da Região afeta à localidade licitada, bem como do Tribunal de Justiça Estadual da localidade da sede, em primeiro e segundo graus de jurisdição, contendo a denominação da entidade vencedora, a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, e o nome de seus sócios, foi encontrada ação judicial em trâmite, razão pela qual se requereu o encaminhamento de certidão de objeto e pé para instrução processual por meio do Ofício nº 20457/2014/SEI-MC .

3. Ocorre que, após revisão verificou-se que a ação judicial em tramitação no TRF1, 0041817-15.2010.4.01.3400, trata-se de assunto pertinente à Concorrência nº 098/2000, cujo tratamento foi dado por meio do processo nº 53000.003487/2000-57, salvo melhor entendimento.

4. Contudo, diante da instrução dos autos, foi realizada consulta ao CNPJ da empresa no sítio eletrônico da Receita Federal e observa-se no Quadro de Sócios e Administradores - QSA o nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira constando do quadro societário da empresa. Em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, foi realizada pesquisa **por nome** no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e localizada a ação judicial **AG nº 647343/RS**, razão pela qual se faz necessário apresentar Certidão de Objeto e Pé a esta Pasta.

5. Por fim, destaca-se que a homologação é ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e garante que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei. Por conseguinte, diante do lapso temporal e em observância aos termos previstos no Edital e na legislação conexa, se faz necessário que sejam apresentados os documentos para instrução processual, com vistas à homologação do certame, quais sejam:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão de Objeto e Pé da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
4	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
5	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
	Declaração firmada pela	

6	proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
7	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"
8	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
9	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"
10	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos dos sócios. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
11	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"

12	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
13	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38, "j"
14	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada em Faixa de Fronteira;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §1º, "b" Lei nº 6.634/79
15	Certidão de Objeto e Pé em nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira: AG nº 647343/RS	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "f"

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opinamos pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos listados acima, **em original ou cópia autenticada**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

ANDIARA ALVES DE SOUSA

Membro Permanente

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

À consideração superior.

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ

Vice - Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/08/2017, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Alves de Sousa, Membro Permanente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 21/08/2017, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2143032** e o código CRC **96F94B37**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 2143032



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 100-B
CEP 70044-900 -Brasília - DF.
Fone: (61) 2027-6000

Ofício nº 36314/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Lageado nº 1.300 - Petrópolis
90.460-110- Porto Alegre/RS

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo à outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Lourenço do Sul/RS**

Referência: **Processo nº 53790.000408/2000-05. Concorrência nº 099/2000**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da **Nota Técnica nº 19006/2017/SEI-MCTIC** (SEI nº2143032), com vistas à instrução do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.
2. Para tanto, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, **em original ou cópia autenticada**, da documentação exigida, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

LUCIANA NÓBREGA BRAZ

Vice Presidente

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/08/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2143274 e o código CRC **E23C3D16**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 36314/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 2143274

OF: 36314/2017/SEI-MCTIC
Ao (A) Senhor(a)
Representante Legal da
Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
Av. Lageado, n° 1.300 - Petrópolis
90.460-110-Porto Alegre/RS
PROC.: 53790.000408/2000-05



Correios	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
J R 3 2 7 2 1 3 2 6 8 B R		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RÉMITTENT		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
Instituto de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Centro Científico da Unesco Espanha das Minas Gerais - Belo Horizonte - 31230-105 UF: MG Cidade / Localité		
ENDERECO PARA RETOUR		
BRASIL BRÉSIL		
UF		
- - - - -		

(ERGUEIRA OU CARIMBO ME)

DEVOLUCÃO



**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53790.000408/2000-05

Concorrência 099/2000-SSR-MC

Assunto: Cumprimento total da Nota Técnica nº 19006/2017/SEI-MCTIC.

Referência: Outorga de autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Lourenço do Sul, RS.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença desta Comissão, em atenção à Nota Técnica nº 19006/2017/SEI-MCTIC, requerer a juntada dos seguintes documentos, em anexo:

-
- 1 – CONTRATO SOCIAL e 1^a ALTERAÇÃO registrados conforme legislação em vigor;
- 2 – CERTIDÃO de objeto e pé da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- 3 – DECLARAÇÕES firmadas pelo proponente na forma da legislação em vigor para fins de outorga de permissão;
- 4 – CERTIDÃO negativa de falência e concordata;
- 5 – Inscrição no CNPJ;
- 6 – CERTIDÕES negativas federal, estadual, municipal e de débitos trabalhistas;
- 7 – RG e quitação eleitoral dos sócios



- DO ASSENTIMENTO PRÉVIO

Nos termos do disposto no art. 15, §2º, inciso VII do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017, a empresa autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, conforme documento anexo e, desde já, requer seu processamento desta forma.

- DO BALANÇO

A empresa deixa de apresentar o balanço e demonstrações contábeis do último exercício uma vez que está inativa aguardando a outorga da permissão para início das atividades econômicas conforme documentação acostada.

Diante do exposto e tendo em vista as alterações inseridas do Regulamento de Serviços de Radiodifusão em virtude da entrada em vigor do Decreto nº 9.138, de 2017, a peticionária deixa de apresentar documentos que deixaram de ser exigidos, mas fica à disposição desta Pasta para quaisquer outras informações ou documentos que se façam necessários à instrução processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 27 de setembro de 2017.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

CONTRATO SOCIAL

(1) SIMON GUERCHON, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº 01.817.272-6, expedida pelo IFFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ, e

(2) SAMUEL PAPELBAUM, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº 1.656.821-4, expedida pelo IFFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº 52 – 11º andar, no Rio de Janeiro – RJ,

ambos, neste ato, representados por seu procurador ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.074.620-20, inscrito na OAB/RS sob o nº 8551,

resolvem de comum e mútuo acordo instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade girará sob a denominação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º A sociedade terá sua sede e fórum na Avenida Carlos Gomes nº 651, sala 1001, parte Vermelha Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Samuel Papelbaum	19.000	19.000,00
Simon Guerchon	1.000	1.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Art. 6º A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

RECEBIDO PUBLICO REGISTRO DAS COMUNICAÇÕES
PARTE COM O ORIGINAIS

431

[Assinatura]

WJ

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo cotista SAMUEL PAPELBAUM, denominado de Sócio-Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.

Art. 8º: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

001-00000000-000000000000
001-00000000-000000000000
001-00000000-000000000000

7.4.18

09.05

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre, 19 de abril de 2000.

p.p. SAMUEL PAPELBAUM

p.p. SIMON GUERCHON

Testemunhas:

EDUARDO TURKIENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1026956846

FERNANDA CHAVES DA SILVA
CPF 897.987.166-00
RG-SSP/RS 2059914313

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

contrato social

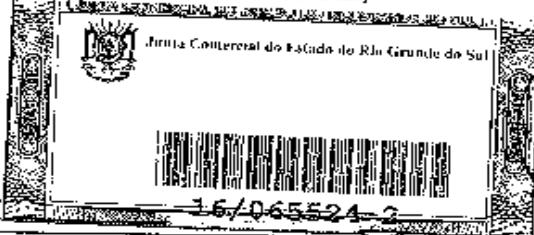
SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
OFERECE COM O ORIGINAIS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/06/2000
SCB O NÚMERO:
43204446959

Protocolo: 00/077282-B

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43204446959

2062

16/065524-2

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

25 FEVEREIRO 2016

Nº FCN/RE



RS2201809820258

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	16/065524-2	021	1	ALTERAÇÃO
		051	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
				CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS

Local

22 Fevereiro 2016

Data

Nome: **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA**

Telefone de Contato: (51) 3019-1727

Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

DECISÃO COLEGIADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2016 SOB Nº: 4252193

Protocolo: 16/065524-2, DE 25/02/2016

Empresa: 43204446959
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

NÃO **FEV 25/02/2016**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2016 SOB Nº: 4252193

Protocolo: 16/065524-2, DE 25/02/2016

Empresa: 43204446959
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



24 MAR 2016

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

R\$ 48.6439,09 - 03.254.641,00 - 100

Amanda

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 43204446959, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Carlos Gomes, n.º 651, 1001 bairro Auxiliadora, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-003.
CNPJ 03.854.641/0001-00 E NIRE N.º 43204446959

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **SIMON GUERCHON**, brasileiro, casado, economista, CPF 037.833.677-00, RG nº. 01.817.272-6, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11º andar, no Rio de Janeiro - RJ; e **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº. 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11º andar, no Rio de Janeiro - RJ; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.641/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204446959, resolvem, em comum acordo, promover a **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as disposições da Lei nº 10.406/2002, bem como nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.1. O sócio **SIMON GUERCHON**, já qualificado, resolve se retirar da sociedade, e por isso, transfere por venda a totalidade de suas 1.000 (uma mil) quotas, avaliadas no valor total de R\$ 1,00 (um real), neste ato, dando plena, geral e irrestrita quitação, em favor de **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, nº 1300, apto. 401, Petrópolis, CEP 90460-110; e

1.2. O sócio **SAMUEL PAPELBAUM**, já qualificado, vende neste ato, 9.000 (nove mil) quotas, avaliadas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do sócio admitido por esta alteração, **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**.

1.3. Após a retirada do sócio **SIMON GUERCHON** e cessão das quotas, o capital social, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre os sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Samuel Papelbaum	10.000	10.000,00
Fernando Antônio Fernandes Ferreira	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

1.4. A sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, a quem caberá a prática de todos os atos de administração e gerência.

1.5. O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

1.6. A empresa passa a ter sede na Av. Lageado, nº 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110.

Nada mais havendo para ser alterado, consolidam as partes o presente Contrato Social, consoante cláusulas e condições a seguir:

JUCERGS

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- (1) **SAMUEL PAPELBAUM**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019.645.777-72, RG nº. 1.656.821-4, expedida pelo IFP/RJ, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso nº. 52 - 11º andar, no Rio de Janeiro - RJ, e
(2) **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110; e

resolvem de comum e mútuo acordo instituir a **CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SOCIAL**, que regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A sociedade terá como atividade principal a prestação de Serviços de Radiodifusão e ainda, a instalação e exploração de serviços de telecomunicações de qualquer natureza, podendo, ainda, participar como sócia em outras sociedades.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Av. Lageado, n.º 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90460-110, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II- CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente

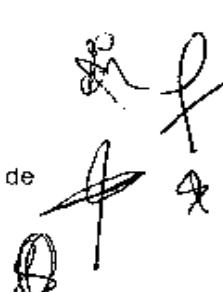
COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Samuel Papelbaum	10.000	10.000,00
Fernando Antônio Fernandes Ferreira	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

nacional, assim distribuído entre os cotistas:

Art. 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

III- ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A Sociedade será administrada pelo sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira, denominado de Sócio Gerente, podendo praticar todos os atos de administração e gerência.



Parágrafo único: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

Art. 8º: O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: O Sócio-Gerente fica autorizado a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 10: O Sócio-Gerente perceberá remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 11: As alterações contratuais dependerão para sua validade e efetivação da prévia aprovação da maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 13: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 15: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Porto Alegre/RS, 17 de dezembro de 2015.

SÓCIOS:

SAMUEL PAPELBAUM

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

SÓCIO RETIRANTE:

SIMON GUERCHON

TESTEMUNHAS:

Fernando Matos Pinto
NOME: Fernane Matos Pinto
RG/CPF: 107.561.604-3 - RS/RS
983469730-68

ANGELA ESCREVENTE SANTINI
NOME: ANGELA ESCREVENTE SANTINI
RG/CPF: 1010916755 / 293438280-04

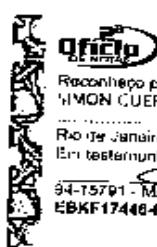
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2016 SOB N°: 4252193

Protocolo: 16/065524-2, DE 25/02/2016

Empresa: 43 2 0444695 9
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



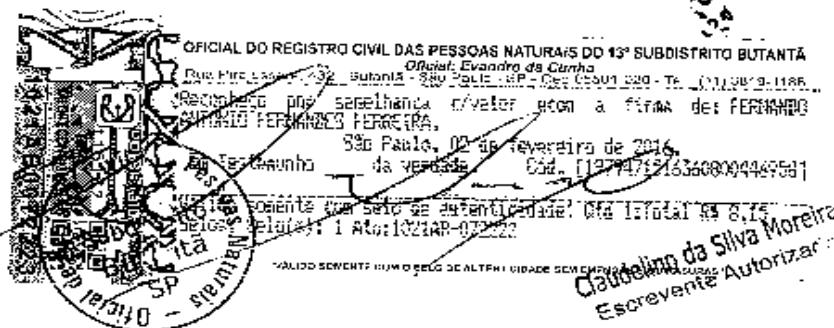
Advogado Wagner Urimino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ**
Endereço: Rua das Bandeirantes, 203 - Loja 6 e 8 - Tanque - RJ - CEP 22710-500 - Tel.: (21) 2440-6145
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
SIMON GUERCHON - SAMUEL PAPELBAUM

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016. Declaro, por
Em testemunho da verdade

Embutimento: R\$ 12
Impostos: R\$ 3,62
Total: R\$ 13,78

94-T5791 - MARCOS DA SILVA-ESCREVENTE

ESKF17446-RXL ESKF17447-ROG Consulte em "<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>"



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/065524-2, referente à empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA, NIRE 4320444695-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4252193, em 24/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança TWOIN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2016 às 16:12, por Jose Tadeu Jacoby – Secretário Geral.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 1 / 1

Nome Empresarial:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

NIRE: 43 2 0444695-9

CNPJ: 03.854.641/0001.00

Arquivamentos Posteriores

Evento	Número	Data	Descrição
090	43204446959	06/06/2000	CONTRATO
021	4252193	24/03/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	4252193	24/03/2016	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Verifique a validade da certidão, acessando o site da JUCISRS no endereço <http://www.jucis.rs.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



179432036

PORTO ALEGRE - RS, 27 de Setembro de 2017 às 14h 35min

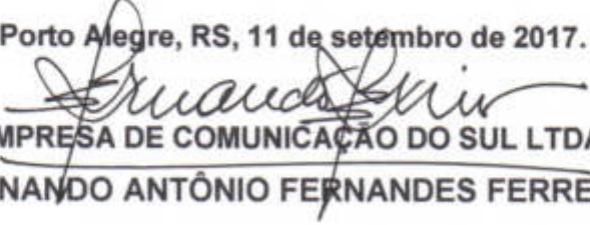


Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL

AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.641/0001-00, com sede na Av. Lageado, nº 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90.460-110, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, n.º 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, **A U T O R I Z A** o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, a em seu nome **REQUERER E PROCESSAR O ASSENTIMENTO PRÉVIO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE**, como parte do procedimento de concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Lourenço do Sul, RS, nos termos do art. 15, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

Porto Alegre, RS, 11 de setembro de 2017.


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

DECLARAÇÕES PARA FINS DE OUTORGA DE CONCESSÃO

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.854.641/0001-00, com sede na Av. Lageado, nº 1300, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90.460-110, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1003167721, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 199.867.180-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lageado, nº 1300, apto. 401, bairro Petrópolis, CEP 90460-110, a fim de instruir procedimento de outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Lourenço do Sul, AC, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto nº 52.795, de 1963, **D E C L A R A M**, para os fins de direito e sob as penas da Lei,

- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detida, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- nenhum dos dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.
- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** e seus sócios e diretores não possuem autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e que não excedem ou excederão os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venham a ser contemplados com a outorga;



- os sócios e dirigentes da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial
- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, uma vez que São Lourenço do Sul, RS, está situada na faixa de fronteira;
- a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções firmamos as presentes declarações.

Porto Alegre, RS, 11 de setembro de 2017.


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, CNPJ 03854641000100, Endereço - AVENIDA LAGEADO NUMERO 1300 BAIRRO PETROPOLIS CEP 90.460-110 PORTO ALEGRE.

14 de Setembro de 2017, às 11:48:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **108162187661c792bb49032ae17ec823**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: 13/12/2017

Nome: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 8 de setembro de 2017.

Certidão emitida em 14/09/2017 às 13:32:52, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 03.854.641/0001-00 e o código de autenticidade **9B5991529ACC**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011196490

Identificação do titular da certidão:

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA
Endereço: AV CARLOS GOMES, 651, CJ 1001
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 03.854.641/0001-00

Certificamos que, aos 14 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020596070

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS****TRIBUTÁRIOS FEDERAIS****D C T F MENSAL - 3.4**

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Mês/Ano: JAN 2016

Dados Iniciais

Período: 01/01/2016 a 31/01/2016

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Regime de Competência

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA ME

Logradouro: AVENIDA LAGEADO

Número: 1300

Complemento:

Bairro/Distrito: PETROPOLIS

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

CEP: 90460-110 Telefone:

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 03.854.641/0001-00

JAN/2016

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180-15

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180-15

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Mês/Ano: JAN 2017

Dados Iniciais

Período: 01/01/2017 a 31/01/2017

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA ME

Logradouro: AVENIDA LAGEADO

Número: 1300

Complemento:

Bairro/Distrito: PETROPOLIS

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

CEP: 90460-110 Telefone: (51) 32185211

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: ASCONTAS@TERRA.COM.BR

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 03.854.641/0001-00

JAN/2017

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180-15

Telefone: (51) 32185211

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180-15

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone: Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Mês/Ano: JAN 2016

Nome Empresarial: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA ME

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do inicio de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180-15

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
28.15.97.43.39-75

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/07/2016 às 11:10:12

2796746637

Versão: 3.30

28.15.97.43.39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Mês/Ano: JAN 2017

Nome Empresarial: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA ME

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
CSR	0,00	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180-15

Telefone: (51) 32185211

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
11.20.30.98.55-87

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/07/2017 às 09:31:41

1287557501

11.20.30.98.55

Versão: 3.40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.854.641/0001-00

Certidão nº: 137709656/2017

Expedição: 27/09/2017, às 16:00:35

Validade: 25/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.854.641/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.854.641/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2000
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LAGEADO	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO
CEP 90.460-110	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.FERREIRA.AF@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 3218-5211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2017 às 15:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA**

Inscrição: **026644890442**

Zona: 2

Seção: 311

Município: **88013 - PORTO ALEGRE**

UF: RS

Data de Nascimento: **21/01/1952**

Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **LYDIA FERNANDES FERREIRA**

SALVADOR FERREIRA

Certidão emitida às 19:25 de 20/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **+KOH.WH8Q.UJZC.YPØQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SAMUEL PAPELBAUM**

Inscrição: **017797040370**

Zona: 17

Seção: 194

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de Nascimento: 25/02/1943

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: CHAJA GITLA PAPELBAUM
DAWID PAPELBAUM

Certidão emitida às 19:31 de 20/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FTIY.SJMX.XPLR.4OWI**

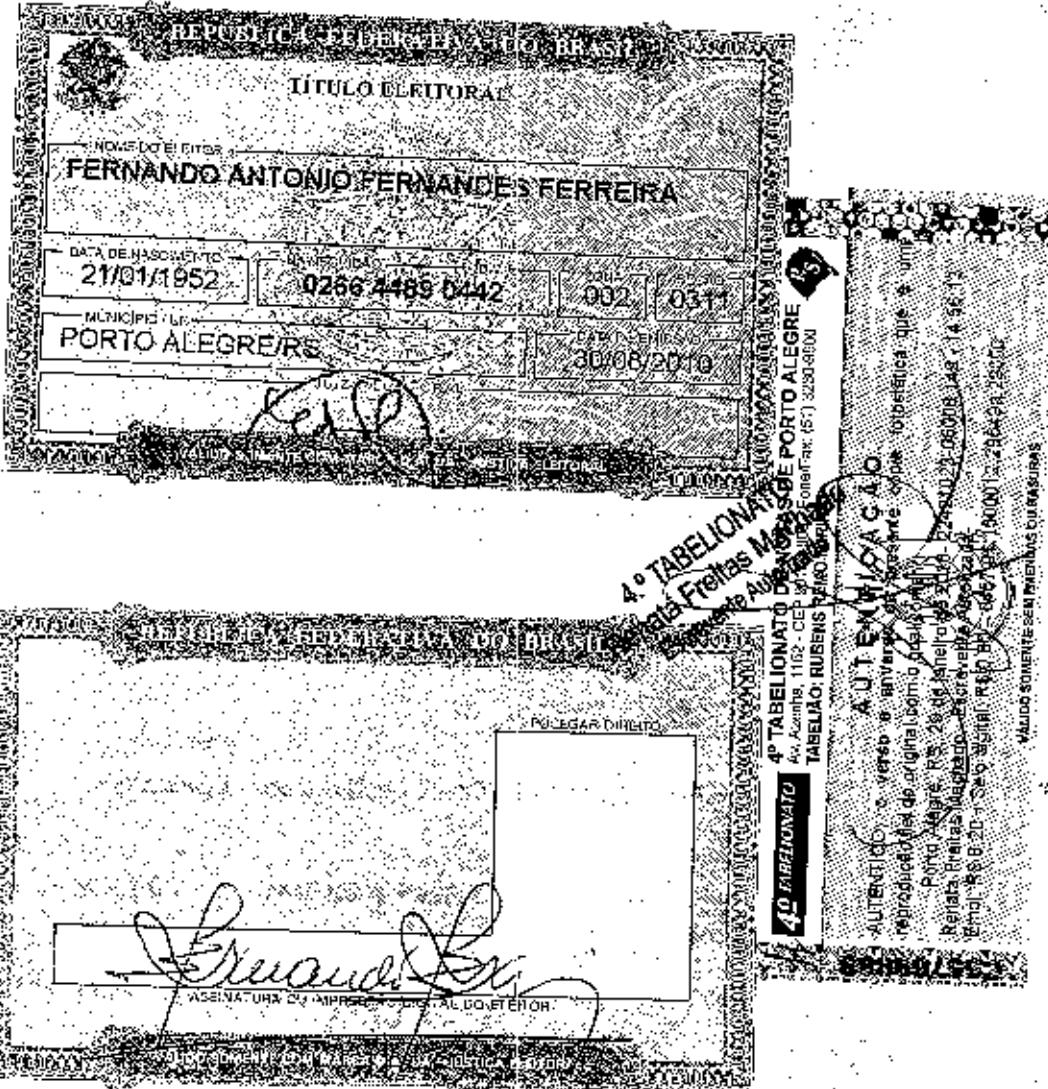
SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERATIVOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPESS - COMO ORIGINAIS

0000

094

E 4610







4º TABELIONATO
DE PORTO ALEGRE
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1152 - Centro
TABELIÃO: RUBEN REIN ALVAREZ

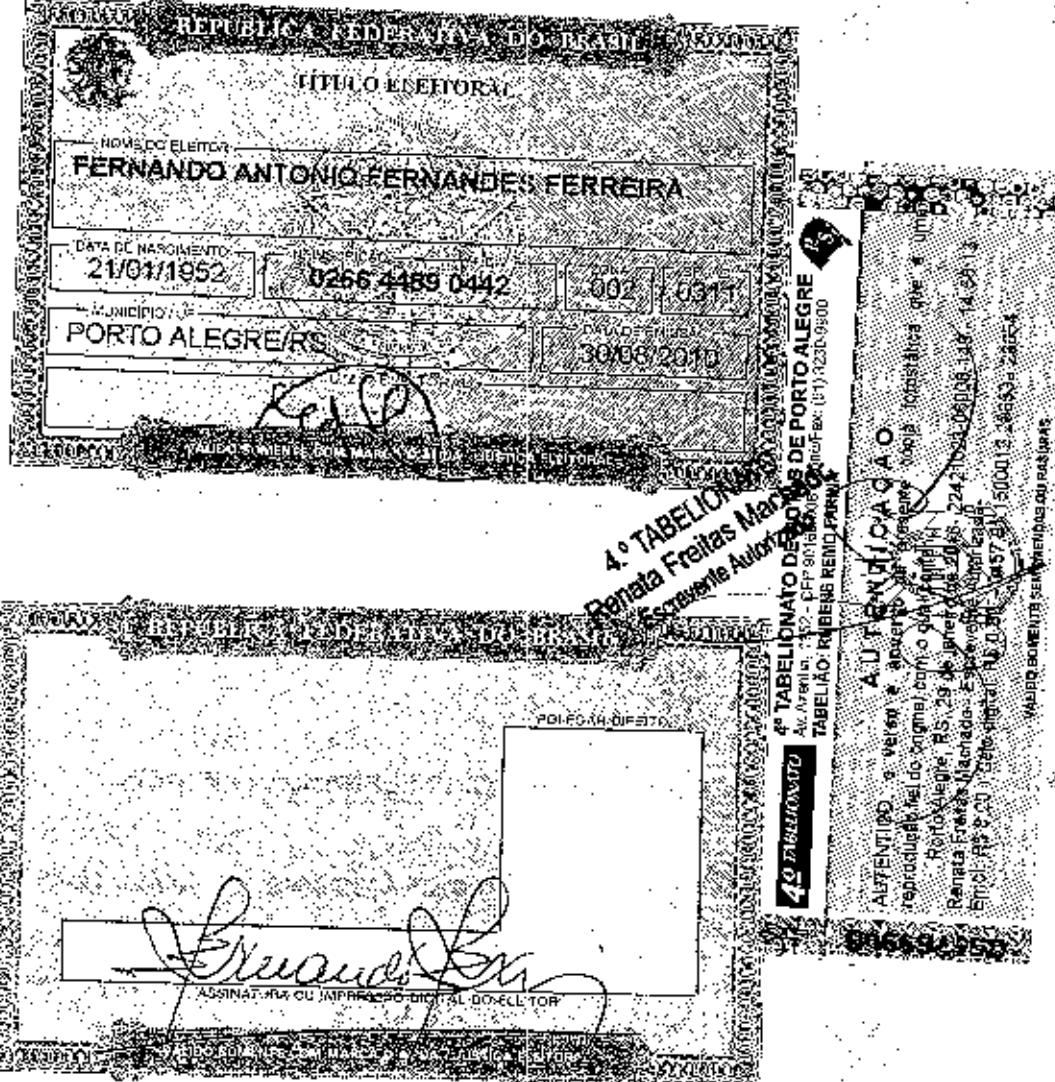
4º TABELIONATO DE PORTO ALEGRE
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1152 - Centro
TABELIÃO: RUBEN REIN ALVAREZ

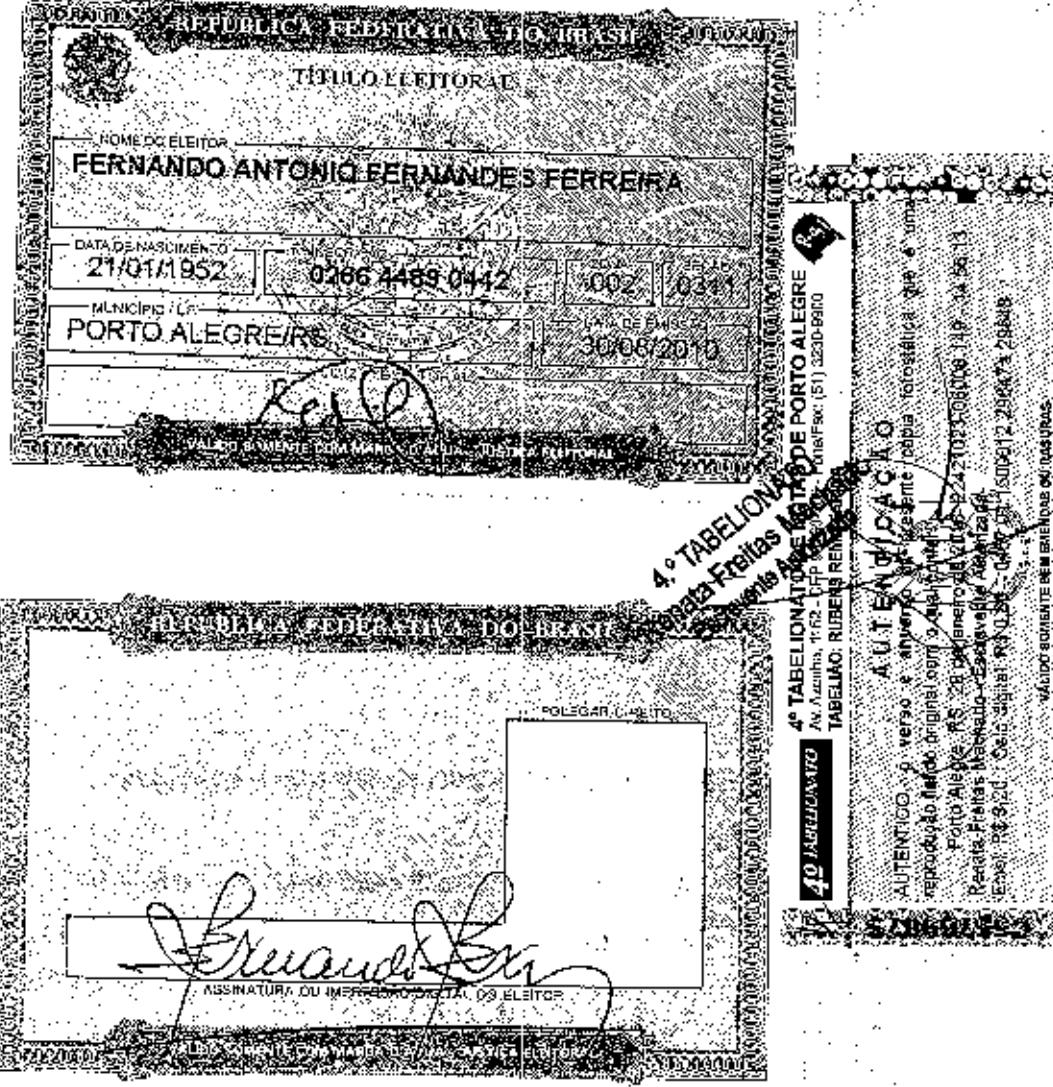
AUTENTICO: O verso e anverso
reproduzido é o original do que consta
Foto: 95 - 23 de junho de 2010
Renato Freitas Machado - Tabelião de Notas
Endr. 25620 - Setor Sul - 03 - DF - CEP 70000-130
5000-130983-7-24256

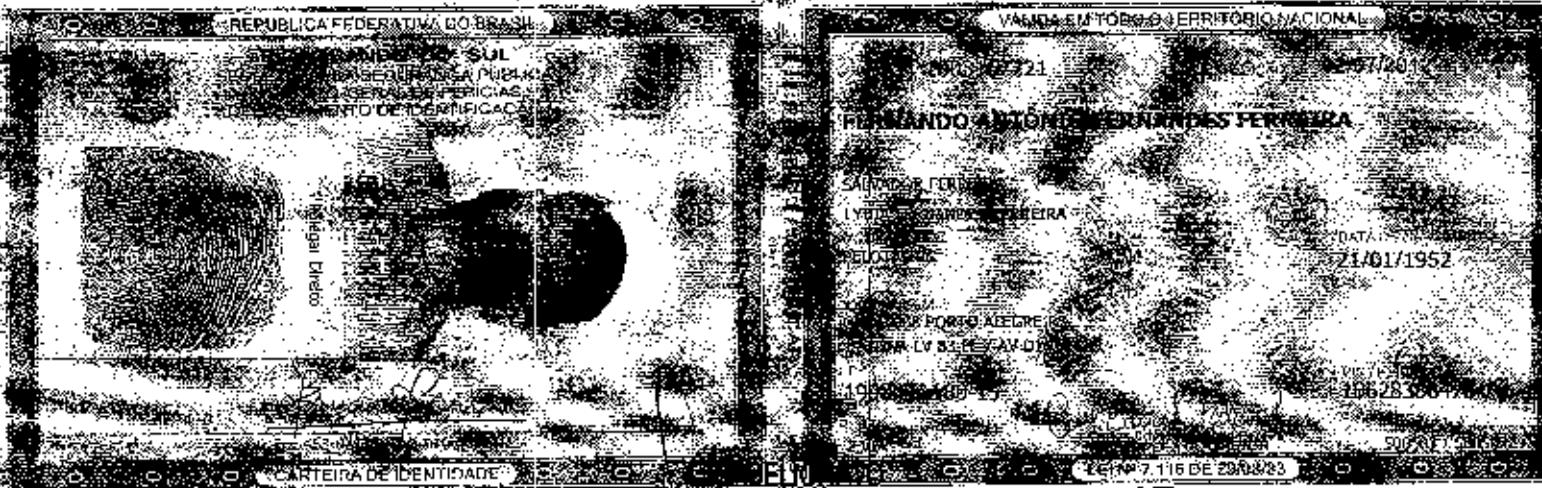
VALIDO SOMENTE SE INTEGRASSE AS BASES

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR:

SÓ PODEM SER MARCAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL



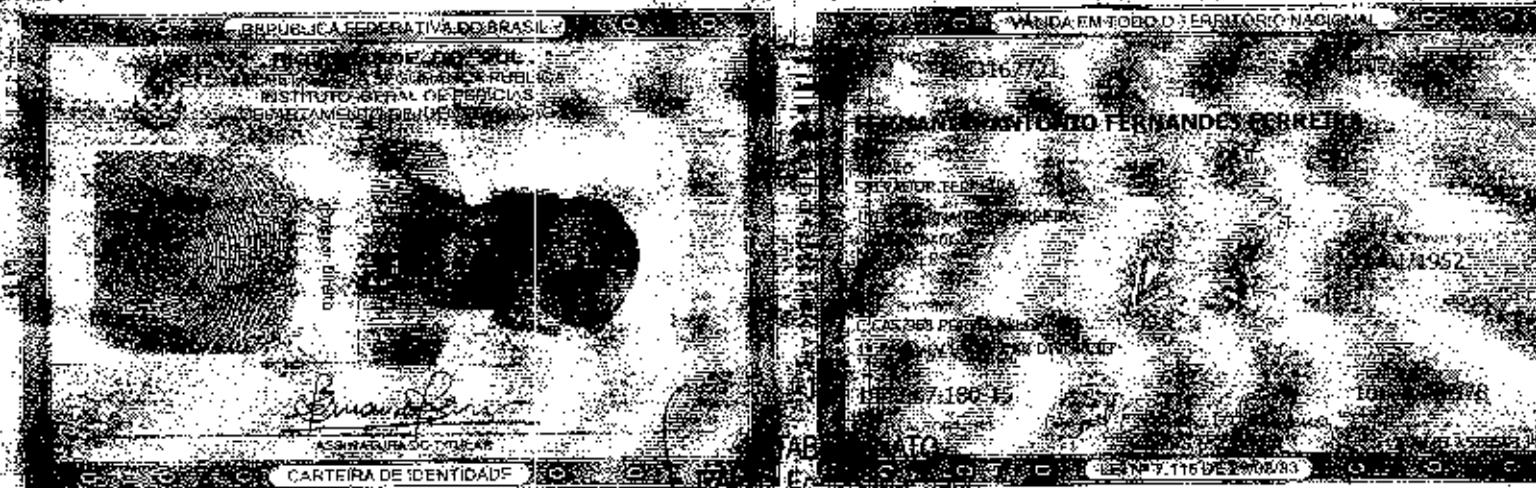




CARTEIRA DE IDENTIDADE

2014-7-11 0:23:23

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE Av. Azorim, 112 - CEP 90040-000 - Fone/Fax: (51) 2230-9930 TABELIÃO DE NOTAS: JOSÉ MARCELO VIEIRA	
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO o verso e anverso desse documento original que é uma reprodução fiel do original contendo qualquer:	
- Rio Grande, RS - 29 de janeiro de 2018 - 224.242-46006-149 - 14.501.1 Renata Farias Machado - Escrivão - 4200-2372 Email: RENATA.FARIAS@TJ.RS.GOV.BR - 0457-11-500012-299429-299441	
<i>MARCO SOBRETELA SEM INCLUIRAS CRASURAS</i>	



CARTEIRA DE IDENTIDADE

4º TABELLONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azurite, 1.520 - Centro - Tel. (51) 3230-9900
TABELLÃO: RUBENS REMO FARINA

4º TABLOIDATO

Ay. Avenida 1, 53-301 Bogotá, Colombia. Tel.: (51) 323-33900
TÉLEFONO: DURMIENDO EN LA FABRICA

TABELLÅO: RUBENS RENTO VÄRINA

ANTÉNTICAGÁD

POLÍCIA ALTO DE RIO - 2242023-06808149 - 14-56-13
Represa das Machado - Escrevendo Aberta

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

4º TABELÃO

TABELÃO PREDIAL E FISCAL PORTO ALEGRE
AV. ALMIRANTE BARROSO, 61-108 - Fone-Fax: (51) 3230-9500

TABELÃO PREDICAL E FISCAL PORTO ALEGRE

AUTENTICAÇÃO

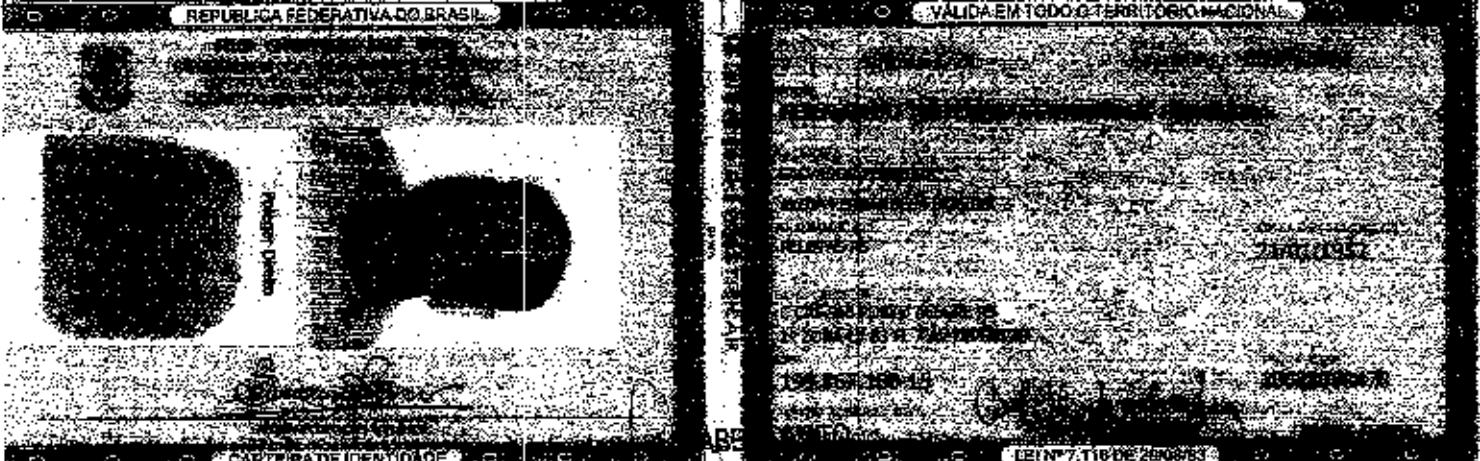
Autentico o verso: o anverso da presente é cópia fotográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 15 de Janeiro de 2017, 00:22409206-04222-176 - 12.21.31

Ronaldo Freitas Moretto - Escrivão de Policia

E-mail: R.F.Moretto@mp.ri.001 - (51) 31500010-849796-8486

VALHO SOMENTE SEM EMBELHAMENTOS OU RAZZIAS



ESTERBATE DENTRO

4º TABELOUÃO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Aranha, 11 - Centro - CEP 90001-000 - Fax: (51) 3220-9301
TABELÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autodesk® AutoCAD®

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

Ponta Grossa - PR, 15 de janeiro de 2019, 2200200-022178-122131
Renata Freitas Michelin - Encarregada Autorizada
E-mail: R.R.20 - Faixa digital: R3.0.00 - 00097-01-3000010-046891-04684

10. The following table shows the number of hours worked by each employee in a company.

VALORES ESTIMATIVAS EN TIEMPO REAL DE LAS RUTAS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA N° 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

() **VISTA ELETRÔNICA**; ou

() **VISTA PRESENCIAL – ATP.**

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar _____

Processo nº 53790.000408/2000-05

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / () Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / () RTV

Entidade:

CNPJ nº:

Interessado(a): **FERNANDA SENE VIEIRA**

CPF/MF:014.614.145-80 RG nº 3.748.951 SESP/DF Fone: (61) 3224-1000

E-mail: fsenedomingues@gmail.com; Fernanda@ea.adv.br Endereço: SHIS QI 09, CONJUNTO 17, CASA 14

CEP: 71.625-170 Município: Brasília UF: DF

() Procurador () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BSB, 25/09/17

FERNANDA SENE VIEIRA¹

¹ Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC nº 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua “assinatura cadastrada”, está dispensada a firma convencional.



Correspondência Eletrônica - 2251568

Data de Envio:

27/09/2017 10:30:36

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

fsenedomingues@gmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.059132/2017-15

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via petição eletrônica.

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo.

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME
CNPJ: 03.854.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:12:05 do dia 27/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2018.

Código de controle da certidão: **0C91.8321.69B4.30D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03854641/0001-00

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA

Endereço: AV CARLOS GOMES 651 1001 / AUXILIADORA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092505454183351353

Informação obtida em 06/10/2017, às 11:18:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CNPJ:

03.854.641/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:06:54 do dia 06/10/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Listando parte(s) com nome **Empresa de Comunicação do Sul Ltda..**
Pesquisa resultou em **1** registro(s)!

[SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL](#)

[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

3) Versão 2.0.8 de 28/08/2017 18:45:24.



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 6846/RS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PEDRO ACIOLI e no qual figuram, como RECORRENTE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS, advogados(as) ABADE PEREIRA BULHÕES (RS002835) e, como RECORRIDO, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, advogados(as) CLEMENS HUGO KIRCHER E OUTRO(S) () e, como LITISCONSORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, advogados(as) VICTOR DOUGLAS NUNEZ E OUTRO(S) (RS002180), constam as seguintes fases: em 19 de Setembro de 1990, DISTRIBUICAO AUTOMATICA ORGÃO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA RELATOR - MIN. PEDRO ACIOLI; em 21 de Setembro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR; em 24 de Setembro de 1990, VISTA SUBPROCURADORIA; em 22 de Outubro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR COM PARECER DA SUB; em 29 de Outubro de 1990, DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO NEGOU PROVIMENTO; em 31 de Outubro de 1990, DESPACHO PUBLICADO NO DJ; em 04 de Dezembro de 1990, PROCESSO REMETIDO SRIP (AUTUAR COMO RE); em 05 de Dezembro de 1990, PROCESSO REAUTUADO COMO RESP POR ORDEM DO RELATOR (EX-AGRAVO NUMERO 5678); em 06 de Dezembro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR; em 18 de Fevereiro de 1991, INCLUIDO EM PAUTA S; em 28 de Fevereiro de 1991, RESULTADO DE JULGAMENTO A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.EM 27.02.91.; em 18 de Março de 1991, ACORDAO PUBLICADO NO DJ PAG 2781; em 30 de Abril de 1991, ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO; em 30 de Abril de 1991, BAIXA DEFINITIVA TJ/RS; em 06 de Maio de 1991, PROCESSO BAIXADO MALOTE 07681 TJ DE PORTO ALEGRE - RS. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Organização Sindical.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Certidão de número 2005637, de código de segurança 3E2B.8FF2.614D.EDAA, Página 1 de 2 gerada em 06/10/2017 15:04:56.



Superior Tribunal de Justiça

Número da Certidão: **2005637**

Código de Segurança: **3E2B.8FF2.614D.EDAA**

Data de geração: **06 de Outubro de 2017, às 15:04:56**



*Certidão de número 2005637, de código de segurança 3E2B.8FF2.614D.EDAA, Página 2 de 2
gerada em 06/10/2017 15:04:56.*

Listando parte(s) com nome **Samuel Papelbaum**.
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

3) Versão 2.0.8 de 28/08/2017 18:45:24.

Superior
Tribunal de Justiça

Listando parte(s) com nome **Fernando Antônio Fernandes Ferreira**.
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

[Refinar](#)

[Nova Consulta](#)

3) Versão 2.0.8 de 28/08/2017 18:45:24.

 imprimir

Nº 4042887



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA** nem contra o **CPF: 199.867.180-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 06/10/2017 às 15:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/10/2017, 15h08min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 214671



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA** nem contra o **CPF: 199.867.180-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitorias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 06/10/2017 às 15:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/10/2017, 15h09min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

 imprimir

Nº 214673



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SAMUEL PAPELBAUM** nem contra o **CPF: 019.645.777-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitorias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 06/10/2017 às 15:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/10/2017, 15h09min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

 imprimir

Nº 4042918



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SAMUEL PAPELBAUM** nem contra o **CPF: 019.645.777-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 06/10/2017 às 15:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/10/2017, 15h10min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 4042961



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME** nem contra o **CNPJ: 03.854.641/0001-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 06/10/2017 às 15:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/10/2017, 15h12min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 214685



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA - ME** nem contra o **CNPJ: 03.854.641/0001-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitorias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 06/10/2017 às 15:13 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/10/2017, 15h13min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Certidão

 [imprimir]

2f4b41a5a178349efaba6f5026b1c66b



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA-ME

OU

contra o CNPJ:

03854641/0001-00

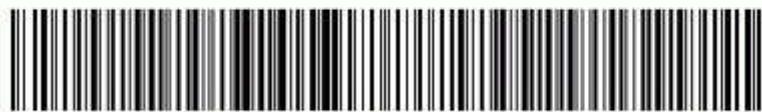
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/10/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/10/2017 às 15:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2f4b41a5a178349efaba6f5026b1c66b**



Certidão

 [imprimir]

Não é possível emitir este tipo de certidão, pois não há processos distribuídos com os dados informados. Para obtenção de certidões negativas selecione o tipo 1 ou 2.

[Voltar](#)

Certidão

 [imprimir]

2949b68eabcec2acedbc1afc78afb743



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

OU

contra o CPF:
199.867.180/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/10/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2017 às 20:00

Certidão emitida em: 06/10/2017 às 15:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **2949b68eabcec2acedbc1afc78afb743**



Certidão

 [imprimir]

ed74aecacc47967e2826fe1e49b6302a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

SAMUEL PAPELBAUM

OU

contra o CPF:

019.645.777/72

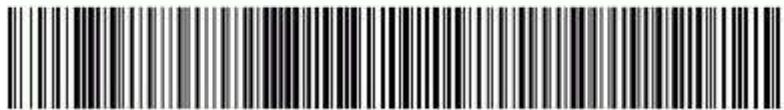
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/10/2017 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 06/10/2017 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/10/2017 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 05/10/2017 às 20:00**

Certidão emitida em: 06/10/2017 às 15:25 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ed74aecacc47967e2826fe1e49b6302a**





461697

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)

OU

Em relação ao CPF:
199.867.180/15

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Gabinete/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
2000.71.00.007355-0	APELAÇÃO CÍVEL	3 ^a Turma 27/03/2001	APELADO	BAIXADO

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento e/ou baixadas, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórico, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos protegidos, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 06/10/2017 às 15:26 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4^a Região em 06/10/2017 às 15:26.



Documento gerado na internet em 06/10/2017 às 15:26. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 461697 e demais informações.

Certidão

 [imprimir]

Não é possível emitir este tipo de certidão, pois não há processos distribuídos com os dados informados. Para obtenção de certidões negativas selecione o tipo 1 ou 2.

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53790.000408/2000-05

Interessada: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
--

sonora em FM	Localidade: São Lourenço do Sul	UF: RS
--------------	---------------------------------	--------

1. RELATIVOS À ENTIDADE

1.1.DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	Página SEI.
1.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01250.059761/2017-45 Fls 1 a 3 (2253801) Fls 1 a 5 (2253802)
1.1.2.Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	01250.059761/2017-45 Fls 1 (2253803)
1.1.3.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	PENDENTE	
1.1.5.Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	53790.000408/2000-05 Fl 3 (2281455)
1.1.6.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	01250.059761/2017-45 (2253809)
1.1.7.Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	OK	01250.059761/2017-45 Fls 1 (2253804)
1.1.8.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	53790.000408/2000-05 Fl 2 (2281455)
1.1.9.Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	OK	01250.059761/2017-45 Fls 2 a 9 (2253807)
1.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	01250.059761/2017-45 (2253808)
1.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	53790.000408/2000-05 Fl 1 (2281455)
1.1.12. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	OK	01250.059761/2017-45 Fl 2 (2253804)
1.1.13. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	OK	01250.059761/2017-45 Fls 3 (2253804)

1.1.14. Certidões judiciais do TRF-1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	53790.000408/2000-05 Fls 5 a 11 (2281902)
1.1.15. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”. Lei nº 13.424	OK	01250.059761/2017-45 Fl 2 (2253804)
1.1.16. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	53790.000408/2000-05 Fls 1 a 5 (2281902)
1.1.17. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócos conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	53790.000408/2000-05 Fls 12 a 20 (2281902)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Samuel Papelbaum	OK	01250.059761/2017-45 Fl 1 (2253813)
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (no caso de pessoa jurídica);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (no caso de pessoa jurídica);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa cível da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	
2.1.5. Certidão negativa criminal da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	
2.1.6. Certidão negativa cível da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	

mesmo período, atividades econômicas;	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	
2.1.7. Certidão negativa criminal da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	
		2ª Instancia OK	
2.1.8. Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	OK	
		Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK
2.1.9. Certidões de protestos de títulos , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	PENDENTE	
		Fernando Antônio Fernandes Ferreira	PENDENTE
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Samuel Papelbaum	OK	01250.056761/2017-45 (2253812)
		Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK
2.1.11. declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, “d”, item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Samuel Papelbaum	OK	01250.059761/2017-45 Fl 3 (2253804)
		Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK

Conforme consta do protocolo de nº _____ as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	NOME	Situação	SEI
2000.71.00.007355-0 – TRF 4	Fernando Antonio Fernandes	Baixado	(2281902) fls 19
Resp. nº 6846/RS - STJ	Empresa de Comunicação do Sul Ltda.-ME	Baixado	(2281902) fls 1 e 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC

Referência: Concorrência nº 099/2000. Processo nº 53790.000408/2000-05. Processo Piloto nº 53000.003488/2000-00

Assunto: Instrução Processual. Homologação do Certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado de Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeteo à proponente vencedora **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
2	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
3	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral , da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
4	Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região, e da Seção Judiciária do DF , do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004
5	Certidão de Objeto e Pé em nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira: AG nº 647343/RS 2000.71.00.007355-0 – TRF 4 Certidão de Objeto e Pé em nome de Empresa de Comunicação do Sul Ltda.- ME: Resp. nº 6846/RS - STJ	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "f"

3. Ressalte-se que a **documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade

interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

WILLIAM DE SOUZA CORREA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 06/10/2017, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 11/10/2017, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2282032** e o código CRC **28CF7F01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 2282032



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 43956/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
Av. Lageado nº 1.300 - Petrópolis
90.460-110- Porto Alegre/RS

Assunto: Concorrência n.º 099/2000- SSR/MC. Localidade de São Lourenço do Sul/RS. Homologação de certame. Exigência. Processo n.º 53790.000408/2000-05.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º 23109/2017/SEI-MC**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. A resposta deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico (CADSEI) com menção ao número deste Ofício e ao Processo referenciado, condição para que o pleito seja analisado.

3 . Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/10/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2282226** e o código CRC **C81CBAA1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43956/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 2282226

Correspondência Eletrônica - 2296621

Data de Envio:

13/10/2017 09:50:56

De:

MCTIC/CPLR (SEI-MC) <cplr.sei@mctic.gov.br>

Para:

FERNANDO FERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
fsenedomingues@gmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:

oficio de exigencia

Mensagem:

Prezado representante legal, em anexo, Ofício e Nota Técnica para instrução processual, com vista à homologação de certame. Imprescindível atendimento dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Anexos:

[Nota_Tecnica_2282032.html](#)
[Oficio_2282226.html](#)

Correspondência Eletrônica - 2296623

Data de Envio:

13/10/2017 09:51:17

De:

MCTIC/CPLR (SEI-MC) <cplr.sei@mctic.gov.br>

Para:

FERNANDO FERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
fsenedomingues@gmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:

oficio de exigencia

Mensagem:

Prezado representante legal, em anexo, Ofício e Nota Técnica para instrução processual, com vista à homologação de certame. Imprescindível atendimento dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Anexos:

[Nota_Tecnica_2282032.html](#)
[Oficio_2282226.html](#)



**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53790.000408/2000-05

Concorrência 099/2000-SSR-MC

Assunto: Cumprimento de exigências. Outorga FM, São Lourenço do Sul. RS.

Ref.: Ofício nº 43956/2017/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC.

1

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença desta Comissão, em atenção à NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC, requerer a juntada dos seguintes documentos, em anexo:

1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3 - Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças **Estadual, Federal e Eleitoral**, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade.



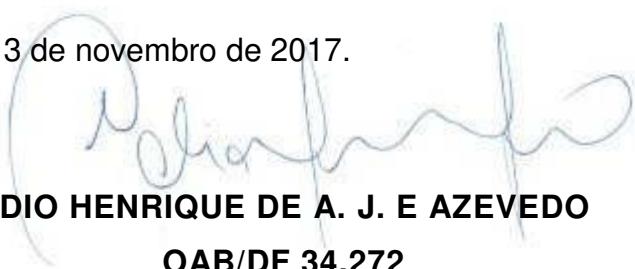
- 4 - Certidões negativas do **STJ, TRF 1^a Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada;
- 5 - Certidão de Objeto e Pé em nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira: AG nº 647343/RS, 2000.71.00.007355-0 – TRF 4 e Certidão de Objeto e Pé em nome de Empresa de Comunicação do Sul Ltda.- ME: Resp. nº 6846/RS – STJ.

Na expectativa de haver cumprido integralmente as exigências feitas por esta Pasta, a peticionária se coloca à disposição para apresentar quaisquer outros documentos adicionais que se façam necessários para a análise do presente feito e outorga da permissão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

2

Brasília, 13 de novembro de 2017.



ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272

TERMO DE ADEVERTIMENTO

LIVRO Nº. 000013

Contém este livro 000017 folhas numeradas sequidamente de número 000001 a 000017 e servirão de Livro diário número 000013 da empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME, estabelecida na Avenida LAGEADO Número 1300, no Bairro PETRÓPOLIS, CEP: 90.460-110, no Município de Porto Alegre / RS, registrada sob número 43204446959 em 06/06/2000 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e inscrita no CNPJ (ME) número 03.254.641/0001-00.

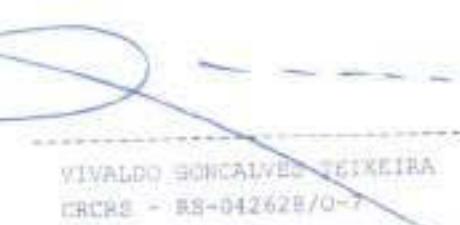
Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000017 de acordo com a instrução normativa Nº. 3 de 19/08/96 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador. Período de apuração de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Porto Alegre

, 01 de Janeiro de 2016.



FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA
CPE 019.645.777-72
ADMINISTRADOR



VIVALDO GONÇALVES TEIXEIRA
CRCCS - RS-042628/0-7
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: 2016/2016

Folha: 62002

Expresso: 029-EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - RR

CNPJ/CPP: 00.004.641/0001-00

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: DEVEREIRO/2016

Folha: 00003

Empresa: 0125-EMERSA DE COMUNICAÇÃO CO. LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.834.641/0001-99

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: 10/10/2017-01/01/2018

Tolka 00008

EXPRESSO: 0928-PRESTA SE COMUNICAÇÃO NO. LDA - 001

CNPJ/CPF: 03.554.621/0001-00

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: ABRI/2016

Folha: 00000

Empresa: 0028-EMPRESS DO COMUNICAÇÃO DO SUL, LTDA - ME

CNPJ/CPF: 37.856.641/0001-00

DATA

CONTA DEVEDORA

HISTÓRICO

VALOR

*** NÃO HOUVE MOVIMENTO ***

DIARIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: MAIO/2010

Folha: 00000

Empresa: 00108-IMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.554.441/0001-00

DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTÓRICO	VALOR
------	----------------	---------------	-----------	-------

*** não existe movimento ***

DTÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

President: [John Doe](#)

Tolka: Human

Empressa: DZK-EMPRESSA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.854.661/0001-00

Empresa: FEST-OFICINA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 31.059.441/0001-58

DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CRÉDORA	HISTÓRICO	VALOR
------	----------------	---------------	-----------	-------

*** NÃO HOUVE MOVIMENTO ***

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: ANGTO/2016

Section 20003

Empresa: 6026-DO RIMA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 32.334.881/0001-29

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: Setembro/2018

Folklore

Empresa: SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA - RE
CNPJ/CPF: 81.854.811/0221-00

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: 1990-2010

WPS Office

Expresso: 0000-00000-0000-00
CNPJ/CFF: 00.000-000000-00

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha 3003

Expresso - SUZI-EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.354.641/0003-00

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Periodo: SEMESTRE 2018

Folks 1000

Empresa | CÓDIGO DE CONDUÇÃO DO BOL. JESUS - RD

CMP J/CPT: 83.8% 4419801-09

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Página: 0001

COMPESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME

100000

NIRE:

61104441218

CNPJ/CPF: 11.851.641/0001-00

End.: Avenida Lúcio Costa 1330-PETROPOLIS - CEP: 20440-112

Município: PORTO ALEGRE

UF: RS

Data Emissão: 01/01/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 11/11/2016

Dt. Registro: 06/01/2016

Acesso	Tipo	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
00327		20000000000000	PASSIVO		0,00	0,00	0,00	0,00
00519		20300000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		0,00	0,00	0,00	0,00
00523		20301000000000	CAPITAL SOCIAL		20.000,00 D	0,00	0,00	20.000,00 D
00524		20301000000000	CAPITAL SOCIAL SUBSCrito		20.000,00 D	0,00	0,00	20.000,00 D
00420		20306000000000	LUCRO/FREJUÍSOS ACUMULADOS		20.000,00 D	0,00	0,00	20.000,00 D
00421		20306000000000	FREJUÍSOS ACUMULADOS		20.000,00 D	0,00	0,00	20.000,00 D


VERGEL GUILHERME TEIXEIRA

RUA FRANCISCO LIMA 1181

CEP: 90130-060 - PORTO ALEGRE - RS

TELEFONE: 653 30191723

CONTABILISTA: CRC-RS-012623/0-7 CPF: 29416624034

Balance Patrimonial (Valores em Reais)

Walther 979

BRASIL: TERRITÓRIO DE COMBATE AO SIDA - 48 4929

ENR-347988 01-2014-00120000

PHOTOGRAPH BY PETER LINDNER

- 10 -

ESTATE DOOR: 11/11/2013

BraziLíndia: Envolvimento Institucional de 2014

Data da revisão: 24/03/2019

第23页

www.legislativo.gob.mx

Respostas e saída de projeto Balanço Patrimonial, tipo Ativo e Passivo, estão uniformes na parte importante de 10.00.

Scans by Google - 2012-01-20 10:46 UTC MNG 200 201201

STERLING CONCRETE TECHNOLOGY

— 20 —

21

A HISTORY OF

~~ENFERMOS CONSIDERADOS NO SUSPENSOS~~
TERMINADO ALFABETO PRONUNCIADO FRENTE A
BILHETE NÚMERO CRES 019-645.777-72 RG 1003167721

**** DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE****

Referente ao ano de 2016

Folha: 00016

Empresa: (028) EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL, LTDA - ME

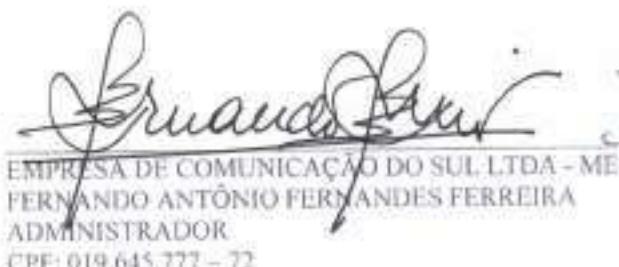
Endereço: Avenida Lageado, nº 1300 – CEP: 90.460-110 – Bairro: Petrópolis – Porto Alegre/ RS

NIRE: #3204446959

NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA 1 – Objetivo Social – A Sociedade terá por objetivo social as atividades de rádio.
- NOTA 2 – Capital Social – O Capital Social foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- NOTA 3 – Critérios de Avaliação de Estoques – A empresa não possui estoques, pois é prestadora de serviços.
- NOTA 4 – Imobilizado e/ou Intangível – A empresa não possui bens.
- NOTA 5 – Empréstimos e Financiamentos – A empresa não contratou empréstimos e nem financiamentos.
- NOTA 6 – Ajustes de Exercícios Anteriores – A empresa não contabilizou ajustes.
- NOTA 7 – Demonstrações contábeis – As demonstrações contábeis foram elaborados com observância da Lei 6.404/76, e as alterações, conforme as Leis nº s: 11.638/2007, 11.941/2009.
- NOTA 8 – Declaração de Conformidade – As demonstrações contábeis estão plenamente em conformidade com a NBC TG 1000 referente à Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A NBC TG 1000, aprovada através da RESOLUÇÃO CFC Nº 1255-09, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados de forma que a escrituração contábil esteja convergente com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB.
- NOTA 9 – Responsabilidade da Administração – A Administração da empresa é responsável pelos controles internos que ela julgou como necessários e suficientes para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorções relevantes. A responsabilidade do profissional contabilista fica restrita ao aspecto meramente técnico, uma vez que este reconhecidamente operou com dados, informações e comprovantes fornecidos pela diretoria que se responsabiliza integralmente pela sua exatidão e veracidade, assim como pelos estoques levantados sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2016.


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL, LTDA - ME
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA
ADMINISTRADOR
CPF: 019.645.777-72


VIVALDO GONÇALVES TEIXEIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC - RS-42628
CPF: 294.140.240-34

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Nº. 000013

Contém este livro 000017 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000017 e servirá de livro diário número 000013 da empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA - ME, estabelecida na Avenida LAGRADO Número 1300, no Bairro PETRÓPOLIS, CEP: 90.460-110, no Município de Porto Alegre / RS, registrada sob número 43204446959 em 06/06/2000 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e inscrita no CNPJ (ME) número 03.854.641/0001-00.

Declaramo-nos, sob pena de responsabilidade, que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000017 de acordo com a instrução normativa nº. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador. Período de apuração de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Porto Alegre

, 31 de Dezembro de 2016.



FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA
CPF: 019.645.777-72
ADMINISTRADOR

VIVALDO GONÇALVES TEIXEIRA
CRCRS - RS-042628/G-7
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA DE COMUNICACAO DO SUL LTDA, CNPJ 03854641000100, Endereço - AVENIDA LAGEADO 13000.

17 de Outubro de 2017, às 14:30:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e295a5d7b39ad9b355cfba403cca24c9**

Nº 4210875



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA** nem contra o **CPF: 199.867.180-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 20/10/2017 às 16:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/10/2017, 16h12min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 224767



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA** nem contra o **CPF: 199.867.180-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 20/10/2017 às 16:11 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/10/2017, 16h11min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física de "FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA". Certifica, ainda, que por terem sido identificadas variações de grafia, constar, em nome da pessoa física "FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA", 1 processo(s) listado(s) a seguir: Ag 647343 / RS (2004/0178620-6) autuado em 14/12/2004.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2017166**

Código de Segurança: **887B.D1BF.C824.6AFA**

Data de geração: **18 de Outubro de 2017, às 08:07:41**

Certidão de número 2017166, de código de segurança 887B.D1BF.C824.6AFA, Página 1 de 1 gerada em 18/10/2017 08:07:41.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA**

Inscrição: **026644890442** Zona: 2 Seção: 311

Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 21/01/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LYDIA FERNANDES FERREIRA
SALVADOR FERREIRA

Certidão emitida às 15:22 de 17/10/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CKL8.ZAJB.1RTU.TYØW**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA**

Inscrição: **026644890442** Zona: 2 Seção: 311

Município: 88013 - PORTO ALEGRE UF: RS

Data de Nascimento: 21/01/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LYDIA FERNANDES FERREIRA
SALVADOR FERREIRA

Certidão emitida às 15:21 de 17/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **CWOB.OWZL.OK88.BR6+**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA,
filho(a) de LYDIA FERNANDES FERREIRA,
nascido(a) em 21/01/1952,
RG 1003167721

17 de Outubro de 2017, às 14:38:45

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **45ca827a0fc02a7b9011d174ed4ee589**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, Brasileiro, Divorciado, RG 1003167721 / SSP - RS, CPF 19986718015, filho de SALVADOR FERREIRA e LYDIA FERNANDES FERREIRA, nascido em 21/01/1952, Endereço - AVENIDA LAGEADO 13000.

17 de Outubro de 2017, às 14:35:33

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e09a7d11335e421ad5a6760b550e1233**

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007984/2017-CD1T

Brasília, 26 de outubro de 2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 647343/RS (2004/0178620-6)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

PROC. : 70009108127, 61895, 87, 113469093, 70007990682

ORIGEM

AGRAVANTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A

AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

Senhora Advogada.

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria a cópia impressa do arquivo digital da petição protocolizada nesta Corte sob o nº 00556097/2017, referente ao processo eletrônico em epígrafe, em virtude da baixa definitiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em 20.05.2005, conforme andamento processual anexo.

Atenciosamente,

Bárbara Amorim Sousa Camufa
Coordenadora da Primeira Turma

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Sene Vieira
AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SHIS Quadra 09, Conjunto 17, Casa 14 - Lago Sul
71625-170 - Brasília/DF

Superior Tribunal de Justiça

Petição Eletrônica

Registro Eletrônico: 2656854

Postulante: FERNANDA SENE DOMINGUES

Protocolizada por MARIA ONÍVIA ALMEIDA DE SOUZA em 23/10/2017 às 10:58:26 sob o número 556097/2017

Arquivos:

PEDIDO CERTIDÃO OBJETO E PÉ AG 647343.pdf

NOTA TÉCNICA EXIGÊNCIAS.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

23 OUT 2017 10:58

00556097



Situação:

23/10/2017 12:26:14 Petição protocolada

23/10/2017 10:58:26 Petição recebida

Verificações da Assinatura Digital (ICP Brasil):

- Certificado Confiável
- Certificado não revogado
- Certificado com período válido
- Certificado com propósito válido
- Certificado com assinatura válida



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO AG 647.343 DA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AG 647.343

FERNANDA SENE VIEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob nº 37.191, vem, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão de objeto e pé do processo em epígrafe, com vistas a cumprimento de exigência feita pelo II. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº 53790.000408/2000-05, por meio da Nota Técnica nº 23109/2017/SEI-MCTIC, conforme documento em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL
23 OUT 2017 10:58

00556097



Brasília, 23 de outubro de 2017.

FERNANDA SENE VIEIRA

OAB/DF 37.191

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Comitê Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 23109/2017/SEI-MCTIC

Referência: Concorrência nº 099/2000 Processo nº 53790.EDD/400/2000-05. Processo Piloto nº 53100.003488/2000-00
 A quem: Instrução Processual. Homologação do Certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente texto de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MCT, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Leopoldo do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto à proposta vencedora: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

ANÁLISE

2. Após detalhado análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que reúne as condições aeronáuticas pela entidade de habilitação e que busca garantir que estas permaneçam imputadas durante todo o procedimento licitatório, e diante de garantia a sua validade perante a lei, encaminha-se à sua apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida avaliação processual, com vista a homologação do certame:

	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Balanço patrimonial e demonstrações ocultáveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 53.795/1963. Art. 15, §2º "a".
2	Certidão negativa de filiação ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º "b".
3	Certidões negativas da distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, da endereço de cada um e do local de origem, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios de entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(s) de Objeto e Pô da ação(s) judicial(is), respectiva(s).	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º "c".
4	Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região, e da Seção Judiciária do DF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Instituto da Infraestrutura Bélica	Ordem de Serviço Conjunta SSCE-CONJUR 001/2004
5	Certidão de Objeto e Pô em nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira AG nº M17343-RS 2016.71.00.007355-0 - TRF 4 Certidão de Objeto e Pô em nome da Empresa de Comunicação do Sul Ltda. MII: Resp. nº 6846/RS - STJ	Decreto nº 53.795/1962 - Art. 15, §2º "d".

3. Ressalta-se que a documentação solicitada é imprescindível à homologação de certame e a falsidade das informações pressupõe a responsabilidade as sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Poder que regula a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À compreensão superior.

WILLIAM DE SOUZA CORRÉA
 Comissão de Assessoramento Técnico

Do assinado. Procede-se conforme o sugerido.

LUCIANA NOLBREIXA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por William de Souza Correa, Administrador, em 06/10/2017, às 16:11, conforme art. 5º, III, "b", das Portarias MCTI nº 89, 2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Nogueira Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em 11/10/2017, às 16:19, conforme art. 5º, III, "b", das Portarias MCTI nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.sai.mcti.gov.br/sei/efirma.html>, informando o código verificador 2482032 e o código CRC 28C1F719E1.

Minutas e Anexos

Não Possui

Referência Processo nº: SEI 01250.069788/2017-46

SEI 01250.069788/2017-46

Superior Tribunal de Justiça

Ag 647.343/RS (2004/0178620-6)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

JUSTIÇA DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOLUMES: 1 APENSOS: 0

Origem

0009108127

1895

7

13469093

0007990682

Partes e Advogados

AGRAVANTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A

ADVOGADO : CLARICE MELO GUIMARÃES MAUTONE E OUTRO(S)

AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO : EDGAR CANABARRO DE LEMOS

Localização Atual

Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO em 19/06/2005

Petição N°	Tipo	Protocolo	Processamento
556097/2017	PET	FERNANDA SENE VIEIRA	23/10/2017

Fases

23/10/2017 12:26 Protocolizada Petição 556097/2017 (PET - PETIÇÃO) em 23/10/2017

20/05/2005 16:36 Processo Baixado a(ao) TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL - Guia N° 6523

18/05/2005 08:52 Processo encaminhado à Seção de Protocolo Judicial para baixa definitiva a(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18/05/2005 08:52 Decisão transitada em julgado

02/05/2005 10:53 Mandado de Intimação com o ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 28/04/2005 arquivado nesta Coordenadoria

28/04/2005 06:57 Decisão do Ministro Relator publicada no DJ de 28/04/2005

20/04/2005 14:13 Decisão do Ministro Relator negando provimento ao Agravo aguardando publicação (prevista para 28/04/2005)

16/12/2004 16:26 Conclusão ad(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SACE

15/12/2004 12:29 Processo distribuído automaticamente em 15/12/2004 - Ministro LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

26/10/2017

10:16

Pag. 1



Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 06 Lote 01 - Brasília-DF CEP: 70095-900
Internet: www.stj.gov.br - PABX: (61)3319-8000 - FAX: (61)3319-8194, 3319-8195, 3319-8700

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007983/2017-CD1T

Brasília, 26 de outubro de 2017.

RECURSO ESPECIAL n. 6846/RS (1990/0009193-4)

RELATOR : MINISTRO PEDRO ACIOLI

PROC. : 56804119

ORIGEM

RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS

RECORRIDO : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
LITIS. : S INDICATOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhora Advogada,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria a cópia impressa do arquivo digital da petição protocolizada nesta Corte sob o nº 00556101/2017, referente ao processo eletrônico em epígrafe, em virtude da baixa definitiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e n.º 30.04.1991, conforme andamento processual anexo.

Atenciosamente,

Bárbara Amorim Sousa Camuña
Coordenadora da Primeira Turma

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Sene Vieira
AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SHIS Quadra 09, Conjunto 17, Casa 14 - Lago Sul
71625-170 - Brasília/DF

Superior Tribunal de Justiça

Petição Eletrônica

Registro Eletrônico: 2656868

Postulante: FERNANDA SENE DOMINGUES

Protocolizada por MARIA ONÍVIA ALMEIDA DE SOUZA em 23/10/2017 às 11:02:06 sob o número 556101/2017

Arquivos:

PEDIDO CERTIDÃO OBJETO E PÉ RESP 6846.pdf
NOTA TECNICA EXIGÊNCIAS.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGURO DE PROTOCOLO JUDICIAL
23 OUT 2017 11:02

00556101



Situação:

23/10/2017 12:28:03 Petição protocolada

23/10/2017 11:02:06 Petição recebida

Verificações da Assinatura Digital (ICP Brasil):

- Certificado Confável
- Certificado não revogado
- Certificado com período válido
- Certificado com propósito válido
- Certificado com assinatura válida



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO RESP 6846/RS DA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESP 6846/RS

FERNANDA SENE VIEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob nº 37.191, vem, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão de objeto e pé do processo em epígrafe, com vistas a cumprimento de exigência feita pelo II. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº 53790.000408/2000-05, por meio da Nota Técnica nº 23109/2017/SEI-MCTIC, conforme documento em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE PROTOCOLO JUDICIAL
23 OUT 2017 11:02

00556101



1

Brasília, 23 de outubro de 2017.

FERNANDA SENE VIEIRA

OAB/DF 37.191

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 231092017/SER-MCTIC

Referência: Concorrência nº 099/2009, Processo nº 53794.IHHHRR/24N00-05, Processo Piloto nº 53000.003-88/2900-00

Assunto: Instrução Processual. Homologação do Certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente Termo de Instalação, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 099/2009 - SRR-MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado de Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto, a proposta mais vantajosa Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

ANÁLISE

2. Após devidinha análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante quanto ao habilitação e que busca garantir que estas permaneçam inalteradas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTOS
1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver começado um exercício fiscal	Decreto nº 52.795/1962, Art. 15, §2º, "h".
2	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1962, Art. 15, §2º, "h".
3	Certidões negativas de dispensação cível e criminal das justiças Estadual, Federal e Eleitoral, de primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço da cada uma e da local da abertura, bem como certidões de protestos de títulos da local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios de empresa. No caso de terceiro (3º) Titular, requerer certidão de Créditos Fiscais; de Objeto e Pé da ação(justificativa) respectiva(s).	Decreto nº 52.795/1962, Art. 15, §§1º, "h".
4	Certidões negativas de STJ, TRF 1º Relevo, e da Segunda Instância do DE, do TRP da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CNJUR 00-2004
5	Certidão de Objeto e Pé em nome de Fernando Antônio Fernandes Pimenta; MIG nº 647341.RN 202012110000735520 - ISPI Certidão de Objeto e Pé em nome de Empresa de Comunicação do Sul Ltda - ME. Resp. nº 6M68RG - STJ	Decreto nº 52.795/1962, Art. 15, §2º, "h".

3. Ressalta-se que a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame e a falsidade das informações prestadas sujeitar os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme o legislador pertinente.

CONCLUSÃO

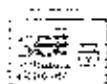
4. Assim sendo, opõe-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da recebimento da correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

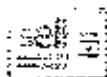
WILLIAM DE SOUZA CORRÉA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Provendo se conforme o alegado.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por William de Souza Correa, Administrador, em 23/10/2017, às 16:12, conforme art. 2º, III, "b", das Portarias MCT nº 86/2014 e MCTIC nº 34/2015.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Nóbrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em 23/10/2017, às 16:19, conforme art. 2º, III, "b", das Portas MCT nº 86/2014 e MCTIC nº 34/2015.



A cópia digital do documento pode ser conferida no site <http://www.mctic.gov.br/verificahml> informando o código verificador 2282833 e o código CRC 28CF3F01.

Mensagens Anexas

Não Possui.

Referência Processo: SEI 01250.069788/2017-46

SEI 01250.069788/2017-46

Superior Tribunal de Justiça

REsp 6.846/RS (1990/0009193-4)

RELATOR: MINISTRO PEDRO ACIOLI PRIMEIRA TURMA
JUSTIÇA DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VOLUMES: 1 APENSOS:

Origem

8804119

Partes e Advogados

RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS
ADVOGADO : ABADE PEREIRA BULHÕES
RECORRIDO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : CLEMENS HUGO KIRCHER E OUTRO(S)
LITIS. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : VICTOR DOLGLAS NUNEZ E OUTRO(S)

Localização Atual

Petição Nº	Tipo	Protocolo	Processamento
556101/2017	PET	FERNANDA SENE VIEIRA	23/10/2017

Fases

23/10/2017 12:28 Protocolizada Petição 556101/2017 (PET - PETIÇÃO) em 23/10/2017
06/05/1991 16:39 PROCESSO BAIXADO MALOTE 07681 TJ DE PORTO ALEGRE - RS
30/04/1991 14:23 BAIXA DEFINITIVA TJ/RS
30/04/1991 14:16 ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO
18/03/1991 13:19 ACORDAO PUBLICADO NO DJ PAG 2781
28/02/1991 18:21 RESULTADO DE JULGAMENTO A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.EM 27.02.91.
18/02/1991 15:42 INCLUIDO EM PAUTA S
06/12/1990 15:00 CONCLUSAO AO MIN. RELATOR
05/12/1990 16:22 PROCESSO REAUTUADO COMO RESP POR ORDEM DO RELATOR (EX-AGRADO NUMERO 5678)
04/12/1990 16:56 PROCESSO REMETIDO SRIP (AUTUAR COMO RE)
31/10/1990 13:14 DESPACHO PUBLICADO NO DJ
29/10/1990 14:13 DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO NEGOU PROVIMENTO
22/10/1990 19:00 CONCLUSAO AO MIN. RELATOR COM PARECER DA SUB
24/09/1990 18:45 VISTA SUBPROCURADORIA
21/09/1990 16:23 CONCLUSAO AO MIN. RELATOR
19/09/1990 17:05 DISTRIBUICAO AUTOMATICA ORGAO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA RELATOR - MIN. PEDRO ACIOLI





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 6846/RS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PEDRO ACIOLI e no qual figuram, como RECORRENTE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS, advogados(as) ABADE PEREIRA BULHÕES (RS002835) e, como RECORRIDO, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, advogados(as) CLEMENS HUGO KIRCHER E OUTRO(S) () e, como LITISCONSORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, advogados(as) VICTOR DOUGLAS NUNEZ E OUTRO(S) (RS002180), constam as seguintes fases: em 19 de Setembro de 1990, DISTRIBUICAO AUTOMATICA ORGÃO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA RELATOR - MIN. PEDRO ACIOLI; em 21 de Setembro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR; em 24 de Setembro de 1990, VISTA SUBPROCURADORIA; em 22 de Outubro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR COM PARECER DA SUB; em 29 de Outubro de 1990, DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO NEGOU PROVIMENTO; em 31 de Outubro de 1990, DESPACHO PUBLICADO NO DJ; em 04 de Dezembro de 1990, PROCESSO REMETIDO SRIP (AUTUAR COMO RE); em 05 de Dezembro de 1990, PROCESSO REAUTUADO COMO RESP POR ORDEM DO RELATOR (EX-AGRAVO NUMERO 5678); em 06 de Dezembro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR; em 18 de Fevereiro de 1991, INCLUIDO EM PAUTA S; em 28 de Fevereiro de 1991, RESULTADO DE JULGAMENTO A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.EM 27.02.91.; em 18 de Março de 1991, ACORDAO PUBLICADO NO DJ PAG 2781; em 30 de Abril de 1991, ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO; em 30 de Abril de 1991, BAIXA DEFINITIVA TJ/RS; em 06 de Maio de 1991, PROCESSO BAIXADO MALOTE 07681 TJ DE PORTO ALEGRE - RS; em 23 de Outubro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 556101/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 23/10/2017; em 27 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 556101/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA); em 30 de Outubro de 2017, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 007983/2017-CD1T AO (À)ADVOGADA FERNANDA SENE VIEIRA (AR - ENVIADO); em 30 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (REMETIDA A PETIÇÃO 556101/2017 (PETIÇÃO)). Certifica, por fim, que o assunto tratado

Certidão de número 2032522, de código de segurança 25CB.3F68.C015.258E, Página 1 de 2 gerada em 31/10/2017 14:26:16.



Superior Tribunal de Justiça

no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Organização Sindical.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2032522**

Código de Segurança: **25CB.3F68.C015.258E**

Data de geração: **31 de Outubro de 2017, às 14:26:16**



Certidão de número 2032522, de código de segurança 25CB.3F68.C015.258E, Página 2 de 2 gerada em 31/10/2017 14:26:16.



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 647343/RS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX e no qual figuram, como AGRAVANTE, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, advogados(as) CLARICE MELLO GUIMARÃES MAUTONE E OUTRO(S) (RS017212) e, como AGRAVADO, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, advogados(as) EDGAR CANABARRO DE LEMOS (RS006565), constam as seguintes fases: em 15 de Dezembro de 2004, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 15/12/2004 - MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA; em 16 de Dezembro de 2004, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SACE; em 20 de Abril de 2005, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 28/04/2005); em 28 de Abril de 2005, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 28/04/2005; em 02 de Maio de 2005, MANDADO DE INTIMAÇÃO COM O CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 28/04/2005 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 18 de Maio de 2005, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO; em 18 de Maio de 2005, PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; em 20 de Maio de 2005, PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL - GUIA Nº 6523; em 23 de Outubro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 556097/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 23/10/2017; em 27 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 556097/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA); em 30 de Outubro de 2017, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 007984/2017-CD1T AO (À)ADVOGADA FERNANDA SENE VIEIRA (AR - ENVIADO). Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Infração Administrativa, Multas e demais Sanções.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Certidão de número 2032520, de código de segurança E85D.C04E.2251.A494, Página 1 de 2 gerada em 31/10/2017 14:24:35.



Superior Tribunal de Justiça

Número da Certidão: **2032520**

Código de Segurança: **E85D.C04E.2251.A494**

Data de geração: **31 de Outubro de 2017, às 14:24:35**



*Certidão de número 2032520, de código de segurança E85D.C04E.2251.A494, Página 2 de 2
gerada em 31/10/2017 14:24:35.*

Nº 224765



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SAMUEL PAPELBAUM** nem contra o **CPF: 019.645.777-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.jfdf.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 20/10/2017 às 16:11 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/10/2017, 16h11min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Nº 4210834



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SAMUEL PAPELBAUM** nem contra o **CPF: 019.645.777-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 20/10/2017 às 16:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 20/10/2017, 16h10min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física de "SAMUEL PAPELBAUM".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2017161**

Código de Segurança: **552E.395D.D3FA.B34B**

Data de geração: **18 de Outubro de 2017, às 08:03:55**

Certidão de número 2017161, de código de segurança 552E.395D.D3FA.B34B, Página 1 de 1 gerada em 18/10/2017 08:03:55.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2017.00828939

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/10/2017 , às 15:32.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2017.00580469

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2^a Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2^a Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2^a Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 17/10/2017 , às 15:31.

Secretaria de Atividades Judiciais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SAMUEL PAPELBAUM**

Inscrição: **017797040370** Zona: 17 Seção: 194

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de Nascimento: 25/02/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: CHAJA GITLA PAPELBAUM
DAWID PAPELBAUM

Certidão emitida às 15:28 de 17/10/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **T1WP.PUQL.N2RC.EG5I**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SAMUEL PAPELBAUM**
Inscrição: **017797040370** Zona: 17 Seção: 194
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 25/02/1943 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: CHAJA GITLA PAPELBAUM
DAWID PAPELBAUM

Certidão emitida às 15:27 de 17/10/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **2SPV.Z7ØP.XPD5.WVR/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

SAMUEL PAPELBAUM,
filho(a) de CHAJA GITLA PAPELBAUM,
nascido(a) em 25/02/1943,
RG 016568214

17 de Outubro de 2017, às 14:49:36

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9f6a0cfa4be6ce820b55855ea10e4290**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

SAMUEL PAPELBAUM, Brasileiro, Casado, RG 016568214 / SSP - RJ, CPF 01964577772, filho de DAWID PAPELBAUM e CHAJA GITLA PAPELBAUM, nascido em 25/02/1943, Endereço - AV ALMIRANTE BARROSO, 52, 11 ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ.

17 de Outubro de 2017, às 14:49:01

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f078c835ad207ce35dad9ad7a03d0b55**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SAMUEL PAPELBAUM, Brasileiro, Casado, RG 016568214 / SSP - RJ, CPF 01964577772, filho de DAWID PAPELBAUM e CHAJA GITLA PAPELBAUM, nascido em 25/02/1943, Endereço - AV ALMIRANTE BARROSO, 52, 11 ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ.

17 de Outubro de 2017, às 14:48:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ce74b0e2fb2373d2bcc5338b8f311fe3**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2017.00588267

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 23/10/2017 , às 16:56.

Secretaria de Atividades Judiciárias

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2017.00846229

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

SAMUEL PAPELBAUM, ou vinculado ao **CPF: 019.645.777-72**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 23/10/2017 , às 16:34.

Seção de Informações Processuais

[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) | [Imprimir](#)

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO (TÍTULOS PARA PROTESTO)
CNPJ: 27.586.163/0001-54

Rua da Assembleia, 10 sala 2212 - Centro Cândido Mendes - Tel: 2531-1412

Recibo Certidao	Nº do Recibo 013994/2017	Data Devolução/Entrega 26/10/2017		
REQUERENTE				
Nome 17001968300009		Data e Hora da Emissão 25/10/2017 às 8:14		
EMOLUMENTOS				
TABELA	ITEM	NOME DO ATO	QUANT.	VALOR
01	1	BUSCAS		20,16
04	8	Cert.ext.livro		38,57
		Emolumentos	=>	58,73
		Qtd.neste Recibo	=>	1
		TOTAL DOS EMOLUMENTOS		58,73
		F.E.T.J. 20% (Lei 3217, de 27.05.99)		11,74
		FUNPERJ 5% (Lei 4664, de 14.12.05)		2,93
		FUNDPERJ 5% (Lei Complementar 111, de 13.03.06)		2,93
		FUNARPEN/RJ 4% (Ato Exec. Conj. Nº 27/2012)		2,34
		ATOS GRATUITOS E PMCMV 2%		0,77
		I.S.S 7128/15		2,96
		TOTAL DO RECIBO		82,40
(OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****) Referente a 1 Pedido(s) de Certidao Nome e Assinatura do Funcionário _____ Antigo Mast				

LEIA INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES NO VERSO

- I - Os documentos somente serão devolvidos/entregues mediante apresentação deste Recibo;
- II - Devolução/entrega de documentos dentro em 24 horas após a emissão deste Recibo;
- III - Nesta Serventia não há cobrança de qualquer taxa de urgência;
- IV - Em caso de dúvida quanto ao valor cobrado, dirija-se ao Oficial ou a seus Substitutos (sala 2212), à Corregedoria Geral de Justiça ou ao PROCON.

Visite nosso Site: www.7oficio.com.br

Tabelionato do 1º Ofício de Protesto
Av. Erasmo Braga, 227 - 1º andar
Tel.: 2531-1687 / 2531-2568 / 2531-2578

Tabelionato do 2º Ofício de Protesto
Rua do Carmo, 9 - 3º andar
Tel.: 2531-2427 / 2531-2428

Tabelionato do 3º Ofício de Protesto
Rua da Assembléia, 10 sala 2104
Tel.: 2510-2802

Tabelionato do 4º Ofício de Protesto
Rua da Assembléia, 10 sala 2114
Tel.: 2531-2094

7º Ofício de Registro de Distribuição (Títulos para Protesto)
Rua da Assembléia, 10 - sala 2212
Tel.: 2531-1412
sac@setimo.com.br
SAC - Tel.: 2531-2100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado**, Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

C E R T I F I C A

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões e dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, células de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 OUTUBRO 2012 ATÉ 25 OUTUBRO 2017

NADA CONSTA CONTRA SAMUEL PAPELBAUM=====
COM O CPP : 019645777-72=====
(*ZERO*UM*DOIS*SEIS*QUATRO*CINCO*SETE*SETE*SETE*DOIS*)

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

O REFERIDO É VERDADE E DA "FE".
Certidão emitida em nome de SAMUEL PAPELBAUM-Cpf/Cpf 01964577772
RIO DE JANEIRO (RJ), 26 OUTUBRO 2017
EU, OFICIAL, A ASSINO.

Lair Pires da Fonseca
LAIR PIRES DA FONSECA
3º Suboficial
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ



TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R\$ 20,16
04	8	Cert. ext. livro	R\$ 38,57
		EMOLUMENTOS	R\$ 58,73
		F.E.T.J 20%	R\$ 11,74
FDPERJ+FPERJ+FUNPEN	14%		R\$ 8,20
ATOS GRAT.E PMCMV	02%		R\$ 0,77
I.S.S	7128/15		R\$ 2,96
		TOTAL DO ATO	R\$82,40

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECHI 19986 ANF
Consulte a validade do selo em:
www3.tjrj.jus.br/sitewebpublico



SAC: 2531-2100

SAC@SETIMO.COM.BR



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM ENTRADAS E OU RASSEGAS



FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

ACAO JUDICIAL.

17001969300008
RECEBIDO: 743099
SELO: ECHY89540NSN
Modelo: CRIME

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliódoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
 A) AÇÕES PENais E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
 B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
 C) AÇÕES PENais PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
 D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENais E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
 E) AÇÕES PENais, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
 F) AÇÕES PENais, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
 G) AÇÕES PENais, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
 H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESENTE VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (22/10/1997 ATÉ 22/10/2017), dele(s) *****

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72, conforme requerido. CONSTA ENTRETANTO CONTRA SAMUEL LUTSMAN - CPF: 019.645.777-72 o seguinte: (ESP.1/834) (CPF: 019.645.777-72) {Acao: QUEIXA CRIME - Classe: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARIO - Assunto: CALUNIA (ART. 138 - CP)} a 38a Vara Criminal em 10/11/1999 a req.de Maria do Carmo Martins Rangel <Proc: 1999.001.152537-0> <Proc: 016214450 19998190001> (Anotacao: PERSONAGEM RETIFICADO NO POLO PASSIVO Conf.Of .304596491 de 03/04/2014 Anot.08/04/2014);***** Rio de Janeiro, Capital em 27/10/2017. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 24,36, Tab.04-Ato 08: R\$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,77, FETJ: R\$ 12,58, FUNPERJ: R\$ 3,14, FUNPERJ: R\$ 3,14, FUNARPEN: R\$ 2,51, ISS: R\$ 3,35. TOTAL: R\$ 88,42. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECHY 89540 NSN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 27/10/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/108-RJ)

AAA 6967549

Certidão em nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 11 DA CONSOLIDACAO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER ENUNCIADO OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/10/2017

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: ACAO JUDICIAL

196930

03/64 Pág: 0001

R:1690387

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2ª. Instância;
 - B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
 - C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
 - D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
 - E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
 - F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
 - G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
- VINTE E TRES DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/10/1997 a 23/10/2017) dele(s).....

----- NADA CONSTA. -----

Relativamente ao Nome de SAMUEL PAPELBAUM Qualificação: 01964577772
(conforme requerido) -----

EMITIDA EM: 26/10/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 88.42

EMOL R\$: 62,80 - PMCMV(2%)R\$: 0,77 - FETJ(20%)R\$: 12,58 - FUNPERU(5%)R\$: 3,14 - FUNPERJ(5%)R\$: 3,14 - FUNARPEN(4%)R\$: 2,51 - ISS(5%)R\$: 3,15

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECGK51348-IL8
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luis Augusto da
Silva do Carmo
Escrivane
Mat. 04/3730



Requerida em 25/10/2017

196930/2017-2.00

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

Modelo CRIMINAL folha 01

0902611892

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000

Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
 - b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
 - c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
 - d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
 - e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
 - f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
 - g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
 - h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde VINTE E TRES DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/10/1997 ate 23/10/2017) deles NADA CONSTA contra o nome de: SAMUEL PAPELBAUM, qualificação: CPF 01964577772 (conforme requerido)
- Emitida em: 25/10/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.
- EMOLUMENTOS R\$ 62,93 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0,77 (Lei 6.370/2012) + R\$ 12,58 (FETJ) + R\$ 3,14 (FUNDPERJ) + R\$ 3,14 (FUNPERJ) + R\$ 2,51 (FUNARPEN), totalizando R\$ 85,07

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Setor de Fiscalização Eletrônica
ECHB38707 LKF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Antônio Carlos Oliveira da Silva

Substituto do Titular

Mat. 94/0281

CLIQUE NO BOTÃO DE DOWNLOAD
PARA BAIXAR O ARQUIVO

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$24,36 Tab 19 Item 08 R\$38,57 (FETJ) R\$: 12,58 (FUNPERJ) R\$: 3,14 (FUNDPERJ) R\$: 3,14 (FUNARPE) R\$: 2,51 (CG - PORTARIA 17/13) R\$: 0,77 (LEI 3189/15 art 2) R\$: 3,35 = Total R\$: 88,42

17001969300002

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLI

Folha: 1

(0)
26/10/2017

C E R T I F I C A

09:04:44
CHX80831

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - AÇÕES PENais e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
- II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
- III - AÇÕES PENais PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
- IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENais E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- V - AÇÕES PENais, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais da Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- VI - AÇÕES PENais, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
- VII - AÇÕES PENais, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
- VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxx ate
VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
SAMUEL PAPELBAUM xxx
CPF:019.645.777-72////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 25/10/2017, RIO DE JANEIRO./////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ACAO JUDICIAL./////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECHX80831 VDH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

9172208244603001



4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital


Notaria de Aquino
Estrelante Substituta - Mat 940280 - CGJ

CONFERIDO POR:



AAA 7417972





FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

00-196930-L-001/002

ACAO JUDICIAL.

17001969300007
RECEBIDO: 743099
SELO: ECHY89539PUB
Modelo: CIVEL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliódoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) RESCISÓRIAS;
- B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ Vinte e dois de outubro de dois mil e dezessete (22/10/1997 ATÉ 22/10/2017), dele(s) *****

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72*****
Rio de Janeiro, Capital em 27/10/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.
Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,77, FETIJ: R\$ 15,10, FUNDPERJ: R\$ 3,77, FUNPERJ: R\$ 3,77, FUNARPEN: R\$ 3,02, ISS: R\$ 4,02. TOTAL: R\$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECHY 89539 PUB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 27/10/2017 por:
BIANCA LOPEZ DA SILVA
Auxiliar (CTPS 10080/104-RJ)

Certidão em nome de SAMUEL PAPELBAUM - CPF: 019.645.777-72, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA nos TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER LENHA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 25/10/2017

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: ACAO JUDICIAL

196930

03/63 Pagi: 0001

R:1690387

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Civil;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Civil;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

VINTE E TRES DE OUTUBRO DE MIL NOVCENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/10/1997 a 23/10/2017) dele(s)

. NADA CONSTA.

Relativamente ao Nome de SAMUEL PAPELBAUM Qualificação: 01964577777
(conforme requerido)

EMITIDA EM: 26/10/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 105.98

EMOL: R\$: 76.93 - PMCMV(2%)/R\$: 0.77 - FETJ(20%)/R\$: 15.10 - FUNPER/R%)/R\$: 3.77 - FUNPER(10%)/R\$: 3.77 - FUNARPEN(4%)/R\$: 3.03 - ISG(5%)/R\$: 4.02

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
BCGX51347-ILR
Consulte a validade do selo em:
<https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luz Augusto da
Silva do Carmo
Escrivão
Mat. 64/3790



Requerida em 25/10/2017

196930/2017-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

Modelo CÍVEL folha 01

0902611892

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000

Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PÉRIODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Rescisórias;
- b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- d) Ações Acidentárias;
- e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

VINTE E TRES DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (23/10/1997 ate 23/10/2017) deles NADA CONSTA contra o nome de: SAMUEL PAPELBAUM, qualificação: CPF 01964577772 (conforme requerido)

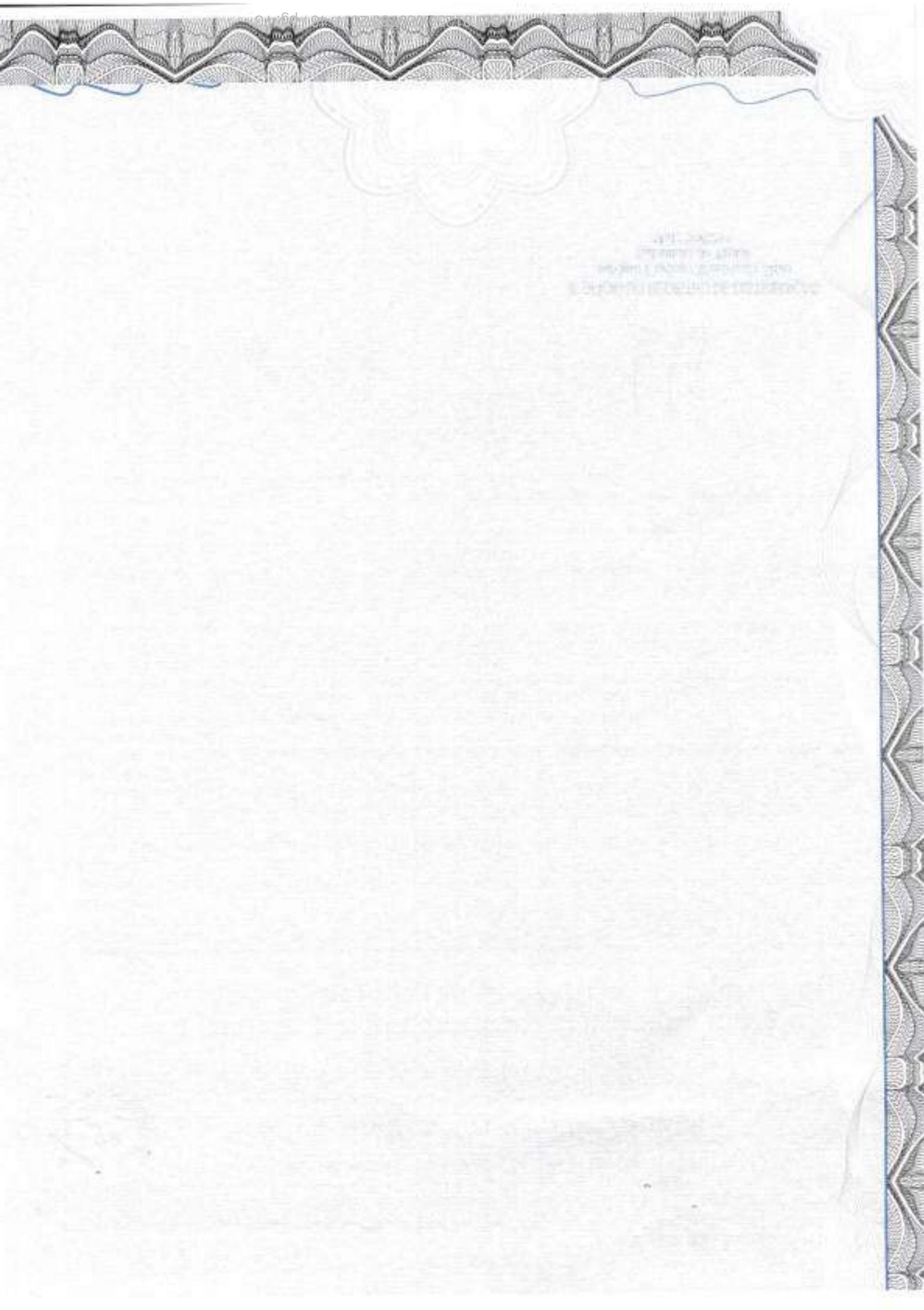
Emitida em: 25/10/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 75,53 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0,77 (Lei 6.370/2012) + R\$ 15,10 (FETJ) + R\$ 3,77 (FUNDPERJ) + R\$ 3,77 (FUNPERJ) + R\$ 3,02 (FUNARPEN), totalizando R\$ 101,96

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECHB38706 JRB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/seloelectronico>

Cert. Proc. p/ HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat.: 94/0281





27003969300001

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**



Emolumentos:Tab 16 Item 01 R\$36,96 Tab 19 Item 08
R\$38,57 (FETJ) R\$15,10 (FUNPERJ) R\$3,77
(FUNDPERJ) R\$3,77 (FUNARPE) R\$3,02 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,77 (LEI 3189/15 art 2)
R\$4,02 = Total R\$105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3^o andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

下卷

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Netto

REFERENCES AND NOTES

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI

RAFAELLL.

(- 0)

26/10/2017

C E R T I F I C A

09:04:44
CHX80830

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;

II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;

III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;

IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;

V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;

VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;

VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;

X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;

XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;

XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

VINTE E TRES DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxx ate
VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
SAMUEL PAPELBAUM xxx
CPF:019.645.777-72//REQUERIDA E EMITIDA EM 25/10/2017,RIO DE JANEIRO.//
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:ACAO JUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECHX8D830 XII

<http://www.tce.mt.br/validade>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012



Naraina de Aquino
Escrevento Substituta - Mat: 94.00280 - CGJ

CONFIRMO POR:

9172208244303001



Petição (2386584) SEI 01250.069788/2017-46 / pg. 74

AAA 7417971



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007984/2017-CD1T

Brasília, 26 de outubro de 2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 647343/RS (2004/0178620-6)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

PROC. : 70009108127, 61895, 87, 113469093, 70007990682

ORIGEM

AGRAVANTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A

AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

Senhora Advogada.

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria a cópia impressa do arquivo digital da petição protocolizada nesta Corte sob o nº 00556097/2017, referente ao processo eletrônico em epígrafe, em virtude da baixa definitiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em 20.05.2005, conforme andamento processual anexo.

Atenciosamente,

Bárbara Amorim Sousa Camufa
Coordenadora da Primeira Turma

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Sene Vieira
AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SHIS Quadra 09, Conjunto 17, Casa 14 - Lago Sul
71625-170 - Brasília/DF

Superior Tribunal de Justiça

Petição Eletrônica

Registro Eletrônico: 2656854

Postulante: FERNANDA SENE DOMINGUES

Protocolizada por MARIA ONÍVIA ALMEIDA DE SOUZA em 23/10/2017 às 10:58:26 sob o número 556097/2017

Arquivos:

PEDIDO CERTIDÃO OBJETO E PÉ AG 647343.pdf

NOTA TÉCNICA EXIGÊNCIAS.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

23 OUT 2017 10:58

00556097



Situação:

23/10/2017 12:26:14 Petição protocolada

23/10/2017 10:58:26 Petição recebida

Verificações da Assinatura Digital (ICP Brasil):

- Certificado Confiável
- Certificado não revogado
- Certificado com período válido
- Certificado com propósito válido
- Certificado com assinatura válida



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO AG 647.343 DA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AG 647.343

FERNANDA SENE VIEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob nº 37.191, vem, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão de objeto e pé do processo em epígrafe, com vistas a cumprimento de exigência feita pelo II. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº 53790.000408/2000-05, por meio da Nota Técnica nº 23109/2017/SEI-MCTIC, conforme documento em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL
23 OUT 2017 10:58

00556097



Brasília, 23 de outubro de 2017.

FERNANDA SENE VIEIRA

OAB/DF 37.191

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Comitê Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 23109/2017/SEI-MCTIC

Referência: Concorrência nº 099/2000 Processo nº 53790.EDD/400/2000-05. Processo Pôlo nº 53100.003488/2000-00
 A quem: Instrução Processual. Homologação do Certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente texto de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MCT, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Leopoldo do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto à proposta vencedora: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

ANÁLISE

2. Após detalhado análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que reúne as condições aeronádicas pela entidade licitante de habilitação e que busca garantir que estas permaneçam imputadas durante todo o procedimento licitatório, e diante de garantia a sua validade perante a lei, encaminha-se à sua apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida avaliação processual, com vista a homologação do certame:

	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Balanço patrimonial e demonstrações ocultáveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 53.795/1963. Art. 15, §2º "a".
2	Certidão negativa de filiação ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º "b".
3	Certidões negativas da distribuição civil e criminal, das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, da endereço de cada um e do local de origem, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios de entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(s) de Objeto e Pô da ação(s) judicial(is), respectiva(s).	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º "c".
4	Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região, e da Seção Judiciária do DF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Instituto da Infraestrutura Básica	Ordem de Serviço Conjunta SSCE-CONJUR 001/2004
5	Certidão de Objeto e Pô em nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira AG nº M17343-RS 2016.71.00.007355-0 - TRF 4 Certidão de Objeto e Pô em nome da Empresa de Comunicação do Sul Ltda. MII: Resp. nº 6846/RS - STJ	Decreto nº 53.795/1962 - Art. 15, §2º "d".

3. Ressalta-se que a documentação solicitada é imprescindível à homologação de certame e a falsidade das informações pressudas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Pôlo que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À compreensão superior.

WILLIAM DE SOUZA CORRÉA
 Comissão de Assessoramento Técnico

Do assinado. Procede-se conforme o sugerido.

LUCIANA NOLBREIXA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por William de Souza Correa, Administrador, em 06/10/2017, às 16:11, conforme art. 5º, III, "b", das Portarias MCTI nº 89, 2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Nogueira Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em 11/10/2017, às 16:19, conforme art. 5º, III, "b", das Portarias MCTI nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://siar.mcti.gov.br/auth/efirma.html>, informando o código verificador 2482032 e o código CRC 28C1F719E1.

Minutas e Anexos

Não Possui

Referência Processo nº: SEI 01250.069788/2017-46

SEI 01250.069788/2017-46

Superior Tribunal de Justiça

Ag 647.343/RS (2004/0178620-6)

RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

JUSTIÇA DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOLUMES: 1 APENSOS: 0

Origem

0009108127

1895

7

13469093

0007990682

Partes e Advogados

AGRAVANTE : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A

ADVOGADO : CLARICE MELO GUIMARÃES MAUTONE E OUTRO(S)

AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO : EDGAR CANABARRO DE LEMOS

Localização Atual

Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO em 19/06/2005

Petição N°	Tipo	Protocolo	Processamento
556097/2017	PET	FERNANDA SENE VIEIRA	23/10/2017

Fases

23/10/2017 12:26 Protocolizada Petição 556097/2017 (PET - PETIÇÃO) em 23/10/2017

20/05/2005 16:36 Processo Baixado a(ao) TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL - Guia N° 6523

18/05/2005 08:52 Processo encaminhado à Seção de Protocolo Judicial para baixa definitiva a(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18/05/2005 08:52 Decisão transitada em julgado

02/05/2005 10:53 Mandado de Intimação com o ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 28/04/2005 arquivado nesta Coordenadoria

28/04/2005 06:57 Decisão do Ministro Relator publicada no DJ de 28/04/2005

20/04/2005 14:13 Decisão do Ministro Relator negando provimento ao Agravo aguardando publicação (prevista para 28/04/2005)

16/12/2004 16:26 Conclusão ad(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SACE

15/12/2004 12:29 Processo distribuído automaticamente em 15/12/2004 - Ministro LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

26/10/2017

10:16

Pag. 1



Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 06 Lote 01 - Brasília-DF CEP: 70095-900
Internet: www.stj.gov.br - PABX: (61)3319-8000 - FAX: (61)3319-8194, 3319-8195, 3319-8700



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 647343/RS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX e no qual figuram, como AGRAVANTE, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, advogados(as) CLARICE MELLO GUIMARÃES MAUTONE E OUTRO(S) (RS017212) e, como AGRAVADO, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, advogados(as) EDGAR CANABARRO DE LEMOS (RS006565), constam as seguintes fases: em 15 de Dezembro de 2004, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 15/12/2004 - MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA; em 16 de Dezembro de 2004, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SACE; em 20 de Abril de 2005, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 28/04/2005); em 28 de Abril de 2005, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 28/04/2005; em 02 de Maio de 2005, MANDADO DE INTIMAÇÃO COM O CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 28/04/2005 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 18 de Maio de 2005, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO; em 18 de Maio de 2005, PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; em 20 de Maio de 2005, PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL - GUIA Nº 6523; em 23 de Outubro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 556097/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 23/10/2017; em 27 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 556097/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA); em 30 de Outubro de 2017, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 007984/2017-CD1T AO (À)ADVOGADA FERNANDA SENE VIEIRA (AR - ENVIADO). Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Infração Administrativa, Multas e demais Sanções.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Certidão de número 2032520, de código de segurança E85D.C04E.2251.A494, Página 1 de 2 gerada em 31/10/2017 14:24:35.



Superior Tribunal de Justiça

Número da Certidão: **2032520**

Código de Segurança: **E85D.C04E.2251.A494**

Data de geração: **31 de Outubro de 2017, às 14:24:35**



*Certidão de número 2032520, de código de segurança E85D.C04E.2251.A494, Página 2 de 2
gerada em 31/10/2017 14:24:35.*



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 6846/RS, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PEDRO ACIOLI e no qual figuram, como RECORRENTE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS, advogados(as) ABADE PEREIRA BULHÕES (RS002835) e, como RECORRIDO, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, advogados(as) CLEMENS HUGO KIRCHER E OUTRO(S) () e, como LITISCONSORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, advogados(as) VICTOR DOUGLAS NUNEZ E OUTRO(S) (RS002180), constam as seguintes fases: em 19 de Setembro de 1990, DISTRIBUICAO AUTOMATICA ORGÃO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA RELATOR - MIN. PEDRO ACIOLI; em 21 de Setembro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR; em 24 de Setembro de 1990, VISTA SUBPROCURADORIA; em 22 de Outubro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR COM PARECER DA SUB; em 29 de Outubro de 1990, DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO NEGOU PROVIMENTO; em 31 de Outubro de 1990, DESPACHO PUBLICADO NO DJ; em 04 de Dezembro de 1990, PROCESSO REMETIDO SRIP (AUTUAR COMO RE); em 05 de Dezembro de 1990, PROCESSO REAUTUADO COMO RESP POR ORDEM DO RELATOR (EX-AGRAVO NUMERO 5678); em 06 de Dezembro de 1990, CONCLUSAO AO MIN. RELATOR; em 18 de Fevereiro de 1991, INCLUIDO EM PAUTA S; em 28 de Fevereiro de 1991, RESULTADO DE JULGAMENTO A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.EM 27.02.91.; em 18 de Março de 1991, ACORDAO PUBLICADO NO DJ PAG 2781; em 30 de Abril de 1991, ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO; em 30 de Abril de 1991, BAIXA DEFINITIVA TJ/RS; em 06 de Maio de 1991, PROCESSO BAIXADO MALOTE 07681 TJ DE PORTO ALEGRE - RS; em 23 de Outubro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 556101/2017 (PET - PETIÇÃO) EM 23/10/2017; em 27 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 556101/2017 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA); em 30 de Outubro de 2017, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 007983/2017-CD1T AO (À)ADVOGADA FERNANDA SENE VIEIRA (AR - ENVIADO); em 30 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (REMETIDA A PETIÇÃO 556101/2017 (PETIÇÃO)). Certifica, por fim, que o assunto tratado

Certidão de número 2032522, de código de segurança 25CB.3F68.C015.258E, Página 1 de 2 gerada em 31/10/2017 14:26:16.



Superior Tribunal de Justiça

no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Organização Sindical.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2032522**

Código de Segurança: **25CB.3F68.C015.258E**

Data de geração: **31 de Outubro de 2017, às 14:26:16**



Certidão de número 2032522, de código de segurança 25CB.3F68.C015.258E, Página 2 de 2 gerada em 31/10/2017 14:26:16.

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 007983/2017-CD1T

Brasília, 26 de outubro de 2017.

RECURSO ESPECIAL n. 6846/RS (1990/0009193-4)

RELATOR : MINISTRO PEDRO ACIOLI

PROC. : 56804119

ORIGEM

RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS

RECORRIDO : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
LITIS. : S INDICATOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhora Advogada,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria a cópia impressa do arquivo digital da petição protocolizada nesta Corte sob o nº 00556101/2017, referente ao processo eletrônico em epígrafe, em virtude da baixa definitiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e n.º 30.04.1991, conforme andamento processual anexo.

Atenciosamente,

Bárbara Amorim Sousa Camuña
Coordenadora da Primeira Turma

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Sene Vieira
AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SHIS Quadra 09, Conjunto 17, Casa 14 - Lago Sul
71625-170 - Brasília/DF

Superior Tribunal de Justiça

Petição Eletrônica

Registro Eletrônico: 2656868

Postulante: FERNANDA SENE DOMINGUES

Protocolizada por MARIA ONÍVIA ALMEIDA DE SOUZA em 23/10/2017 às 11:02:06 sob o número 556101/2017

Arquivos:

PEDIDO CERTIDÃO OBJETO E PÉ RESP 6846.pdf
NOTA TECNICA EXIGÊNCIAS.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGURO DE PROTOCOLO JUDICIAL
23 OUT 2017 11:02

00556101



Situação:

23/10/2017 12:28:03 Petição protocolada

23/10/2017 11:02:06 Petição recebida

Verificações da Assinatura Digital (ICP Brasil):

- Certificado Confiável
- Certificado não revogado
- Certificado com período válido
- Certificado com propósito válido
- Certificado com assinatura válida



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO RESP 6846/RS DA PRIMEIRA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESP 6846/RS

FERNANDA SENE VIEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob nº 37.191, vem, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão de objeto e pé do processo em epígrafe, com vistas a cumprimento de exigência feita pelo II. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no processo nº 53790.000408/2000-05, por meio da Nota Técnica nº 23109/2017/SEI-MCTIC, conforme documento em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE PROTOCOLO JUDICIAL
23 OUT 2017 11:02

00556101



1

Brasília, 23 de outubro de 2017.

FERNANDA SENE VIEIRA

OAB/DF 37.191

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 231092017/SER-MCTIC

Referência: Concorrência n° 099/2009, Processo n° 53794.IHHHRR/24N00-05, Processo Piloto n° 53000.003-88/2900-00

Assunto: Instrução Processual. Homologação do Certame.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente Termo de Instalação, com vistas à possível homologação da Concorrência n° 099/2009 - SER-MCTIC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado de Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto, a proposta mais vantajosa Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

ANÁLISE

2. Após devidinha análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante quanto ao habilitação e que busca garantir que estas permaneçam inalteradas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTOS
1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver começado um exercício fiscal	Decreto nº 52.795/1962. Art. 15, §2º, "h".
2	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1962. Art. 15, §2º, "h".
3	Certidões negativas de dispensação cível e criminal das justiças Estadual, Federal e Eleitoral, de primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço da cada uma e da local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos da local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios de entidade. No caso de terceiro Certidões Punitivas, requerentes (Características); de Objeto e Pé da ação(justificativa) respectiva(s).	Decreto nº 52.795/1962. Art. 15, §§1º, "h".
4	Certidões negativas de STJ, TRF 1º Relevo, e da Segunda Instância do DE, do TRP da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CNJUR 00-2004
5	Certidão de Objeto e Pé em nome de Fernando Antônio Fernandes Ferreira: MIG nº 647341.RN 202012110000735520 - ISPI Certidão de Objeto e Pé em nome de Empresa de Comunicação do Sul Ltda - ME. Resp. nº 6M68RG - STJ	Decreto nº 52.795/1962. Art. 15, §2º, "h".

3. Ressalta-se que a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme o legislador pertinente.

CONCLUSÃO

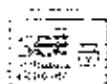
4. Assim sendo, opõe-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da recebimento da correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

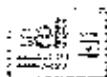
WILLIAM DE SOUZA CORRÉA
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Procendo se conforme o sugerido.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por William de Souza Correa, Administrador, em 11/10/2017, às 16:12, conforme art. 2º, III, "b", das Portarias MCT nº 36/2014 e MCTIC nº 342015.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Nóbrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em 11/10/2017, às 16:19, conforme art. 2º, III, "b", das Portas MCT nº 36/2014 e MCTIC nº 342016.



A cópia digital do documento pode ser conferida no site <http://saiba.mctic.gov.br/verificahml> informando o código verificador 2282832 e o código CRC 28CF3F01.

Mensagens Anexas

Não Possui.

Referência Processo: SEI 01250.069788/2017-46

SEI 01250.069788/2017-46

Superior Tribunal de Justiça

REsp 6.846/RS (1990/0009193-4)

RELATOR: MINISTRO PEDRO ACIOLI PRIMEIRA TURMA
JUSTIÇA DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VOLUMES: 1 APENOS:

Origem

8804119

Partes e Advogados

RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS
ADVOGADO : ABADE PEREIRA BULHÕES
RECORRIDO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : CLEMENS HUGO KIRCHER E OUTRO(S)
LITIS. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : VICTOR DOLGLAS NUNEZ E OUTRO(S)

Localização Atual

Petição Nº	Tipo	Protocolo	Processamento
556101/2017	PET	FERNANDA SENE VIEIRA	23/10/2017

Fases

23/10/2017 12:28 Protocolizada Petição 556101/2017 (PET - PETIÇÃO) em 23/10/2017
06/05/1991 16:39 PROCESSO BAIXADO MALOTE 07681 TJ DE PORTO ALEGRE - RS
30/04/1991 14:23 BAIXA DEFINITIVA TJ/RS
30/04/1991 14:16 ACORDAO TRANSITADO EM JULGADO
18/03/1991 13:19 ACORDAO PUBLICADO NO DJ PAG 2781
28/02/1991 18:21 RESULTADO DE JULGAMENTO A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.EM 27.02.91.
18/02/1991 15:42 INCLUIDO EM PAUTA S
06/12/1990 15:00 CONCLUSAO AO MIN. RELATOR
05/12/1990 16:22 PROCESSO REAUTUADO COMO RESP POR ORDEM DO RELATOR (EX-AGRADO NUMERO 5678)
04/12/1990 16:56 PROCESSO REMETIDO SRIP (AUTUAR COMO RE)
31/10/1990 13:14 DESPACHO PUBLICADO NO DJ
29/10/1990 14:13 DESPACHO AGUARDANDO PUBLICACAO NEGOU PROVIMENTO
22/10/1990 19:00 CONCLUSAO AO MIN. RELATOR COM PARECER DA SUB
24/09/1990 18:45 VISTA SUBPROCURADORIA
21/09/1990 16:23 CONCLUSAO AO MIN. RELATOR
19/09/1990 17:05 DISTRIBUICAO AUTOMATICA ORGAO JULGADOR - PRIMEIRA TURMA RELATOR - MIN. PEDRO ACIOLI





**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53790.000408/2000-05

Concorrência 099/2000-SSR-MC

Assunto: Cumprimento de exigências. Outorga FM, São Lourenço do Sul. RS.

Ref.: Ofício nº 43956/2017/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença desta Comissão, em atenção à NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC, requerer a juntada dos seguintes documentos em anexo.

1

Na expectativa de haver cumprido integralmente as exigências feitas por esta Pasta, a peticionária se coloca à disposição para apresentar quaisquer outros documentos adicionais que se façam necessários para a análise do presente feito e outorga da permissão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

FERNANDA SENE VIEIRA

OAB/DF 37.191



1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
JANESCA NÖTHEN DE AZEVEDO
Tabelionas Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 21/11/2017

HORA DA BUSCA: 14:48:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 17/11/2012 ATÉ 17/11/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 570892-1

*** **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA** ***

CPF: 199.867.180/15

Busca - R\$ 7,00 Certidão - R\$ 8,38 Processamento - R\$ 4,50 ISS - R\$ 1,84 SPJ - R\$ 4,28 Total - R\$ 25,94
Selos do Poder Judiciário 451.00.1600004.13101

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22659/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabellonato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
570892716



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art.236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: 21/11/2017

HORA DA BUSCA: 14:48:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 17/11/2012 ATÉ 17/11/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 570892-2

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

CPF: 199.867.180/15

Busca - R\$ 7,96 Certidão - R\$ 8,36 Processamento - R\$ 4,56 ISS - R\$ 1,64 SPJ - R\$ 4,26 Total - R\$ 25,84
Selos do Poder Judiciário 454.01.1600069.44728 até 454.01.1600069.44728

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 28.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.2tab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
570892716



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE
Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público
(Constituição Federal - Art.236)
TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: 21/11/2017

HORA DA BUSCA: 14:48:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 17/11/2012 ATÉ 17/11/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 570892-5

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

SAMUEL PAPELBAUM

CPF: 019.645.777/72

Busca - R\$ 7,98 Certidão - R\$ 8,38 Processamento - R\$ 4,50 ISS - R\$ 1,84 SPJ - R\$ 4,29 Total - R\$ 25,94
Selos do Poder Judiciário 454.01.1600000.44729 até 454.01.1600009.44731

Brasília

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/63-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 28.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.2tab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão
570892708

3º TABELIONATO DE PROTESTOS
PORTO ALEGRE

Teresinha Kulmira Machado Barradas
Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: 21/11/2017

HORA DA BUSCA: 14:48:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 14/11/2012 ATÉ 14/11/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 570892-3

*** **FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA** ***

CPF: 199.867.180/15

Busca - R\$ 7,98 Certidão - R\$ 8,36 Processamento - R\$ 4,56 ISS - R\$ 1,94 SPJ - R\$ 4,20 Total - R\$ 25,84
Selos do Poder Judiciário 456.01.1600011.45524 até 456.01.1600011.45526

Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 29.10.03.
A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
570892716

3º TABELIONATO DE PROTESTOS
PORTO ALEGRE

Teresinha Kulmira Machado Barradas
Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: 21/11/2017

HORA DA BUSCA: 14:48:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 14/11/2012 ATÉ 14/11/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 570892-6

*** SAMUEL PAPELBAUM ***

CPF: 019.645.777/72

Busca - R\$ 7,90 Certidão - R\$ 8,30 Processamento - R\$ 4,50 ISS - R\$ 1,84 SPJ - R\$ 4,28 Total - R\$ 25,94
Selos do Poder Judiciário 456.01.1600011.45527 até 456.01.1600011.45529

Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.
A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.tertab.not.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 16:00

Código de Controle da Certidão
570892708



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

Fernando Antônio Fernandes Ferreira, sexo masculino, Brasileiro, RG 1003167721/RS, CPF 199.867.180/15, filho(a) de **Salvador Ferreira e Lydia Fernandes Ferreira**, nascido a 21/01/1952, End. residencial - Avenida Lageado, 1300, 401, Petrópolis, Porto Alegre, RS, Brasil.

001/1.17.0015057-0 CNJ:0000685-59.2017.8.21.1001, 1ª Vara Cível do Fórum Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, proposto em 09/02/2017, classe CNJ da ação: Despejo por Falta de Pagamento, autor(es): José Eduardo Piriz Moreira.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017, às 15:37h

Réus Selecionados: 1/1544644, em 21/11/2017 às 15h37min

Hugo José Lobo
Coord. Dist. Crim.
Mat. 13079751

9b2a2d874f37fb8919853b9ea5f59c44



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA

OU

contra o CPF:
199.867.180/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 20/11/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/11/2017 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/11/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 20/11/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/11/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 19/11/2017 às 20:00

Certidão emitida em: 20/11/2017 às 14:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9b2a2d874f37fb8919853b9ea5f59c44**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA, Brasileiro, Divorciado, RG 1003167721 / SSP - RS, CPF 19986718015, filho de SALVADOR FERREIRA e LYDIA FERNANDES FERREIRA, nascido em 24/01/1952, Endereço - AVENIDA LAGEADO N 1300 APTO 401.

20 de Novembro de 2017, às 17:02:17

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **aedb04345c2342c4c5ba5466e33dbbe6**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA,
filho(a) de LYDIA FERNANDES FERREIRA,
nascido(a) em 21/01/1952,
RG 1003167721

21 de Novembro de 2017, às 10:46:26

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **cc8976974179e5e457bc5fc62693d9fa**



531758

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4^a Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 446 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4^a Região, certificamos que,

Em nome de
FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
199.867.180/15

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
2000.71.00.007355-0	PROCEDIMENTO COMUM	Juízo Substituto da 6 ^a VF de Porto Alegre 23/03/2000	AUTOR	FINDO - BAIXADO
92.00.15556-1	PROCEDIMENTO COMUM	Juízo Substituto da 9 ^a VF de Porto Alegre 09/10/1992	AUTOR	FINDO - BAIXADO

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CÍVEIS em andamento e/ou baixadas na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos protegidos, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 21/11/2017 às 14:55 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados na Justiça Federal do Rio Grande do Sul em 21/11/2017 às 14:55.



Documento gerado na internet em 21/11/2017 às 14:55. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 531758 e demais informações.



1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO
JANESCA NÖTHEN DE AZEVEDO
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 21/11/2017

HORA DA BUSCA: 14:48:01

PERÍODO DA BUSCA: DE 17/11/2012 ATÉ 17/11/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 570892-4

*** SAMUEL PAPELBAUM ***

CPF: 019.645.777/72

Busca - R\$ 7,98 Certidão - R\$ 8,38 Processamento - R\$ 4,66 ISS - R\$ 1,64 SPJ - R\$ 4,28 Total - R\$ 25,94
Selos do Poder Judiciário 451.00.1600004.13192

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço www.primeirotabellonato.com.br digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão
570892708



Juízo: 1ª Vara Cível do Fórum Regional 4º Distrito de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.17.0015057-0 (CNJ:0000685-59.2017.8.21.1001)

Tipo de Ação: Despejo - Falta de Pagamento

Autor: José Eduardo Piriz Moreira - CPF 841.715.450-72 (AJG)

Réu: Fabiana Genoveva Gomez Querves CPF - 742.989.090-34

Fernando Antônio Fernandes Ferreira - CPF 199.867.180-15

Local e data: Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório os autos da ação supra mencionada, neles constam os seguintes dados: DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2017. VALOR DA CAUSA: R\$ 22.800,00. OBJETO: Ação de Despejo com pedido de Tutela de Urgência, envolvendo a locação do imóvel situado à rua Araoutan, 671, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91240-540. ANDAMENTO DO FEITO: Despacho inicial em 15/02/2017, deferiu AJG ao autor, deferiu igualmente a liminar para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, com ordem de citação (fls.63). Expedido Mandado de Citação e intimação da ré Fabiana, para desocupação liminar, em 17/02/2017 (fls.64-65). Expedida NE 72/2017 em 17/02/2017 (fls.66-67). Representação da ré (fls.68-69). Autor presta caução em 22/02/2017 (fls.70-71). Juntado Mandado positivo em 17/03/2017 (fls.72-73). Ré Fabiana agrava a decisão liminar (fls.74-87). Juízo mantém a decisão agravada, em 22/03/2017 suspensivo para obstar a ordem de desocupação do imóvel. Contestação da ré Fabiana em 22/03/2017 (fls.93-167). Juntado Mandado negativo do réu Fernando (fls.168). juntada decisão da 16ª Câmara Cível (fl.170): "PROVERAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNANIME." Expedida NE 246/2017, em 26/05/2017, sobre o mandado negativo (fl.171). juntada decisão do AI 70072944408 (fls.172-177). Petição do Autor requereu a liberação do valor depositado a título de caução, em razão do acordo formalizado no processo em apenso (001/1.17.0018251-0, durante audiência do dia 14/11/2017 (fl.178). Despacho do Juízo se deu por ciente da decisão do agravo de instrumento que revogou a tutela anteriormente deferida, bem como autorizou a expedição do alvará do valor da caução, em favor da parte autora e de seu patrono (fl.179). Expedida NE 498/2017 em 09/10/2017 (fls.180-181). Autor informou dados bancários em 19/10/2017 (fl.182). Certidão requereu esclarecimento sobre o destinatário do alvará (fl.183). Despacho intimou o autor para informar conta do autor, como titular de conta para expedição do alvará automatizado (fl.184). Expedida NE 534/2017 em 06/11/2017 (fl.185). Petição do Autor em 03/11/2017 (fl.186). Expedido Alvará em 09/11/2017 (fl.187). Expedida NE 548/2017 em 09/11/2017 (fl.188). Petição do Autor esclareceu os dados bancários (fl.189). Expedido novo Alvará em 28/11/2017 (fl.190). Expedida NE 598/2017 em 28/11/2017 (fl.191). Certifico que em apenso tramita a Ação de Revisão de Contrato 001/1.17.0018251-0, que envolve o mesmo contrato de locação aqui referido, onde foi realizado acordo em audiência no dia 14/11/2017, tendo sido o acordo homologado pelo Juízo em data de 14/11/2017. Aquela decisão foi incluída na NE 582/2017, em data de 22/11/2017, aguardando pelo decurso do prazo de trânsito em julgado. A presente certidão foi solicitada por parte de Marlene Medeiros Peres, em data de 12/12/2017. Era o que me cabia certificar.

Dou fé.

Reni Artur Gehrke

Endereço: Av. Pernambuco, 648 - Navegantes - Porto Alegre - CEP: 90240003 - Fone: 51-3343-6431

Número Verificador: 0011170015037900120174230266 CNJ:0000685-

59.2017.8.21.1001 gehrke - 62-182-001/2017/4230266

Petição (2508551) SEI 01250.079755/2017-12 / pg. 1



Escrivão

 Cofre de assinatura eletrônica www.tjsr.jus.br	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RENI ARTUR GEHKE Nº de Série da certificação: 00CCCB1D Data e hora da assinatura: 16/12/2017 11:12:26</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjsr.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 0011170015057000129174230266</p> 
---	---



**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES.**

Processo nº 53790.000408/2000-05

Concorrência 099/2000-SSR-MC

Assunto: Cumprimento de exigências. Outorga FM, São Lourenço do Sul. RS.

Ref.: Ofício nº 43956/2017/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC.

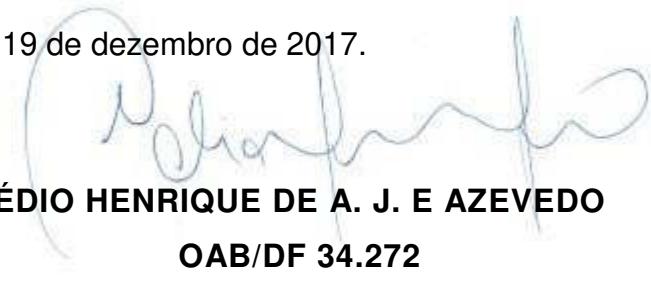
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença desta Comissão, em atenção à NOTA TÉCNICA Nº 23109/2017/SEI-MCTIC, requerer a juntada de certidão de objeto e pé em anexo.

1

Na expectativa de haver cumprido integralmente as exigências feitas por esta Pasta, a peticionária se coloca à disposição para apresentar quaisquer outros documentos adicionais que se façam necessários para a análise do presente feito e outorga da permissão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.


ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO
OAB/DF 34.272



CNPJ: 03.854.641/0001-00

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:44:18 do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



BOA TARDE
William de Souza Corrêa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
213	(Concorrência: 99/2000)	RS	São Lourenço do Sul	FM	0	
282	REDE LAGOA DE COMUNICACOES LTDA ME	RS	São Lourenço do Sul	FM	3	M
282	REDE LAGOA DE COMUNICACOES LTDA ME	RS	São Lourenço do Sul	FM	3	B
298		RS	São Lourenço do Sul	FM	0	

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 05/03/2018

Hora: 16:45:25

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: São Lourenço do Sul

Freqüência: 90,5 MHz

Classe: C

Canal: 213

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade: (Concorrência: 99/2000)

Fistel:

Nome Fantasia:

CNPJ ou CPF :

Nº Estação:

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: (Concorrência: 99/2000)

Nº Fistel:

Fase: 0 - Canal Vago

Coordenadas Geográficas do Município

Município: São Lourenço do Sul/RS

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 213

Freqüência: 90,5

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

SSR22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 32

(ZC)

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 400

Documentos Emitidos

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio**Situação:** 0**Serviço:** 0**CNPJ:** 03854641000100

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.854.641/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 05/03/2018

Hora: 16:48:55



BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 199.867.180-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 05/03/2018

Hora: 16:51:04



BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 019.645.777-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa**Data:** 05/03/2018**Hora:** 16:51:43

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Lourenço do Sul	UF: RS
Latitude: -31.366667	Longitude: -51.98333

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	Frequência: 90.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:	Potência de Operação: kW				

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:	Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HABILITAÇÃO

Processo nº 53790.000408/2000-05	Concorrência nº 099/2000 – SSR/MC	
Interessada: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: São Lourenço do Sul	UF: RS

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Item EDITAL	Documentos	SITUAÇÃO	Página SEI.
4.2.2	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0499752) Fls 37
4.2.3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	(0499752) Fls 10
5.2.1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(0499752) Fls 4 a 9
5.2.2	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	OK	A Comissão a época permitiu a Habilidade, segundo entendimento com o Conselho de Defesa de que seria apresentado somente pela entidade vencedora.
5.2.3	Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.	OK	(0499752) Fls 10
5.3.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura , quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	(0499752) Fls 36
5.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	(0499752) Fls 38
5.4.3	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(0499752) Fls 44
5.4.3	Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional;	OK	(0499752) Fls 45
5.4.1 e 5.4.3	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital , da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(0499752) Fls 39, 40 e 46
5.4.1 e 5.4.3	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal , da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	(0499752) Fls 41 e 47
5.4.2	a) Prova de regularidade para com Previdência Social	OK	(0499752) Fls 42
5.4.2	b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	(0499752) Fls 43

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES				
Item EDITAL	Documentos.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
5.2.4	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses;	Simon Guerchon	OK	(0499752) Fls 14 e 15
		Samuel Papelbaum	OK	(0499752) Fls 12 e 13
5.2.5	Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 anos, bem como as localidades onde exercearam, no mesmo período, atividades econômicas.	Samuel Papelbaum	OK	(0499752) Fls 16 a 23
5.2.5	Certidões dos Cartórios Distribuidores Criminal dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 anos, bem como as localidades onde exercearam, no mesmo período, atividades econômicas.	Samuel Papelbaum	OK	(0499752) Fls 14 a 33
5.2.5	Certidões de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 anos, bem como as localidades onde exercearam, no mesmo período, atividades econômicas.	Samuel Papelbaum	OK	(0499752) Fls 16 a 23
5.2.6	Prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Samuel Papelbaum	OK	(0499752) Fls 34

MINISTÉRIO DAS CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 53790.000408/2000-05	Concorrência nº 099/2000 – SSR/MC	
Interessada: Empresa de Comunicação do Sul Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: São Lourenço do Sul	UF: RS

1. RELATIVOS À ENTIDADE

1.1.DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	Página SEI.
1.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01250.059761/2017-45 Fls 1 a 3 (2253801) Fls 1 a 5 (2253802)
1.1.2.Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	01250.059761/2017-45 Fls 1 (2253803)
1.1.3.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	01250.069788/2017-46 (2386582)
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	01250.069788/2017-46 Fls 2 a 15 (2386580)
1.1.5.Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	53790.000408/2000-05 Fl 13 (2281455)
1.1.6.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	01250.059761/2017-45 (2253809)
1.1.7.Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	OK	01250.059761/2017-45 Fls 1 (2253804)
1.1.8.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	53790.000408/2000-05 Fl 12 (2281455)
1.1.9.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Fl. 01 (SEI 2281455)
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital , da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	01250.059761/2017-45 Fls 3 (2253807)
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal , da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	01250.059761/2017-45 Fls 2 (2253807)
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	01250.059761/2017-45 (2253808)
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	53790.000408/2000-05 Fl 1 (2281455)
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	01250.059761/2017-45 Fl 2 (2253804)

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	01250.059761/2017-45 Fls 3 (2253804)
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	53790.000408/2000-05 Fls 5 a 11 (2281902)
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”. Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	01250.059761/2017-45 Fl 2 (2253804)
1.1.18. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	53790.000408/2000-05 Fls 1 a 5 (2281902) 01250.069788/2017-46 Fls 8 a 23 (2386583) 01250.069788/2017-46 Fl 3 (2386584)
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	53790.000408/2000-05 Fls 12 a 20 (2281902)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES

2.1. DOCUMENTOS.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Samuel Papelbaum	OK	01250.059761/2017-45 Fl 1 (2253813)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK	01250.059761/2017-45 (2253814)
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (no caso de pessoa jurídica);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (no caso de pessoa jurídica);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa cível da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 10 (2386584)
		2ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 10 (2386584)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	1ª Instancia OK	01250.073125/2017-26 Fl 7 (2432941)
		2ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 8 (2386584)
2.1.5. Certidão negativa criminal da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 7 (2386583) Fl 9 (2386584)

anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	2ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 6 (2386583)
		1ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 7 (2386583) 01250.073125/2017-26 Fl 9 (2432941)
		2ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 6 (2386583) 01250.073125/2017-26 Fl 10 (2432941)
2.1.6. Certidão negativa cível da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 4 e 13 (2386584)
		2ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 5 e 11 (2386584)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	1ª Instancia OK	01250.073125/2017-26 Fl 11 (2432941)
		2ª Instancia OK	01250.073125/2017-26 Fl 8 (2432941)
2.1.7. Certidão negativa criminal da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	1ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 4 e 13 (2386584)
		2ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 5 e 11 (2386584)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	1ª Instancia OK	01250.069788/2017-46 Fl 4 e 5 (2386583)
		2ª Instancia OK	01250.073125/2017-26 Fl 8 (2432941)
2.1.8. Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	OK	01250.069788/2017-46 Fl 7 (2386584)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK	01250.069788/2017-46 Fl 4 (2386583)
2.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Samuel Papelbaum	OK	01250.069.788/2017-46 Fls 14 a 32 (2386584)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK	01250.073125/2017-26 Fls 01 a 06 (2432941)
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Samuel Papelbaum	OK	01250.069788/2017-46 Fl 6 (2386584)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK	01250.069788/2017-46 Fl 5 (2386583)
2.1.11. declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, “d”, item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Samuel Papelbaum	OK	01250.059761/2017-45 Fl 3 (2253804)
	Fernando Antônio Fernandes Ferreira	OK	01250.059761/2017-45 Fl 3 (2253804)

Conforme consta do protocolo de nº 01250.079755/2017-12, 01250.073125/2017-26 as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	Distribuição	Situação	SEI
2000.71.00.007355-0 – TRF 4	Fernando Antônio Fernandes	Baixado	(2281902) fls 19
REsp. N° 6.846/RS - STJ	Empresa de Comunicação do Sul Ltda.-ME	Baixado	(2281902) fls 1 e 2 (2386583) fls 19 e 20 (2386590) fls 1 e 2 (2386591) fls 1 e 2, 6
Ag 647.343/RS 2004/0178620-6	Fernando Antônio Fernandes	Baixado	(2386583) fls 8, 9, 13, 22 (2386588) fls 1 e 2, 6 (2386589) fls 1 e 2
001/1.17.0015057-0	Fernando Antônio Fernandes	Baixado	(2508551) fls 1 e 2

114
10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 0005/2002/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000415/00
de 02/08/2000 da
Concorrência nº 099/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Santo Cristo, RS, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO ROMANCE LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

Afim de atender o subitem 5.2.4 as proponentes se obrigam a apresentar Prova de condição de brasileiro, dos sócios e dirigentes, mediante um dos documentos lá elencados.

Do sócio Nivaldino Trancoso dos Santos não se encontra nenhum daqueles documentos.

A Recorrida não apresentou cópia do Assentimento Prévio para a execução do serviço em SANTO CRISTO, pertencente a Faixa da Fronteira."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço , objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela diretoria de Geociências do IBGE, observado o art, 9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;"

"5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis."

"5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

d) da Fazenda Municipal."

6. Eses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor 'excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. Objetivamente, as razões trazidas pela Recorrente, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

9. Todavia as alegações, com relação aos subitens 5.2.2, 5.2.4 e 5.4.3 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I – Quanto ao alegado sobre o descumprimento do subitem 5.2.2, do Edital, registre-se que a questão mereceu discussão entre a Secretaria de Segurança Institucional – Presidência da República e este Ministério, no sentido de que o proponente não necessitaria de apresentar o ato de assentimento prévio no momento de entrega de sua documentação de habilitação, o que, efetiva e legalmente, esta obrigação é do licitante vencedor e não linearmente de todos os

116
ACL

partícipes do certame. Isto tem sentido prático e desburocratizante, uma vez que, de um lado, auxilia o proponente na preparação de seus documentos, obrigando-se apenas na hipótese de ser o vencedor, e desonera sobremaneira a Secretaria de Segurança Institucional, que reduz a apenas uma concessão do mencionado ato, por localidade licitada da faixa de fronteira.

Tanto é que já nos Editais de 2001, o subitem 5.2.2 foi suprimido, dando lugar ao 12.2, na etapa da licitação correspondente à "Adjudicação, Homologação e Formalização do Contrato."

II - O defeito apontado pela Recorrente, sobre parte do subitem 5.2.4 do Edital, é do tipo de inúmeros outros presentes na documentação de proponentes, e que, em absoluto, não pode caracterizar motivação suficiente à inabilitação, uma vez que, na espécie, a ausência dos documentos exigidos, pelo mencionado subitem, do Sócio Nivaldino Trancoso dos Santos, não altera a qualidade da documentação como um todo, até porque o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, está indicado na Primeira Alteração Contratual da empresa, às fls. 06, dos autos, Cláusula Segunda (CPF - 161.990.018 - 18);

III - A alegação da Recorrente, de que a proponente descumpriu o subitem 5.4.3 do Edital, não há que subsistir, uma vez que consta do Processo, fls. 37, Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, comprovando, portanto, sua regularidade fiscal perante aquela municipalidade.

III - CONCLUSÃO

10. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 31 de Janeiro de 2002.

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

117
MM

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 31 de Janeiro de 2002.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4598/2018/SEI-MCTIC

Referência: Processo 53000.003488/2000-00 (Piloto). Processo nº 53790.000408/2000-05 (Proponente Vencedora).

Assunto: Homologação_Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC. São Lourenço do Sul/RS.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Marcos, **São Lourenço do Sul** e Porto Xavier, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, para a localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, **Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.

3. No que concerne às demais localidades do certame, têm-se a seguinte situação:

4. Para a localidade de **Rio Pardo/RS**, o certame foi Homologado e o objeto adjudicado à proponente RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA.

5. No que tange à localidade de **Roca Sales/RS**, sagrou-se vencedora a licitante PICCININI & LUCCA LTDA.

6. No que concerne às localidades de **Santo Augusto/RS** e **Santo Cristo/RS**, o certame foi homologado com adjudicação do objeto à RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA.

7. Para a localidade de **São Marcos/RS**, a outorga foi deferida para a licitante RÁDIO DIPLOMATA LTDA.

8. Já para a localidade de **Santo Antônio da Patrulha/RS**, foi feita Nota Técnica de exigência (2493296) à licitante RANGEL & LUZ LTDA, entretanto até o momento ainda não foi apresentada resposta à exigência.

9. Para a localidade de **Porto Xavier/RS**, a concorrência foi homologada para a licitante FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, por meio do Despacho Ministerial nº 250, de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 20/02/2018.

10. Retornando a análise à localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, a primeira colocada foi desclassificada devido a anulação de seu ato de habilitação, de acordo com orientação contida no PARECER nº 428/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU. Diante disso, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, o processo foi instruído para a segunda colocada do certame, a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**.

11. Da análise do processo, O SLCOM - Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial encaminhou a Nota Técnica de exigência nº 18297/2014/SEI-MC (0254073), por meio do Ofício nº 20457/2014/SEI-MC (0254116), porém, a entidade não apresentou resposta.

12. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido e considerando-se a não apresentação de resposta à última Nota Técnica enviada, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão expediu nova Nota Técnica de exigência, por meio do **Ofício nº 36314/2017/SEI-MCTIC** (2143274), solicitando a documentação devidamente atualizada. Em resposta a entidade apresentou documentação sob os protocolos nºs 01250.059761/2017-45 e 01250.059132/2017-15.

13. Em continuidade à análise do processo, foi feita uma lista de verificação (2282220), onde ficou constatado que ainda faltava documentação. A empresa foi notificada por meio de outra Nota Técnica de exigência nº 23109/2017/SEI-MCTIC (2282032). A licitante respondeu através dos protocolos nºs 01250.069788/2017-46, 01250.073125/2017-26 e 01250.079755/2017-12.

14. Assim, após a elaboração de nova lista de conferência (2699726), para fins de instrução processual, observou-se que:

15. **Quanto à habilitação jurídica da Empresa de Comunicação do Sul Ltda:**

15.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De

porte desses demonstrativos, a Comissão pode analisar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição dos sócios e na direção da Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

15.2. Na fase de habilitação do certame, conforme Contrato Social da empresa, datado de 19 de abril de 2000, registrado na junta comercial do Rio Grande do Sul, o quadro Societário apresentava a seguinte composição:

Quadro Societário - Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
NOMES	COTAS - REAIS
Simon Guerchon	1.000
Samuel Papelbaum	19.000
TOTAL	20.000

15.3. A documentação atualizada apresentada pela Empresa de Comunicação do Sul Ltda. demonstra que na Primeira alteração contratual, datada de 17 de dezembro de 2015, o Sr. Simon Guerchon se retirou da sociedade e transferiu integralmente seu capital de 1.000 (mil) quotas para Fernando Antônio Fernandes Ferreira, e ainda, o Sr. Samuel Papelbaum transferiu 9.000 (nove mil) quotas para o também Fernando Antônio Fernandes Ferreira, onde todos são brasileiros natos, com quadro assim apresentado:

Quadro Societário - Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
NOMES	COTAS - REAIS
Fernando Antônio Fernandes Ferreira	10.000
Samuel Papelbaum	10.000
TOTAL	20.000

15.4. Ressalte-se que toda a documentação exigida atualizada, referente aos sócios da empresa, foi devidamente apresentada, não se vislumbrando nenhuma irregularidade quanto à mesma.

15.5. Foi apresentada a declaração pertinente a informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

15.6. Também foi apresentada a declaração de que o dirigente e os sócios da entidade não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

16. No tocante à qualificação econômico-financeira:

16.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, nota-se que o Patrimônio Líquido - PL da entidade, em 2000, era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que, em 2017, o valor do PL continuou com o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O item 5.3.3, do edital da Concorrência 099/2000-SSR/MC, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

16.2. Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado edital, da ordem de R\$ 27.382,50 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de PL necessário para se participar da licitação seria de R\$ 2.738,25 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo: $(27.382,50 * 10\%) = 2.738,25$). A vencedora apresentou o PL atualizado de R\$ 20.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

16.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelos Cartórios de Protesto do estado do Rio Grande do Sul foram anexadas ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

17. No que concerne à regularidade fiscal:

17.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

17.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

17.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a

regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

17.4. Foi anexada aos autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente a débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

18. **Já no que tange a documentação exigida dos sócios:**

18.1. Foram apresentados os comprovantes da nacionalidade brasileira de todos os sócios integrantes da empresa.

18.2. As certidões cíveis e criminais das justiças estadual, municipal, federal (4^a Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Foram encontrados 4 processos todos cíveis, entretanto, a entidade apresentou as certidões de objeto e pé e não constatou-se impeditivos para a homologação do certame.

19. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (2706312 fls 5 a 7), atesta que a entidade e seus sócios não possuem outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

20. Os extratos eletrônicos do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (2706312 fl. 2 e 3) e Mosaico (2706312 fls 8 e 9), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 02.03.2018, atestam a existência do **canal 213 (duzentos e treze), Classe C, Frequência 90,5 MHz**, para a localidade de **São Lourenço do Sul**, pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

21. Impende informar que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros nos autos dos processos nessa fase do certame.

22. Oportuno se faz relatar que a localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, se situa em faixa de fronteira e em observação ao item 5.2.2 do Edital, a licitante deveria apresentar, como requisito para habilitação jurídica, cópia do Ato de Assentimento Prévio emitido pelo órgão competente, o Conselho de Defesa Nacional. Ocorre que a questão da exigência de apresentação do referido Ato, por todos os partícipes da Licitação, na fase de habilitação do certame, foi tratada entre a Secretaria de Segurança Institucional e o Ministério das Comunicações, resultando em acordo, no qual se determinou, que apenas o vencedor da licitação apresentaria o Assentimento Prévio, objetivando assim, maior eficiência administrativa, quanto à expedição do Ato, pelo órgão competente (2718270). Sendo assim, foi devidamente instaurando o processo nº 01250.013149/2018-15, referente à notificação da Entidade, quanto à documentação necessária, com vistas a obtenção do Assentimento Prévio, para a localidade de São Lourenço do Sul/RS.

23. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Porto Xavier/RS.

CONCLUSÃO

24. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à **concorrência nº 099/2000-SSR/MC**, localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, à proponente vencedora **Empresa de Comunicação do Sul**, conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo.

À consideração superior.

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Comissão de Assessoramento Técnico

RÔMULO RODRIGUES FLORES ALVES
Comissão de Assessoramento Técnico

LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI
Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

LUCIANA NÓBREGA BRAZ

Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Aelho a **NOTA TÉCNICA nº 4598/2018/SEI-MTIC** e o **PARECER nº / / / CONJUR-MTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTA VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000408/2000-05



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 02/04/2018, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Rodrigues Flores Alves, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 02/04/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 02/04/2018, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leocadio Raimundo Michetti, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 02/04/2018, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2701260** e o código CRC **1ED2D334**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000408/2000-05

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003488/2000-00

PROCESSO DA LICITANTE: 53790.000408/2000-05

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 099/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I- Fase de homologação da concorrência 099/2000, para a localidade de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

II- Deve ser comprovada, ANTES DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO MINISTERIAL DE HOMOLOGAÇÃO, a obtenção de assentimento prévio pela entidade, devido à localidade de São Lourenço do Sul/RS localizar-se em faixa de fronteira, nos moldes da Lei 6.634, de 02 de maio de 1979 e Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980, bem como do subitem 5.2.2 do instrumento convocatório, visto que este documento essencial (assentimento prévio) está em trâmite (processo 01250.013149/2018-15).

III- A informação sobre a alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA deve ser encaminhada à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas para verificação de eventual cometimento de infração à legislação de radiodifusão, considerando-se o critério do “*tempus regit actum*”, isto é, a norma vigente à época da modificação societária.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da **Concorrência n.º 099/2000 - SSR/MC**, para a localidade de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93.

4. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

5. A Nota Técnica 4598/2018/SEI-MCTIC dispôs:

*"Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Rio Pardo, Roca Sales, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, São Marcos, São Lourenço do Sul e Porto Xavier, todas no Estado do Rio Grande do Sul."*

ANÁLISE

*O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, para a localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, Empresa de Comunicação do Sul Ltda., foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.*

No que concerne às demais localidades do certame, têm-se a seguinte situação:

*Para a localidade de **Rio Pardo/RS**, o certame foi Homologado e o objeto adjudicado à proponente RÁDIO ARCO-IRIS FM LTDA.*

*No que tange à localidade de **Roca Sales/RS**, sagrou-se vencedora a licitante PICCININI & LUCCA LTDA.*

*No que concerne às localidades de **Santo Augusto/RS** e **Santo Cristo/RS**, o certame foi homologado com adjudicação do objeto à RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA.*

*Para a localidade de **São Marcos/RS**, a outorga foi deferida para a licitante RÁDIO DIPLOMATA LTDA.*

*Já para a localidade de **Santo Antônio da Patrulha/RS**, foi feita Nota Técnica de exigência (2493296) à licitante RANGEL & LUZ LTDA, entretanto até o momento ainda não foi apresentando resposta à exigência.*

*Para a localidade de **Porto Xavier/RS**, a concorrência foi homologada para a licitante FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, por meio do Despacho Ministerial nº 250, de 19 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 20/02/2018.*

*Retornando a análise à localidade de **São Lourenço do Sul/RS**, a primeira colocada foi desclassificada devido a anulação de seu ato de habilitação, de acordo com orientação contida no PARECER nº 428/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU. Diante disso, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, o processo foi instruído para a segunda colocada do certame, a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**.*

Da análise do processo, O SLCOM - Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial encaminhou a Nota Técnica de exigência nº 18297/2014/SEI-MC (0254073), por meio do Ofício nº 20457/2014/SEI-MC (0254116), porém, a entidade não apresentou resposta.

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido e considerando-se a não apresentação de resposta à última Nota Técnica enviada, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão expediu nova Nota Técnica de exigência, por meio do Ofício nº 36314/2017/SEI-MCTIC (2143274), solicitando a documentação devidamente atualizada. Em resposta a entidade apresentou documentação sob os protocolos nºs 01250.059761/2017-45 e 01250.059132/2017-15.

Em continuidade à análise do processo, foi feita uma lista de verificação (2282220), onde ficou constatado que ainda faltava documentação. A empresa foi notificada por meio de outra Nota Técnica de exigência nº 23109/2017/SEI-MCTIC (2282032). A licitante respondeu através dos protocolos nºs 01250.069788/2017-46, 01250.073125/2017-26 e 01250.079755/2017-12.

Assim, após a elaboração de nova lista de conferência (2699726), para fins de instrução processual, observou-se que:

Quanto à habilitação jurídica da Empresa de Comunicação do Sul Ltda:

A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato Constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De porte desses demonstrativos, a Comissão pode analisar se houve alterações, ao longo do tempo, na composição dos sócios e na direção da Empresa de Comunicação do Sul Ltda.

Na fase de habilitação do certame, conforme Contrato Social da empresa, datado de 19 de abril de 2000, registrado na junta comercial do Rio Grande do Sul, o quadro Societário apresentava a seguinte composição:

Quadro Societário - Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
NOMES	COTAS - REAIS
Simon Guerchon	1.000
Samuel Papelbaum	19.000
TOTAL	20.000

A documentação atualizada apresentada pela Empresa de Comunicação do Sul Ltda. demonstra que na Primeira alteração contratual, datada de 17 de dezembro de 2015, o Sr. Simon Guerchon se retirou da sociedade e transferiu integralmente seu capital de 1.000 (mil) quotas para Fernando Antônio Fernandes Ferreira, e ainda, o Sr. Samuel Papelbaum transferiu 9.000 (nove mil) quotas para o também Fernando Antônio Fernandes Ferreira, onde todos são brasileiros natos, com quadro assim apresentado:

Quadro Societário - Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
NOMES	COTAS - REAIS
Fernando Antônio Fernandes Ferreira	10.000
Samuel Papelbaum	10.000
TOTAL	20.000

Ressalte-se que toda a documentação exigida atualizada, referente aos sócios da empresa, foi devidamente apresentada, não se vislumbrando nenhuma irregularidade quanto à mesma.

Foi apresentada a declaração pertinente a informar que as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximos de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

Também foi apresentada a declaração de que o dirigente e os sócios da entidade não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

No tocante à qualificação econômico-financeira:

O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, nota-se que o Patrimônio Líquido - PL da entidade, em 2000, era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que, em 2017, o valor do PL continuou com o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O item 5.3.3, do edital da Concorrência 099/2000-SSR/MC, prevê que a entidade estará apta a assumir

os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

*Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado edital, da ordem de R\$ 27.382,50 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de PL necessário para se participar da licitação seria de R\$ 2.738,25 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo: (27.382,50*10% = 2.738,25). A vencedora apresentou o PL atualizado de R\$ 20.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.*

A certidão de falência ou concordata, emitida pelos Cartórios de Protesto do estado do Rio Grande do Sul foram anexadas ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

No que concerne à regularidade fiscal:

A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Foi anexada aos autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente a débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Já no que tange a documentação exigida dos sócios:

Foram apresentados os comprovantes da nacionalidade brasileira de todos os sócios integrantes da empresa.

As certidões cíveis e criminais das justiças estadual, municipal, federal (4ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Foram encontrados 4 processos todos cíveis, entretanto, a entidade apresentou as certidões de objeto e pé e não constatou-se impeditivos para a homologação do certame.

Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário ([2706312](#) fls 5 a 7), atesta que a entidade e seus sócios não possuem outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Os extratos eletrônicos do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL ([2706312](#) fl. 2 e 3) e Mosaico ([2706312](#) fls 8 e 9), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 02.03.2018, atestam a existência do canal 213 (duzentos e treze), Classe C, Frequência 90,5 MHz, para a localidade de São Lourenço do Sul, pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

Impende informar que não foi encontrado nenhum recurso ou manifestação de terceiros nos autos dos processos nessa fase do certame.

Oportuno se faz relatar que a localidade de São Lourenço do Sul/RS, se situa em faixa de fronteira e em observação ao item 5.2.2 do Edital, a licitante deveria apresentar, como requisito para habilitação jurídica, cópia do Ato de Assentimento Prévio emitido pelo órgão competente, o Conselho de Defesa Nacional. Ocorre que a questão da exigência de apresentação do referido Ato, por todos os participes da Licitação, na fase de habilitação do certame, foi tratada entre a Secretaria de Segurança Institucional e o Ministério das Comunicações, resultando em acordo, no qual se determinou, que apenas o vencedor da licitação apresentaria o Assentimento Prévio, objetivando assim, maior eficiência administrativa, quanto à expedição do Ato, pelo órgão competente ([2718270](#)). Sendo assim, foi devidamente instaurando o processo nº [01250.013149/2018-15](#), referente à notificação da Entidade, quanto à documentação necessária, com vistas a obtenção do Assentimento Prévio, para a localidade de São Lourenço do Sul/RS.

Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Porto Xavier/RS.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela:

homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 099/2000-SSR/MC, localidade de São Lourenço do Sul/RS, à proponente vencedora Empresa de Comunicação do Sul, conforme minuta disposta abaixo;
remessa dos presentes autos ao DECOM - Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a homologação do mesmo.

À consideração superior.”

6. Originalmente, a vencedora da Concorrência 099/2000, para a localidade de São Lourenço do Sul/RS foi LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fl. 172 do processo 53790.000408/2000-05- SEI 0499752).

7. Todavia, houve a anulação do ato de habilitação de LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Fls. 239 do processo 53000.003488/2000-00), publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2011 e mantida, após a apreciação e indeferimento de recursos da entidade.

8. Nesse diapasão, passou-se ao exame da documentação da segunda colocada no certame, para a localidade de São Lourenço do Sul/RS, isto é, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA (check list – SEI 2699726).

9. Observa-se que à data de entrega da documentação de habilitação (02/08/2000), os então sócios da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA , sr. Samuel Papelbaum e sr. Simon Guerchon, não apresentaram certidões cível, criminal, de protesto e eleitoral relativas à comarca sede da entidade, isto é, Porto Alegre/RS. Tal fato se explica porque a entidade estava inativa, portanto, os consortes NÃO exerciam, na ocasião, atividade econômica na capital gaúcha (vide documentos que comprovam a inatividade – balanço de abertura- fl. 36 SEI 0499752, declaração de imposto de renda- SEI 2253807- FLS 4/9). Confira-se o subitem 5.2.5 do Edital que somente exige as certidões dos locais de residência dos sócios ou onde exerçam atividade econômica.

10. A CEL certificou o atendimento aos limites do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, conforme consta da Nota Técnica 4598/2018/SEI-MCTIC, item 19 (SEI 2701260).

11. Foi ofertada a declaração exigida pelo artigo 38, “j” da Lei 4.117/62, inserido pela Lei 13.424/2017, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (vide documento SEI 2253804-Protocolo 01250.059761/2017-45).

12. Houve mudança do quadro societário da entidade que, por ocasião da habilitação na Concorrência 099/2000 era o seguinte (contrato social registrado em 06/06/2000):

Quadro Societário - Empresa de Comunicação do Sul Ltda.	
NOMES	COTAS - REAIS
Simon Guerchon	1.000
Samuel Papelbaum (administrador)	19.000
TOTAL	20.000

13. Porém, adveio a Primeira alteração contratual da empresa, arquivada em 24/03/2016, data em que também se elaborou a consolidação do aludido contrato social:

Quadro Societário - Empresa de Comunicação do Sul Ltda.
--

NOMES	COTAS - REAIS
Fernando Antônio Fernandes Ferreira (administrador)	10.000
Samuel Papelbaum	10.000
TOTAL	20.000

14. A informação sobre a supracitada alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA deve ser encaminhada à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas para verificação de eventual cometimento de infração à legislação de radiodifusão, considerando-se o critério do “*tempus regit actum*”, isto é, a norma vigente à época da modificação societária.

15. Em consequência da mudança implementada no quadro social da empresa, foram ofertados documentos atualizados, em atendimento ao artigo 55, XIII da Lei 8.666/93, especialmente no que tange ao novo sócio, sr. FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA (Protocolos 01250.059761/2017-45, 01250.059132/2017-15, 01250.069788/2017-46, 01250.073125/2017-26, 01250.079755/2017-12). Observou-se o atendimento aos requisitos legais e editalícios.

16. Foram detectadas ações judiciais atinentes ao novo sócio, todavia encontram-se baixadas. Checou-se que a ação de despejo (fl.7 – SEI 2432941) não recaía sobre o imóvel sede da empresa. Os endereços são diversos. O imóvel objeto de despejo situa-se à Rua Arabutan, 671- Bairro Navegantes- Porto Alegre/RS, ao passo que o imóvel sede de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA encontra-se em Avenida Lagedo, 1300- Bairro Petrópolis- Porto Alegre/RS. A Ação Judicial 0041817-15.2010.4.01.3400 movida por EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA refere-se a outro certame, qual seja, a concorrência 098/2000 (SEI 0245164- FL.06), logo, não tem o condão de afetar a presente licitação.

17. Não restaram recursos pendentes, conforme certidão CELR (SEI 2702081).

18. Dessa feita, analisando a Concorrência nº 099/2000-SSR/MC para a localidade de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**.

19. Por conseguinte, caberia homologação do certame com adjudicação do objeto à aludida entidade. Entretanto, há um documento a ser obtido ANTES que se prossiga com o despacho homologatório.

20. Deve ser comprovada, **ANTES DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO MINISTERIAL DE HOMOLOGAÇÃO**, a obtenção de assentimento prévio pela entidade, devido à localidade de São Lourenço do Sul/RS localizar-se em faixa de fronteira, nos moldes da Lei 6.634, de 02 de maio de 1979 e Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980, em observância ao subitem 5.2.2 do Edital, visto que este documento essencial (assentimento prévio) está em trâmite (processo 01250.013149/2018-15).

CONCLUSÃO

21. Isto posto, conclui-se:

a) No que tange à concorrência 099/2000, para a **localidade de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul** opina-se pela homologação e adjudicação do objeto à licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA**. Entretanto, há um documento a ser obtido ANTES que se prossiga com o despacho homologatório.

b) Deve ser comprovada, **ANTES DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO MINISTERIAL DE HOMOLOGAÇÃO**, a obtenção de assentimento prévio pela entidade, devido à localidade de São Lourenço do Sul/RS localizar-se em faixa de fronteira, nos moldes da Lei 6.634, de 02 de maio de 1979 e Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980, bem como do subitem 5.2.2 do Edital, visto que este documento essencial (assentimento prévio) está em trâmite (processo 01250.013149/2018-15).

c)A informação sobre a alteração contratual de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA deve ser encaminhada à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas para verificação de eventual cometimento de infração à legislação de radiodifusão, considerando-se o critério do “*tempus regit actum*”, isto é, a norma vigente à época da modificação societária.

À superior consideração.

Brasília, 03 de abril de 2018.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000408200005 e da chave de acesso e2a54850

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 121675157 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 03-04-2018 17:02. Número de Série: 13649619. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000408/2000-05

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA

ASSUNTO: Homologação da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC referente à localidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Aprovo o Parecer nº 0337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 04 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000408200005 e da chave de acesso e2a54850

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 121985070 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-04-2018 12:25. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos em epígrafe, nesta data, não localizou-se nenhum recurso pendente de análise.

Por ser verdade, firmo a presente.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 05/03/2018, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2702081** e o código CRC **64B119E6**.

53790.000408/2000-05

2702081v2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53790.000408/2000-05

De ordem, encaminha-se Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2832551** e o código CRC **79864966**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 2832551

Mister destacar que o crédito consignado é uma das modalidades mais baratas e acessíveis, só tendo taxas médias mais altas que o crédito imobiliário, conforme dados do Banco Central do Brasil. Assim, a restrição generalizada do limite de margem do crédito consignado reduziria a capacidade de o beneficiário acessar modalidade de crédito, cujas taxas de juros são, devido à robustez da garantia, inferiores a outras modalidades. A restrição acabaria, assim, por forçar o consumidor a assumir dívidas mais custosas e de maior dificuldade de pagamento.

Ademais, em qualquer negócio que envolva a consignação em folha de pagamento, seja no âmbito das relações trabalhistas ou fora delas a informação sobre a existência de margem consignável é da fonte pagadora. Diante disso, a realização de empréstimos em desacordo com o disposto no caput do art. 54-E poderia ocorrer por culpa exclusiva de terceiro, no caso a pessoa jurídica responsável pelo pagamento dos vencimentos do consumidor."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 76 - Dar assentimento prévio à empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda. (CMPC RIOGRANDENSE), CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para adquirir: (i) até 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Jaguárião Propriedades Rurais e Participações S.A. (JAGUARÃO), CNPJ nº 31.961.348/0001-79, potencial detentora de imóveis rurais; e (ii) 100% (cem por cento) das ações da Santa Vitória Agroflorestal S.A. (OpCo), CNPJ nº 33.537.808/0001-61, que será detentora de direitos reais de superfície e/ou direitos de posse de imóveis rurais da JAGUARÃO e da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. (RIO GRANDE), CNPJ nº 34.186.476/0001-80, com sua posterior incorporação pela CMPC RIOGRANDENSE, sendo os imóveis rurais objeto do requerimento localizados na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial e ambiental, a qual depende de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.006160/2020-12, com instrução complementar concluída em 18 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 126/2021-RF.

Nº 77 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para a remessa de amostra de patrimônio genético coletada no município de Cabixi, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse da Universidade Federal de Rondônia, por intermédio de Elaine Almeida Delarmelinda Honore, em parceria com instituição estrangeira denominada Soil Science College of AgBio, da University of Saskatchewan, no Canadá; de acordo com o Cadastro SisGen/MMA nº R76F761, a instrução do Processo PR nº 00043.000168/2021-51, e a Nota-AP nº 136/2021-RF.

Nº 78 - Dar assentimento prévio à empresa L. MOREIRA ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ nº 32.605.063/0001-68, para lavrar água mineral, em uma área de 49,01ha, no município de Guairá, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48413.926024/2019-83 e 48413.826518/2015-35, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.587/2021/GAB-DG/ANM, de 21 de maio de 2021, recebido em 26 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 139/2021-RF.

Nº 79 - Dar assentimento prévio à empresa CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI, CNPJ nº 32.194.603/0001-68, com sede na Rodovia MS-278 Km 02, Entrada BR-163, Distrito de Nova América, Zona Rural, no município de Caarapó/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar basalto em uma área de 542,62ha, no município de Caarapó, na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48079.968141/2019-62 e 48079.868198/2019-62, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 14.592/2021/GEPN/ANM, de 14 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 142/2021-RF.

Nº 80 - Dar assentimento prévio à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., CNPJ nº 03.854.641/0001-00, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de outubro de 2018, que versa sobre: i) a retirada do sócio Simon Guerchon, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia ingressante Vera Lúcia Ferreira Rios; ii) a retirada do sócio Samuel Papelbaum, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para o ingressante Fernando Antônio Fernandes Ferreira; iii) a designação do sócio Fernando Antônio Fernandes Ferreira como administrador; iv) a alteração do objeto social; v) a alteração do endereço da sede; e vi) adequação aos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.013149/2018-15; a Nota Técnica nº 6.194/2021/SEI-MCOM, de 18 de maio de 2021; o Ofício nº 11.036/2021/MCOM, de 20 de maio de 2021, recebido em 24 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 143/2021-RF.

Nº 81 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM proceder à averbação do Contrato de Cessão Total de Portaria de Lavra, de 17 de janeiro de 2019, celebrado entre a Cooperativa dos Produtores de Metais e Pedras Preciosas de Nova Lacerda Ltda. COOPROPOL (cedente), CNPJ nº 70.428.735/0001-04, e a empresa T. N. Minerações Ltda. (cessionária), CNPJ nº 32.399.870/0001-71, atinente à Portaria de Concessão de Lavra nº 1.487, de 20 de dezembro de 1988, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1988, que autorizou a cedente a lavrar minério de ouro em uma área de 10.000,00ha, nos municípios de Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 27212.966005/1993-96, 48412.861811/1979-34, 48400.000574/2018-39, e PR nºs 00001.002505/2021-31, 00001.002504/2021-97, 00001.002506/2021-86 e 00001.005462/2020-65, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 8.996/2021/GAB-DG/ANM, de 31 de março de 2021, recebido em 6 de abril de 2021, com instrução complementar em 31 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 144/2021-RF.

Nº 82 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Onça Preta, localizado no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de interesse de Edir Luciano Martins Manzano, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047962/2020-20, o Parecer nº 63/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 20 de maio de 2021, a conclusão do Ofício nº 826/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 21 de maio de 2021, recebido em 24 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 145/2021-RF.

Nº 83 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Laçador, localizado no município de Paranhos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa Lema Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 17.620.848/0001-16, condicionado à observância das exigências da autoridade do

Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014419/2021-27, o Parecer nº 70/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de maio de 2021, a conclusão do Ofício nº 906/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 25 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 146/2021-RF.

Nº 84 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Santa Maria, localizado no município de Tacuru, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa Lema Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 17.620.848/0001-16, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014417/2021-38, o Parecer nº 66/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 21 de maio de 2021, a conclusão do Ofício nº 879/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 21 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 147/2021-RF.

Nº 85 - Dar assentimento prévio a MARCOS DE FREITAS PINHEIRO, para pesquisar calcário calcítico em uma área de 215,81ha, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868171/2019-70 e PR nº 00001.003768/2021-68, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.027/2021/GEPN/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021 e a Nota-AP nº 148/2021-RF.

Nº 86 - Dar assentimento prévio a ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO, para pesquisar diamante em uma área de 9.999,63ha, nos municípios de Bonfim e Cantá, ambos na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884098/2011-59 e PR nºs 00043.000190/2021-00 e 00001.001932/2021-01, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.433/2021/GEPN/ANM, de 21 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 149/2021-RF.

Nº 87 - Dar assentimento prévio à empresa ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.291.927/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 63, Sala 203, Bairro Santo Antônio, no município de Cachoeiro do Itapemirim/ES, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar mármore em 14 (quatorze) áreas de 925,33ha, 811,83ha, 715,1ha, 646,31ha, 920,53ha, 983,61ha, 207,61ha, 984,31ha, 871,91ha, 746,66ha, 788,21ha, 981,84ha, 759,66ha e 995,24ha, totalizando 11.338,15ha, nos municípios de Bonito, Bodoquena, Corumbá e Miranda, todos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.868190/2019-04, 48079.968390/2020-91 e 48079.968348/2020-71 que fazem referência aos Processos ANM nºs 48079.868221/2019-19, 48079.868231/2019-54, 48079.868232/2019-07, 48079.868234/2019-98, 48079.868235/2019-32, 48079.868236/2019-87, 48079.868240/2019-45, 48079.868035/2020-13, 48079.868038/2020-57, 48079.868039/2020-00, 48079.868041/2020-71, 48079.868042/2020-15 e 48079.868043/2020-60, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 14.500/2021/GEPN/ANM, de 14 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021; e a Nota-AP nº 150/2021-RF.

Nº 88 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, para pesquisar água mineral em uma área de 48,14ha, no município de Pato Branco, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826302/2019-61 e a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16.549/2021/GEPN/ANM, de 27 de maio de 2021, recebido em 31 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 151/2021-RF.

Nº 89 - Dar assentimento prévio à empresa ENERGIA MINERAL LTDA., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de março de 2021, que versa sobre: (i) a retirada do sócio Luis Carlos Ferreira da Silva, que cede e transfere a totalidade de suas 1.000 (mil) quotas à empresa Santo Antônio Participações Ltda., CNPJ nº 35.866.944/0001-20; (ii) a retirada da sócia Jocimeire Cristina Farias, que cede e transfere 980 (novecentas e oitenta) quotas à empresa LDS Mineração do Brasil Ltda., CNPJ nº 15.196.888/0001-57, e 20 (vinte) quotas à empresa Santo Antônio Participações Ltda.; (iii) a alteração da razão social para Lavras do Sul Mineração Ltda.; (iv) a mudança da sede; e (v) a designação de Arão Portugal, como administrador; bem como pesquisar minério de ouro em uma área de 863,59ha, no município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.930019/2010-56 e 48052.810334/2020-67; a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio dos Ofícios nº 12.746/2021/SRM-ANM/ANM, de 4 de maio de 2021, e nº 13.708/2021/GEPN/ANM, de 7 de maio de 2021, recebido em 10 de maio de 2021; e a Nota-AP nº 152/2021-RF.

Nº 90 - Dar assentimento prévio a DANILIO BATISTA DA SILVA, para pesquisar minério de ouro em uma área de 207,14ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866020/2020-40, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.008/2021/GEPN/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 19 de maio de 2021 e a Nota-AP nº 153/2021-RF.

Nº 91 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 1.247,2712ha do Projeto de Assentamento Tamarineiro II - Norte, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº 35.397, do Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição - 1º Ofício, junto à Comarca de Corumbá/MS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.130225/2018-56 e PR nº 00001.003691/2021-26, o Parecer nº 6.768/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS/INCRA, de 9 de abril de 2021, o Parecer Técnico Conclusivo nº 11.601/2021/SR(16)MS-D3/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, de 2 de junho de 2021, o Parecer Jurídico nº 00017/2021/APO/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 12 de abril de 2021, o Ofício nº 29.157/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 17 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 154/2021-RF.

Nº 92 - Dar assentimento prévio a MÁRIO CÉSAR DALA ROSA, para pesquisar água mineral em uma área de 27,67ha, no município de Medianeira, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826186/2020-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.032/2021/GEPN/ANM, de 17 de maio de 2021, recebido em 31 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 155/2021-RF.

Nº 93 - Dar assentimento prévio a FRED RALF PETRICK, de nacionalidade alemã, e RNE nº V050510-W, para adquirir imóvel rural com área de 11.4258ha, identificado como lote rural 08, da quadra 26 da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, localizado no município de Fátima do Sul, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, sob código SNCR nº 913.073.002.321-2, matriculado sob o nº 279, do Livro 2 do Registro Geral, junto ao 1º Serviço Registral de Fátima do Sul/MS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.019696/2020-29, o Parecer nº 8.358/2020/SR(16)MS-F/SR(16)MS/INCRA, de 24 de abril de 2020, o Parecer nº 00001/2021/APO/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 6 de janeiro de 2021, a Nota Técnica nº 66/2021/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, de 1º de junho de 2021, o Ofício nº 671/2021/GAB-GM/MAPA, de 2 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 156/2021-RF.

Nº 94 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas referente ao Projeto de Assentamento Nova Amazônia, com área total de 43.560.3183ha, localizado no município de Boa Vista, na

RR/PGF/AGU, de 12 de maio de 2021, o Ofício nº 32388/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 7 de junho de 2021, e a Nota-AP nº 157/2021-RF.

Nº 95 - Dar assentimento prévio à empresa 3A PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ nº 14.482.711/0001-54, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ambas de 11 de novembro de 2019, que visa: (i) alterar a denominação social da companhia para "3A MINING S.A."; (ii) aprovar o aumento de capital para o valor de R\$1.240.328,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais), mediante a emissão de 1.240.328 (um milhão, duzentas e quarenta mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) reeleger os diretores da empresa; e (iv) consolidar o Estatuto Social da sociedade de acordo com as modificações implementadas em razão das deliberações tomadas; bem como pesquisar os minérios de ferro e manganês em uma área de 705,24ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48423.868021/2019-07 e 48402.921712/2012-18, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17.013/2021/GEPAN/ANM, de 31 de maio de 2021, recebido no dia 7 de junho de 2021, e a Nota - AP nº 158/2021-RF.

Nº 96 - Dar assentimento prévio à empresa RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.840.220/0001-72, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de julho de 2020, que versa sobre aumento do capital social da sociedade para R\$ 38.294.592,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e dois Reais), de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48406.961532/2008-44, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16.541/2021/SRM-ANM/ANM, de 27 de maio de 2021, recebido no dia 31 de maio de 2021, e a Nota - AP Nº 159/2021-RF.

Nº 97 - Dar assentimento prévio a PAULO CELSO DE ALMEIDA, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar minério de ouro, em uma área de 47,73ha, no município de Japurá, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.880106/2018-62 e 48063.980057/2021-19, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.529/2021/GEPAN/ANM, de 21 de maio de 2021, recebido em 28 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 160/2021 - RF.

Nº 98 - Dar assentimento prévio à CHRISTIANE DE MELLO LISBOA, para pesquisar minério de ouro e calcário calcítico em duas áreas distintas de 9.812,97ha e 9.945,01ha, totalizando 19.757,98ha, nos municípios de Cáceres, Nossa Senhora do Livramento e Porto Estrela, todos na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48412.866205/2016-19 e nº 48412.866206/2016-55, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16.337/2021/GEPAN/ANM, de 27 de maio de 2021, recebido em 31 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 161/2021-RF.

Nº 99 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) pelo Instituto de Geologia da Universidade de Hamburgo, patrocinado pela República Federal da Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco, por meio do Navio de Pesquisa Oceanográfico "SONNE", de bandeira alemã, referente ao "Cruzeiro SO284", cujo objetivo é realizar investigação científica na margem continental e talude em AJB, no período de 14 de julho a 1º de agosto de 2021; de acordo com a documentação remetida por meio do Ofício nº 10-72/EMA-MB, de 11 de maio de 2021, recebido em 13 de maio de 2021 e do Parecer nº 10-7/2021, de 17 de maio de 2021 e a Nota - AP nº 162/2021-RF.

Nº 100 - Dar assentimento prévio à empresa CALCÁRIO XARAÉS LTDA. - EPP., CNPJ nº 15.462.179/0001-76, para arquivar, na Junta Comercial competente, o Instrumento de Contrato de Transformação de Empresa Limitada em Empresário Individual, de 9 de abril de 2019, que versa sobre: i) a transformação da empresa Calcário Xaraés Ltda. - EPP em Empresa Individual; ii) a alteração do objeto social; iii) a retirada do sócio Geraldo Majella Pinheiro, que cede e transfere de forma onerosa a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante Marcos de Freiras Pinheiro; e iv) a alteração da razão social da empresa para M F Pinheiro Calcário; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48423.968144/2009-67, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 15.411/2021/GEPAN/ANM, de 21 de maio de 2021, recebido em 28 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 163/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 54, de 22 de abril de 2021, publicado no DOU nº 75, de 23 de abril de 2021, Seção 1, página 80, onde se lê: "...município de Cachoeira Alta e Chapecó...", leia-se: "...município de Cordilheira Alta e Chapecó...".

No Ato nº 69, de 28 de maio de 2021, publicado no DOU nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, página 16, onde se lê: "...Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 27223.810996/1974-61...", leia-se: "...Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 27223.810993/1974-28, 27223.810996/1974-61...".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTEIRA MAPA Nº 192, DE 1º DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA, conforme o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGD/MAPA, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informática do Poder Executivo Federal - SISP, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O CGD/MAPA é Órgão Colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, integrante do Sistema de Governança de Tecnologia da Informação do MAPA, com as seguintes competências:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de Tecnologia da Informação - TI, para garantir o alinhamento ao Plano Estratégico do MAPA;

II - analisar e manifestar a respeito da aprovação e priorização das demandas e soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

III - estabelecer a alocação eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação;

IV - analisar e aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

a) Plano de Transformação Digital;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; e d) instrumentos equivalentes de planejamento em governança digital;

V - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do MAPA; e

VI - instituir subcomitês para o tratamento de temas específicos, voltados ao planejamento tático operacional do MAPA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD/MAPA é composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Unidades do MAPA, na forma a seguir:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou representante por ele indicado, que o presidirá;

II - chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

III - titular do Departamento de Administração;

IV - titular da Unidade de Tecnologia da Informação;

V - Encarregado do tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

VII - Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

VIII - Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IX - Secretário Adjunto da Secretaria de Política Agrícola;

X - Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

XI - Secretário Adjunto da Secretaria de Aquicultura e Pesca;

XII - Secretário Adjunto da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

XIII - Diretor Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro; e

XIV - Gestor de Segurança da Informação do MAPA.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, os membros do CGD/MAPA serão representados por seus substitutos legais, dentre os ocupantes de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 ou superior, ou equivalente, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º A participação no CGD/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Presidente do CGD/MAPA:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - submeter ao plenário a pauta das reuniões;

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

V - definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

VI - convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

VII - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VIII - submeter ao debate e à manifestação as matérias pertinentes, apurando os votos e proclamando os resultados, quando necessário;

IX - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

X - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê;

XI - indicar membros para grupos de trabalhos, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

XIII - expedir, ad referendum do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriedade inscrito na pauta da próxima reunião;

XIV - designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê;

XV - assinar resoluções deliberadas no Comitê;

XVI - apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê; e

XVII - decidir questões de ordem.

Art. 5º São atribuições dos demais membros CGD/MAPA:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e manifestar-se nas matérias pertinentes;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área representada na pauta de reunião;

VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

IX - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

X - indicar técnicos ou representantes de Unidades Administrativas do MAPA, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;

XI - solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;

XII - comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

XIII - apreciar as decisões do Presidente do Comitê tomadas ad referendum em questões de urgência; XIV - assinar as resoluções e as atas das reuniões; e

XV - propor a realização de reunião extraordinária.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Permanente de Lição de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº:** 53790.000408/2000-05**Referência:** Parecer nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**Interessado:** Empresa de Comunicação do Sul Ltda.**Assunto:** Homologação da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC

À SERAD,

1. Em cumprimento ao Parecer nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2831998), itens 21 "a" e "b", haja vista que o assentimento prévio foi concedido, remeto os autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação.

2. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, a minuta de despacho de homologação e adjudicação do objeto, à proponente vencedora Empresa de Comunicação do Sul Ltda., referente à localidade de São Lourenço do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Lição de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Lição de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2021, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8109657** e o código CRC **EE637A33**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO**

Em _____ de _____ de 2021.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 4.598/2018/SEI-MCTIC** e o **PARECER nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000408/2000-05

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI-MCOM nº 8109657

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Despacho Nº 295/2021

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 4.598/2018/SEI-MCTIC** e o **PARECER nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000408/2000-05



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8111489** e o código CRC **5B5EE99A**.

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 8111489

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 10176/2021/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha DOU nº 295/2021/MCOM-SEI (8111489)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CPLR_MCOM (8109657), encaminho a Vossa Senhoria o DOU nº 295/2021/MCOM-SEI (8111489), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/09/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8115076** e o código CRC **8592BAD8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 10176/2021/MCOM - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 8115076

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/10/2021 15:40:15

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6713830

Data prevista de publicação: 25/10/2021

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13941730	ATO Despacho NA 295.rtf	bd9cb8f32e062106 d45f132d16288360	7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 231,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 295/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 4.598/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a

HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

Ministro

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000408/2000- 05

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53790.000408/2000-05

Referência: Concorrência 099/2000 - SSR-MC

Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

Assunto: Portaria de Outorga

À SERAD,

1. Em face da publicação do Despacho de Homologação em 25 de outubro de 2021, (SEI nº 8305788), da entidade Empresa de Comunicação do Sul Ltda., para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul/RS, remeto os autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação.

2. Empós, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, da Minuta da Portaria de Outorga de permissão da concorrência 099/2000 - SSR/MC, para a localidade de São Lourenço do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 05/11/2021, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8313682** e o código CRC **BAB140E4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

**PORTARIA Nº xxxx/2021/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2021**

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência n.º 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53790.000408/2000-05,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro das Comunicações

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI-MCOM nº 8313682



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MCOM Nº 4014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000408/2000-05, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405795** e o código CRC **CDED2407**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 13731/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4014/2021/SEI-MCOM (8405795)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto o Despacho COLIC_MCOM (8313682), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4014/2021/SEI-MCOM (8405795), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8763279** e o código CRC **9659674A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13731/2021/MCOM - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 8763279

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2022 17:33:12

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6950709

Data prevista de publicação: 17/02/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14275469	ATO PORTARIA MCOM NA 4014 .rtf	d1b018ccb9fc1050 f19777ebe8f9afd2	7,00	R\$ 231,28
14275470	ATO PORTARIA MCOM NA 4183.rtf	4b9c7098e7d8beb8 a70db9702cc1bc60	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 495,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000408/2000-05, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3f6ac7c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO SUL LTDA-ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 32185211	E-mail: FERNANDO.FERREIRA.AF@TERRA.COM.BR
CNPJ: 03.854.641/0001-00	Número do Fistel: 50441188770
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Lageado		Complemento:
Bairro: Petrópolis		Numero: 1300
Município: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90460110

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Lourenço do Sul		UF: RS
Parâmetros Técnicos		
Canal:	Frequência:	Classe: ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem: Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais		
Número da Estação:		Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:		Número da Licença:
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m
Transmissor Principal		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW
Linha de Transmissão Principal		
Modelo:	Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: ohms

Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0 kW	
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
							Jurídico				

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.854.641/0001-00.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (Processo nº 53790.000408/2000-05) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21/10/2021, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.014, datada de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/03/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9500739** e o código CRC **74236199**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 2567/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:

53790.000408/2000-05

Documento de Referência:

Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC.

Interessado:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.

Assunto:

Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 099/2000 - SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.** inscrita no CNPJ n° 03.854.641/0001-00, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 099/2000 - SSR/MC, refere-se ao serviço FM, Canal 213, classe C, no município **São Lourenço do Sul**, estado do Rio Grande do Sul. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (9499129).

4. A Conjur, no PARECER nº 00337/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2831998), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame publicado no DOU de 25 de outubro de 2021 (8305788). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 4.014 de 24 de novembro de 2021, publicada no DOU dia 17 de fevereiro de 2022 (9483338), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação em Radiodifusão, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 22/02/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 22/02/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9499129** e o código CRC **A6A50DE4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

1. Excentíssimo Senhor Presidente da República,

2. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL

LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.854.641/0001-00.

3. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU dia 26 de março de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM nº 2.264 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (Processo nº 53790.000408/2000-05) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21/10/2021, pelo Ministro da época.

4. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 4.014, datada em 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

5. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 9499129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16633/2022/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9500739)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2567/2022/SEI-MCOM (9499129), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9500739) , para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9501423** e o código CRC **E7B7B726**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16633/2022/MCOM - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 9501423

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17781/2022/MCOM

Brasília, 25 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9500739)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2567/2022/SEI-MCOM (9499129), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9500739), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/03/2022, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9610138** e o código CRC **8BA69178**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17781/2022/MCOM - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 9610138

EM nº 00084/2022 MCOM

Brasília, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.854.641/0001-00.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021, seus membros foram designados pela Portaria MCOM nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA. (Processo nº 53790.000408/2000-05) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21/10/2021, pelo Ministro da época.
3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.014, datada de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.
4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8765/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53790.000408/2000-05.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9688942** e o código CRC **3685230E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8765/2022/MCOM - Processo nº 53790.000408/2000-05 - Nº SEI: 9688942